

DOMINGOS XAVIER

**POLÍTICAS PÚBLICAS E O SEU IMPACTO PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA – O CASO DE ANGOLA**

Orientador: Prof. Doutor Fernando Campos

**Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias
Faculdade de Ciências Sociais Educação e Administração
Departamento de Ciência Política, Segurança e Relações Internacionais**

Lisboa

2019

DOMINGOS XAVIER

**POLÍTICAS PÚBLICAS E O SEU IMPACTO PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA – O CASO DE ANGOLA**

Dissertação defendida em provas públicas para
obtenção do Grau de Mestre em Ciência Política
– Cidadania e Governação, conferido pela
Universidade Lusófona de Humanidades e
Tecnologias com o Despacho de Nomeação
nº176/2019 com a seguinte composição de Júri:

Presidente: Professor Doutor João de Almeida
Santos

Arguente: Professor Doutor Sérgio Vieira da
Silva

Orientador: Professor Doutor Fernando Campos

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Faculdade de Ciências Sociais Educação e Administração

Departamento de Ciência Política, Segurança e Relações Internacionais

Lisboa

2019

*“A coragem é a primeira das qualidades humanas
porque garante todas as outras”.*

Aristóteles

DEDICATÓRIA

Aos meus filhos Mesac Mário Bastos Xavier, Onesimo Luís Martins Xavier e Sadrac Arão Xavier

AGRADECIMENTOS

A materialização do presente trabalho representa o fim de dois árduos anos de dedicação em prol de um objectivo académico. A todos aqueles, que de forma directa ou indirecta deram a sua contribuição, para que tal pudesse acontecer, os meus profundos agradecimentos.

Agradecer é parte da ética na vida, porque senão fico sem palavras para dirigir ao meu professor, Orientador Fernando Campos, pela paciência de me receber inúmeras vezes a prestar-me os valiosos ensinamentos ao longo do período curricular e durante a realização da presente dissertação.

À minha família de forma geral, que suportou a minha ausência por quase 620 km de distância.

Por fim, e em especial reconheço com gratidão, o apoio prestado pelos meus irmãos Luís Quintas Xavier, Moisés F. Nicolau, Zeferino Domingos e à minha esposa uma eterna gratidão.

ÍNDICE

Índice de Tabelas	ix
Índice de Fotografias	ix
Resumo	x
Abstract	xi
Lista de Abreviaturas	xii
Introdução	1
Capítulo 1. Fundamentação Teórica do Tema e Abordagem Sobre a Deficiência ao Longo do Tempo	6
1. Origem do Termo <i>Política</i>	6
2. Dimensões da Política	7
3. Classificação de Políticas Públicas	11
4. A Distinção Entre Política e Políticas Públicas	12
5. Conceito de Pessoas com Deficiência	13
6. A Deficiência ao Longo do Tempo	15
6.1. Exclusão Social da Pessoa com Deficiência na Antiguidade	15
6.2. No Antigo Egipto	18
6.3. Na Grécia Antiga	18
6.4. Na Roma Antiga	19
6.5. Na Idade Média	20
Capítulo 2. A Construção do Sistema Político Angolano	24
1. O Sistema Político Angolano	24
2. Acordos de Bicesse e Seu Impacto nas Políticas Públicas Angolanas	26
3. Transição Política do Partido Único para a Democracia em Angola	28
3.1. Eleições de 1992, Regresso à Guerra Civil e Reconciliação Nacional	29
4. Transição Política de 1992-2010	33
5. Reformas Políticas à Luz da Constituição de 2010	37
Capítulo 3. As Políticas Públicas e os Direitos das Pessoas com Deficiência	39
1. Caracterização Geral da Pessoa com Deficiência	39
2. Desafios na Implementação das Políticas Públicas, para Pessoas com Deficiência	43
3. O Estado Angolano e a Protecção da Pessoa com Deficiência no Emprego	46
4. As Organizações Públicas de Apoio à Pessoa com Deficiência	48
5. Tipos de Deficiência e Suas Características	49

6. Causas das Deficiências e Sua Reabilitação	51
7. A Pessoa com Deficiência e o Exercício da Cidadania	53
8. A Família e os Encargos	55
9. Dificuldades na Convivência Social	55
10. A Falta de Clarificação das Políticas Públicas	57
10.1. Acessibilidades	57
11. A Discriminação Profissional	59
12. Instrumentos Jurídicos e sua Aplicação	60
13. Macroestrutura da Administração Pública Angolana	63
14. Administração Directa e Indirecta	63
Capítulo 4. Prospectivas Políticas para a Resolução dos Problemas das Pessoas com Deficiência	65
1. A Reforma do Estado como Garantia da Efectivação das Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência	65
2. A Administração Pública e a Descentralização Administrativa	68
3. As Autarquias em Angola Perspectiva de Governação Participativa	72
4. Políticas Para Pessoas com Deficiência	76
4.1. Domínio da Legislação	77
4.2. Domínios da Educação e Apoio ao Estudante com Deficiência	79
4.3. A Saúde e a Reabilitação como Factores da Integração	79
4.4. Domínio do Emprego/Trabalho	81
4.5. Domínios da Cultura e do Desporto	82
4.6. Domínio da Formação Profissional	83
4.7. Domínios da Acessibilidade, Habitação e Transportes Públicos	84
4.8. Domínio da Cidadania	86
5. Perspectivar Angola num Mundo Mais Global	86
5.1. Origem da Globalização no Mundo	86
5.2. Angola no Contexto da Globalização	88
5.3. Instrumentos Legais, Regionais e Internacionais de que Angola é Estado Parte no Âmbito da Globalização	89
Conclusão	92
Referências Bibliográficas	96
Anexos	101
Anexo I	102

Anexo II	114
Anexo III	117
Anexo IV	119

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Tipos de deficiência, por zonas de residência em Angola	50
Tabela 2 - Modelo de Administração Pública no Período Colonial	72
Tabela 3 - Modelo de Administração Pública no Período Revolucionário	72
Tabela 4 - Modelo de Administração Pública no Período Democrático	72

ÍNDICE DE FOTOGRAFIAS

Figura 1 - Membros da rede de Associações reunidos numa Assembleia analisando estratégias de intervenção para a consciencialização da sociedade e dos Governantes para a causa da pessoa com deficiência	114
Figura 2 - Representantes de Associações de pessoas com deficiência reunidos com instituição do Governo acertando a situação sobre projectos de integração profissional	114
Figura 3 - Pessoas com deficiência comemoram o dia 3 de Dezembro consagrado pela ONU como o dia Internacional da pessoa com Deficiência	115
Figura 4 - A mobilidade constitui a premissa para a integração da pessoa com deficiência, uma demonstração da entrega de triciclos a senhoras e jovens empreendedoras	115
Figura 5 - Programa de sensibilização à comunidade da Damba Maria para a identificação de crianças com deficiências sem oportunidade de frequentar a escola por causa da incapacidade dos pais	116
Figura 6 - Demonstração do dia-a-dia de muitas pessoas com deficiência nas cidades de Angola	116

RESUMO

A presente dissertação tem como finalidade averiguar em que medida as políticas públicas angolanas têm ou não beneficiado as pessoas com deficiência. Para tal, fez-se uma abordagem descritiva da situação deste grupo vulnerável da sociedade angolana e da acção do Estado, desde a independência à actualidade, com base em obras de diferentes autores. Foi dada ênfase às mudanças que se operaram no processo de construção do sistema político angolano, com realce para o marco histórico que foram os acordos de Bicesse (1991) que permitiu a transição para a democracia. A realização das primeiras eleições em Angola bem como a formação de um governo de reconciliação nacional (GURN) marcou um avanço na unificação entre angolanos. A guerra civil, que voltou a eclodir em 1992, não permitiu o desenvolvimento da economia do país, os direitos das pessoas com deficiência não eram prioridade do Estado. A Constituição de 2010 veio dar um impulso fundamental à definição da política das pessoas com deficiência e ao reforço das liberdades, promovendo uma sociedade civil que luta pelos direitos dos cidadãos com deficiência. A dissertação que se apresenta, baseou-se na análise profunda da legislação angolana, sobre a protecção das pessoas com deficiência e da realidade do modo de vida deste grupo. Face às novas perspectivas na governação de Angola e em função da Legislação vigente sonha-se com uma Angola inclusiva onde todo cidadão com deficiência tenha direitos e deveres.

Palavras-Chave: Políticas públicas, Pessoas com deficiência (PCD), Angola

ABSTRACT

This paper aims to explore the extent to which the Angolan public policies have or have not been beneficial to people with disabilities in Angola. In order to reach this desideratum, we used a descriptive approach to the situation of this vulnerable group of the Angolan society and the State actions, from independence to the running days, taking into account the existing literature. We tackled the significant changes that took place in the process of (re)construction of the Angolan political system, putting particular emphasis on the historical framework so-called ‘Agreements of Bicesse’ signed in 1992, what opened a window for the transition to democracy. The first elections in Angola, held in 1992, as well as the constitution of the memorable ‘National Unity and Reconciliation Government’ underpinned a progress in rejoicing and uniting the millions of Angolans hitherto separated by the civil war. Such civil war, that restarted in 1992 and lasted until February/April 2002, did not allow for the development of the country's economy and the rights of disabled people were not taken as a priority of the State. This framework came to a change with the promulgation of the Constitution of the Republic of Angola in 2010, whereby a fundamental impetus was given to the definition of the policy of people with disabilities, giving rise to plenty of associations vacationed to the promotion of accessibilities and the avocation of the rights of citizens with disabilities. This work is then based on an in-depth analysis of the Angolan legislation on the protection of people with disabilities and the reality of this group's lifestyle. In the light of the paradigm shift in Angola's governance and the status quo of the Angolan existing legislation, this work entices scholars and researchers to explore deeper issues about inclusion and the guarantee of the rights of people with disabilities.

Keywords: Public policies, People with disabilities, Angola.

LISTA DE ABREVIATURAS

AACAG	Associação Angolana de Cegos e Amblíopes de Guerra
AACVDA	Associação de Ajuda às Crianças Vulneráveis e Deficientes de Angola
AAMIGA	Associação Angolana dos Deficientes Ex-Militares
ACCAPPODA	Associação de Comerciantes e Ambulantes de Pessoas Portadoras de Deficiência de Angola
ADFA	Associação dos Deficientes das Forças Armadas
AGT	Administração Geral Tributária
ANADV	Associação Nacional de Apoio aos Deficientes Visuais
ANCAA	Associação Angolana de Cegos e Amblíopes de Angola
ANDA	Associação Nacional dos Deficientes de Angola
ANEUD	Associação Nacional de Universitários com Deficiência
ANSA	Associação Nacional de Surdos de Angola
APEGADA	Associação Angolana de Apoio a Pessoas Autistas e Portadoras de Transtornos Globais de Desenvolvimento
BUE	Balcão Único do Empreendedor
CADHP	Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
CDPD	Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
CIVIA	Centro de Vida Independente de Angola
CMFR	Centro de Medicina Física e Reabilitação
CNAPED	Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência
CNE	Conselho Nacional Eleitoral
CORDE	Coordenadoria Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência
CPLP	Comunidade de Países de Língua Portuguesa
CRA	Constituição da República de Angola
CRPA	Constituição da República Popular de Angola
DUDH	Declaração Universal dos Direitos do Homem
EUA	Estados Unidos da América
FAA	Forças Armadas Angolanas
FALA	Forças Armadas de Libertação de Angola
FAPED	Federação Angolana das Associações das Pessoas Portadoras de Deficiência

FAPLA	Forças Armadas Populares de Libertação de Angola
GURN	Governo de Unidade e Reconciliação Nacional
INARP	Instituto Nacional de Reabilitação Profissional
INEFOP	Instituto Nacional de Emprego e Formação Profissional
LARDEF	Liga de Apoio à Integração dos Deficientes
LICULDA	Liga Cultural dos Deficientes de Angola
MACVP	Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria
MAPTSS	Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social
MASPM	Ministério da Acção Social e Promoção da Mulher
MINARS	Ministério de Assistência e Reinserção Social
MINJUD	Ministério da Juventude e Desporto
MPLA	Movimento Popular de Libertação de Angola
MTSS	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PALOP	Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
PCD	Pessoas Com Deficiência
PNAID	Plano Nacional de Acções Integradas para Deficiência
PND	Plano Nacional de Desenvolvimento
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
SADC	Comunidade de Desenvolvimento da África Austral
SIAC	Serviços Integrados de Atendimento ao Cidadão
SIDA	Síndrome de Imunodeficiência Adquirida
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
UA	União Africana
UNICEF	Fundo das Nações Unidas Para a Infância
UNITA	União Nacional para Independência Total de Angola
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

INTRODUÇÃO

O tema “Políticas Públicas, o seu impacto para as Pessoas com Deficiência – o Caso de Angola” reveste-se de interesse para o exercício do poder. Sendo assim, pretende-se através de uma abordagem sucinta, procurar que a investigação que se irá desenvolver, venha a aclarar e apelar à sociedade e o Estado angolano a encontrar a melhores formas em cumprir com a Lei sobre a protecção das pessoas com deficiência.

Angola é um país independente desde 11 de Novembro de 1975. Tem uma superfície territorial de 1.246.700 km²¹ e uma costa marítima de 1650 km, a sua população ronda os 24 milhões de habitantes² distribuídos pelas dezoito províncias, concentrando Luanda o maior volume de população. A altitude média do território angolano situa-se entre os 1000 e os 1500 metros, sendo limitado por uma estreita faixa de terra baixa na região costeira. O interior do solo angolano é rico em minerais de relevância no comércio mundial, sendo o petróleo, os diamantes, o gás natural e as rochas ornamentais os mais exportados, exportações que se constituem como pilares para sustentar a economia do país.

Angola enfrentou no curso da sua história, três longas e sangrentas guerras: a guerra colonial (1961-1975), a guerra de repressão (1975-1988) e a guerra civil (1975-2002).

A primeira guerra foi no âmbito da luta contra o colonialismo português, a segunda guerra decorreu no âmbito da invasão do exército sul-africano, na era do *apartheid* e as forças do exército angolano, a terceira e última, entre o Governo sob comando do (MPLA) e as forças da guerrilha da UNITA, conflito influenciado pelos regimes políticos socialista da ex URSS e capitalista do EUA. Tal facto, destruiu o tecido social angolano, desagregou famílias, movimentou comunidades inteiras, dividindo-os, uns para os centros urbanos e outros para o interior, colocando no meio deste povo ódio e vingança que “anulou” o desenvolvimento que se pretendia logo após a conquista da independência nacional. Desta forma, a dignidade da pessoa humana foi posta em causa, Angola ficou longe de promover os Direitos Humanos, proclamados pela Organização das Nações Unidas (ONU), a 10 de Dezembro de 1948 (DUDH)³. Este conflito teve o seu fim em Abril de 2002, data que foi marcada pelo início do

¹ Fonte: www.gov.ao

² Fonte: Recenseamento da População e Habitação de 2014

³ Declaração Universal dos Direitos do Homem

processo de pacificação e de reconciliação nacional. Desde então, tem sido possível traçar e desenvolver um sistema político, que tende abraçar uma política ligada aos direitos do cidadão.

Angola, tornou-se um país democrático em 1992, embora tal democracia fosse interrompida várias vezes com a deflagração dos conflitos entre as forças do exército do governo angolano e da UNITA, o que tornou ainda mais vulnerável o desenvolvimento das políticas para o bem do cidadão angolano, porque seria um paradoxo falar em direitos e liberdades num país em conflito armado.

Mesmo com estes avanços e recuos e com a presença da Organização das Nações Unidas (ONU) que esteve em Angola no âmbito da supervisão da implementação da Paz, pela primeira vez em Angola as estruturas do governo angolano implementaram programas de sensibilização para a cidadania. Foi assim, que com o ensaio das liberdades de expressão, surgiram várias organizações não-governamentais (ONG), e Associações cívicas à trabalhar no apoio humanitário especificamente na propagação dos conteúdos sobre a Declaração Universal dos Direitos do Humanos, da Carta Africana dos Direitos do Homem, e outros instrumentos internacionais com a finalidade de informar e instruir os Angolanos sobre os seus direitos e liberdades fundamentais enquanto cidadãos.

Com a implementação da democracia em Angola, dá-se o início do exercício de cidadania, começaram a surgir, alguns grupos de interesses como, académicos, organizações não-governamentais (ONG), a tentar discutir a situação da integração socioprofissional de pessoas com deficiências, com um país dilacerado pelos conflitos, o Governo preocupou-se em dar alguma atenção às pessoas que adquiriram deficiência enquanto cumpriam o serviço militar obrigatório com a criação do Ministério do Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria. Para os demais, estavam entregues à sorte das suas famílias. A discriminação era total, havia percepção de que, este grupo vulnerável constituía um “peso” para a sociedade, porque o índice de pessoas com deficiências e pedintes nas ruas, era maior. Existe o Ministério da Acção Social, Promoção da Família (ex-MINARS), que é a instituição do Estado criada para a integração das pessoas com deficiências congénitas e outras vulneráveis como: crianças desamparadas e velhos de terceira idade sem amparo familiar. “Ao nível internacional, a Organização das Nações Unidas (ONU) já vem a trabalhar num instrumento jurídico internacional de que Angola é parte, para garantir os direitos dos grupos vulneráveis, como pessoas com deficiência, com o objectivo de superar os obstáculos físicos e

sociais que podem impedi-los de receber educação, com a finalidade de garantir o emprego e terem acesso à informação, obterem cuidados de saúde adequados, de se locomoverem e de serem aceites na sociedade” (Victor & Hostmaelingen, 2017: 7).

Percebe-se que Angola, pelo facto de ter ratificado os diversos instrumentos internacionais, que incluem a Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência, a Convenção nº 159 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que respeita à readaptação profissional e ao emprego para deficientes entre outros, avançou muito em termos de legislação. Porém, falta a operacionalização das Políticas Públicas para o seu cumprimento.

Políticas Públicas, porquê? Mais do que se buscarem outras razões, é porque há cada vez mais em Angola, pessoas com deficiência, que se organizaram em Associações para, de forma organizada, terem a legitimidade jurídica e fazerem face aos incumprimentos da Lei por parte do Governo angolano. Há cada vez mais pessoas com deficiência nas ruas, sem amparos entregues à sorte do dia-a-dia, pedindo esmolas, existindo pouca vontade política por parte do Estado angolano, em pôr na prática as leis elaboradas e aprovadas pela Assembleia Nacional, apesar de a guerra ter terminado há já 15 anos, a cada dia que passa, registam-se mais acidentes de várias ordens, que reduzem as capacidades físicas nas pessoas, falta do compromisso da sociedade com a causa da deficiência, os partidos políticos fazem muito pouco menção nas suas abordagens sobre a questão da deficiência.

Com esta dissertação pretende-se analisar a situação em Angola, no que concerne ao cumprimento dos instrumentos jurídicos nacionais e internacionais, face às Políticas Públicas que visam a integração das pessoas com deficiência em Angola.

O objectivo desta dissertação, é analisar e clarificar os direitos das Pessoas com Deficiência e a necessidade de se dar mais atenção para a construção de uma sociedade inclusiva; perceber melhor o estado actual da pessoa com deficiência face aos mecanismos jurídicos em vigor no país, tendo em conta, as Políticas Públicas existentes.

Sendo assim, apresentam-se as seguintes hipóteses de trabalho:

1. a construção do sistema político angolano não permitiu o exercício da cidadania;
2. a transição política para a democracia em Angola, foi relevante para dar alguma atenção às pessoas com deficiência;
3. a Constituição de 2010, facilitou a promulgação de Leis que visam assegurar os direitos das pessoas com deficiência em Angola;

4. as reformas na Governação são um indicador que pode criar condições para efectivação de políticas públicas de apoio a pessoas com deficiência.

Para se confirmar as hipóteses que se apresentam, a dissertação será desenvolvida em 4 capítulos.

No Capítulo I procurar-se-á a fundamentação teórica do tema, que nos vai permitir compreender os conceitos principais do estudo.

No Capítulo II mostrar-se-á como foi construído o sistema político angolano, onde se aborda, a estrutura do governo pós-independência; o impacto dos Acordos de Bicesse como premissas para efectivação de políticas públicas; a transição política para a democracia; as eleições de 1992 e sua legitimação; a criação de um governo de reconciliação nacional.

No Capítulo III abordar-se-ão as políticas públicas e os direitos das pessoas com deficiência, bem como, a caracterização geral da pessoa com deficiência, as causas das deficiências, o exercício da cidadania para pessoas com deficiência, a discriminação social e profissional, a protecção jurídica e sua aplicabilidade.

No Capítulo IV tratar-se-á de analisar a prospectiva política para a resolução dos problemas que assolam as pessoas com deficiência, das reformas que se estão a operar na administração pública para criar condições de exequibilidade de políticas públicas de apoio a pessoas com deficiência, a implementação de autarquias como premissas para a consolidação da democracia e de uma governação participativa, a globalização como sinónimo de desenvolvimento. Durante a abordagem deste capítulo teve-se como marco teórico fundamental os instrumentos jurídicos existentes para a protecção da pessoa com deficiência tanto ao nível internacional bem com a legislação angolana. As organizações criadas a luz da Lei 14 para apoio à pessoas com deficiência, sua administração directa e indirecta e, na parte final, abordou-se as perspectivas, prevendo como as políticas das pessoas com deficiência podem melhorar para resultar no impacto aos destinatários da mesma, finalmente a análise de um diagrama de influência que nos pode levar a perceber como o Governo angolano pode alcançar metas preconizadas com as reformas que se estão a operar a Luz do Plano Nacional de Desenvolvimento votada na agenda política do Partido que Governa.

Metodologia

A metodologia é a via indispensável para se obter uma pesquisa científica com rigor e clareza.

Para se alcançar os objectivos propostos, adoptou-se a metodologia assente na pesquisa bibliográfica.

Quanto às fontes, consultar-se-ão um conjunto de obras de vários autores, em bibliotecas Portuguesas e angolanas bem como, em documentos fornecidos a partir de alguns departamentos ministeriais do Governo Angolano tais como o (PND) - Plano Nacional de Desenvolvimento 2012-2017, o Plano de Governação 2017-2022, o Plano Nacional de Acções Integradas sobre a Deficiência, a Constituição Angolana, a legislação e Decretos elaborados para a protecção da pessoa com deficiência.

Capítulo 1

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DO TEMA

E ABORDAGEM SOBRE A DEFICIÊNCIA AO LONGO DO TEMPO

1. ORIGEM DO TERMO *POLÍTICA*

Neste capítulo destinado a fundamentação teórica do tema, procede-se à definição de alguns termos e conceitos com os quais vamos trabalhar, para compreender melhor o desenvolvimento desta dissertação, antes de fazer fluir as ideias dos autores que abordaram sobre o tema em estudo, com o suporte dos argumentos do proponente do tema.

A génese de uma palavra, é imprescindível principalmente quando se abordam assuntos de índole científica, no entanto, o termo política surge com a existência do homem, pois toda sua realização é o resultado de uma acção a que, os clássicos chamaram de *política* como um conjunto de acções que sustentam a vida em sociedade.

“Política é uma palavra que vem do grego, na antiguidade clássica, a Grécia do século V a.C. estava dividida em cidades livres, independentes. E cidade, em Grego, dizia-se *polis*. Grande cidade se dissesse *metro-polis*. Que deu «metrópole»; que a política fosse a *politikon*; que a defesa e administração da cidade se chamasse *politia* que deu «política»” (Amaral, 2014: p. 28). Sendo assim, o termo entende-se como algo ligado à cidade. Birou define política como a “arte de governar um Estado, a organização superior da vida em sociedade, o que traduz a existência de relações de autoridade e de obediência estabelecidas em função de um objecto comum” (Birou, 1978: p. 307). Este autor, define o conceito como a forma de governar a cidade, no entanto, Bettencourt, quando a origem do termo converge com Amaral ao afirmar que “«o termo política» tem sua origem na Grécia Antiga, deriva da palavra politeia que significa à *polis*, sendo que, a Grécia antiga estava organizada por cidades-estado, conhecidas por *polis* (cidades). Da palavra *polis* foram surgindo derivações, como *politiké* (política, em geral), posteriormente, no latim, *politicus* (Bettencourt, 2015: p.

21). Na mesma linha de pensamento, quanto à origem do termo política, Madureira & Asensio (2013: p. 252) afirmam ter “origem do grego polis (cidade) cujo significado, na Grécia antiga, não é homogéneo tanto designa um território (cidade propriamente dita e os seus arredores), como um conjunto de cidadãos ou, ainda, uma certa organização da sociedade”. Quanto à definição da origem do termo «política», os autores consultados, convergem na sua abordagem. No entanto, entende-se que o termo política não é nova surgiu com o próprio homem, tanto é a forma de organizar a vida em sociedade. Mais adiante, Feitas do Amaral aponta cinco razões principais que justificam a política como forma de organização do homem em sociedade:

“Uma razão natural - Em grupo, os homens falam e conversam, geram amizades e afectos constituem família e têm filhos, assegurando a continuidade da espécie. Satisfazem, pois uma necessidade humana;

Uma razão de auto defesa - em grupo, os homens protegem-se melhor dos riscos da natureza, dos ataques dos animais ferozes e das agressões dos criminosos, satisfazem, a necessidade de segurança individual;

Uma razão militar - Em grupo, os homens estruturam-se melhor para fazer frente às desordens que surjam entre eles, bem como às agressões de inimigos armados vindos do exterior. Satisfazem, pois, uma necessidade de segurança colectiva;

Uma razão de organização - Em grupo, os homens não têm de produzir sozinhos tudo aquilo de que necessitam para viver; podem estabelecer com os outros uma divisão de trabalho, na qual cada um se especializa no que sabe ou no que gosta de fazer, e adquire aos restantes o que eles próprios produzem. Desta forma satisfazem uma necessidade económica;

Finalmente, uma razão social - Em grupo, os homens sentem-se melhor como elementos pertencentes a um conjunto simbólico, elaboram e prosseguem em comum um certo projecto colectivo, e geram lideranças ou chefias capazes de os manter unidos no essencial, de os níveis de vida e bem-estar de cada um. Satisfazendo desta forma a necessidade política” (Amaral, 2014: 31-32).

2. DIMENSÕES DA POLÍTICA

Se, por um lado, o termo política surge com aparecimento do Homem, na medida em que, precisou de se organizar para a sua sobrevivência evitando conflitos entre as tribos, por outro lado, no sentido amplo, a própria organização encontrou várias formas de usar o termo para designar serviços ou acções para a satisfação das

necessidades do próprio homem. Assim sendo, o termo política pode designar várias formas como:

- políticas agrárias: aquelas que se ocupam, de alavancar a produção alimentar a partir do campo;
- políticas educacionais: aquelas que velam pela educação e instrução de uma determinada sociedade;
- política de saúde: aquelas que velam para os cuidados sanitários dando a possibilidade de os cidadãos terem uma assistente médica e medicamentosa o que determina o tempo médio de vida;
- política habitacional: Que garante o direito a uma habitação condigna para todos os cidadãos e o ordenamento das áreas urbanas, peri-urbanas e rurais;
- política de fornecimento de energia eléctrica: que permite o desenvolvimento nacional, com sustentabilidade, fornecendo a universalização do acesso à electricidade pelas famílias e a oferta necessária à expansão dos sectores produtivos;
- política de fornecimento de água: como recurso útil a vida visando a protecção dos ecossistemas e da biodiversidade, bem assim como a salvaguarda da satisfação da sua procura para os diferentes usos.
- política ambiental: que vela pelo bem-estar do cidadão em termos do saneamento do meio, cuidando e proteger a fauna e a flora e todas espécies com vida na natureza;
- política social: que se ocupa de cuidados de infância, idosos, lazer, desporto. São estas que se traduzidas e planificadas pelo poder político ganham a dimensão de Políticas Públicas com a função de atender o bem público.

Fluir na discussão dos autores quando a dimensão de políticas públicas e seu impacto para pessoas com deficiência, segundo Rodrigues e Silva, “uma das marcas distintivas do Estado moderno prende-se com a forma como este foi e vai sendo assumida a responsabilidades crescentes nas áreas sociais – como da saúde à educação, chegando à protecção social” (Rodrigues & Silva, 2013, p. 31). Em meu entender, é preciso perceber que falando de políticas públicas está-se a falar, não apenas, de uma simples intervenção sectorial, sendo que, no caso particular de Angola, apesar de estar salvaguardada os direitos civis das pessoas com deficiência de forma institucionalizada

através de leis e Decretos. Porém, esta garantia de direitos sociais, como forma de legitimação do regime democrático, não deve servir de justificação na adopção de políticas públicas, mas antes, a sua implementação e fiscalização servirá de âncora para o bem-estar e qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Em termos de concepção de políticas públicas para pessoas com deficiência, é minha convicção, que haja responsabilidade por parte do Governo e da Sociedade, de forma, a que existam recursos e financiamentos como instrumentos necessários da política pública que apoiem iniciativas do âmbito comunitário, atribuindo a responsabilidade à própria pessoa.

Desta forma, estamos, de acordo a afirmação do autor ao dizer que, “os Estados devem conduzir as suas políticas públicas no sentido de reduzir as disparidades entre níveis de desenvolvimento, sejam elas territoriais e regionais, mas também económicas e sociais. Implica necessariamente que as políticas públicas devem visar a redução das disparidades de desenvolvimento, ou seja, a elevação dos níveis de desenvolvimento não apenas das regiões e cidades mais pobres, mas também dos grupos sociais” (Rodrigues & Silva, 2013, p. 180).

Sendo assim, é necessário que o poder político adopte medidas e acções que visam estimular o auto-emprego, no sentido de as pessoas com deficiência não dependerem somente das doações e gestos de caridade, mas tenham um rendimento resultante do seu próprio trabalho. Daí que, o autor em destaque realça que “é importante que as políticas públicas devem basear-se no estímulo e incentivo ao investimento e produção empresarial, com objectivo de criar empregos e riquezas, para ajudar as pessoas mais vulneráveis como é o caso das pessoas com deficiência” (Rodrigues & Silva, 2013, p. 180). Na verdade, em Angola, as regiões com tendência de se encontrar mais pessoas com deficiência e com dificuldades económicas são as localidades peri-urbanas dado as circunstâncias e o contexto do êxodo rural que ocorreu durante o conflito armado. Enquanto, no interior das cidades, há uma forte solidariedade entre famílias o sustento normal para manter a vida, não constitui dificuldade desta franja da sociedade porque a produção de alimentos se processam no interior das cidades, logo, a tendência de maior aglomeração destes regista-se nas cidades e zonas peri-urbanas onde encontram oportunidades para viverem de esmola e doações das pessoas singulares e organizações filantrópicas.

Sendo assim, seria importante observar alguns princípios no atendimento das pessoas mais vulneráveis: a concentração dos serviços nas zonas com a pobreza

extrema, mais a criação de parcerias com instituições de caridades, privadas, a definição de prioridades e de segmentos de desenvolvimento. No caso particular de Angola é necessário que as políticas públicas para pessoas com deficiência reflectam os vários sectores da vida pública, ou seja, a condução de uma política de intersectoriedade que vise garantir o bem-estar das pessoas com deficiência.

Políticas Públicas, são um conjunto de decisões que têm como objecto, na maior parte das vezes, um problema de alocação de bens e de recursos (Hermet *et al.*: p. 239). O caso específico de Angola, este conjunto de decisões a que se refere o autor, muitas vezes não se reflecte nos orçamentos do Estado sendo assim, os serviços que podiam mitigar as dificuldades das pessoas com deficiência, não são realizadas. Todavia, Leonardo Secchi vai um pouco além na sua abordagem sobre o conceito de políticas públicas afirma como sendo “uma directriz elaborada para enfrentar um problema público, e o que define se uma política é ou não pública é a sua intenção de responder a um problema público, e não se o tomador de decisão tem personalidade jurídica estatal ou não estatal” (Secchi, 2014: p. 2). Este ponto de vista realçado por Leonardo, já diverge com o pensamento de Mény e Thoeng (1991) citado por Pasquino ao afirmar que “uma política pública é o resultado da actividade de uma autoridade provida de poder político e de legitimidade institucional” (Pasquino, 2010: p. 291). Diante desta pequena divergência, em meu entender, estou próximo de Secchi, pois, toda uma acção ou directriz formulada para servir o bem público é política pública, sem olhar na personalidade que a formula. As organizações não-governamentais (ONG) identificam e implementam acções junto das comunidades em diversos programas, mas elas não são entes políticos.

Para Rocha (2010: p. 39), Política Pública “é tudo o que os governos escolhem fazer ou não fazer, ainda o mesmo autor assume que políticas públicas são as acções dos órgãos do Estado em ordem a responder a pretensões dos cidadãos, agrupados ou não”.

Coebatch (2005: p. 49) “afirma que o paradigma clássico apresenta o Estado como fonte das Políticas Públicas; a ele compete articular os problemas através da agenda política, formular as respostas, implementar as soluções e controlar os resultados”.

“Apesar de haver tantas definições de políticas públicas e muitas delas convergentes, uma questão fundamental é de que essas só são públicas quando oriunda de autoridade governamental, e desenvolvidas por funcionários e organismos do governo” (Pasquino, 2010: pp. 290-291). Contudo, tanto Rocha (2010) como Coebatch

(2005) e Pasquino (2010) acabam por concluir que são políticas públicas aquelas que resultam de uma agenda política de uma instituição política; só desta forma estaríamos a seguir com o paradigma clássico sobre a temática.

3. CLASSIFICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Vários são os objectivos bem como particularidades que apresentam as políticas públicas, a princípio, pode-se elucidar os modelos comuns que ajudam na percepção dos conceitos sobre políticas públicas. De antemão sabe-se que “políticas públicas são atitudes tomadas ou não pelo governo e seus resultados. Sendo assim, neste tipo de política, busca-se compreender o que se quer fazer e o que deixou de ser feitos. Além disso, podem explicar regras para acção e solução de possíveis problemas. Logo, as políticas públicas podem ser divididas em cinco tipos” (OkConcursos, s.d.).

As Políticas Públicas Distributivas “têm como objectivos pontuais relacionados ao oferecimento de serviços do estado e equipamentos, com financiamento da sociedade através de um orçamento público, que pode beneficiar pequenos grupos ou indivíduos da camada social mais pobres e vulnerável” (OkConcursos, s.d.).

No caso de Angola, as pessoas com deficiência apresentam suas necessidades de forma individuais e com muita pertinência, devido a falta de acesso à vários recursos, bens e serviços, podemos apontar como exemplo a aquisição de cadeiras de rodas, canadianas, veículos adaptados, atribuição de próteses e órteses e outros serviços adaptados para atender as necessidades das pessoas com deficiências, apesar de ser tão relevantes para a sua integração, não existe uma regularidade na distribuição desses bens.

As Políticas Públicas Redistributivas têm “a ver com a redistribuição da renda em serviços e equipamentos bem como de recursos, onde a responsabilidade de financiar essas políticas às pessoas com rendas menores é da camada mais alta designados como beneficiários. Pode-se mencionar como exemplo, os programas habitacionais para população de baixa renda” (Tude, 2013).

Em Angola, a política redistributiva ainda não é tida em conta tudo porque se termos em conta as responsabilidades do Estado angolano para com Antigo Combatente e deficientes físicos de guerra, a Lei 13 no seu artigo 36º diz “o Antigo Combatente e o deficiente de Guerra têm direito a subvenções nas tarifas de: Renda de casa, Água e Luz, Telefone e correios, compra de imóveis que sejam património do Estado,

transportes públicos terrestres ferroviários e aéreos” (Lei 13/02/ de 15 de Outubro) esta franja da sociedade não tem direito a uma habitação condigna, nem serviços básicos como água, energia eléctrica e acessos à sua disposição, embora a minoria têm estes privilégio, a maioria vivem em casebres sem as mínimas condições.

As Políticas Públicas Regulatórias, com mais destaque, “têm mais envolvimento com maior prioridade na administração pública onde elas conformam-se ou se destacam ordens e proibições, decretos e portarias. Elas têm incidência diferenciada em cada segmento social”. As Políticas Públicas Constitutivas servem de regras de jogo, que vão ditar as normas e procedimentos que servirão como ponto de partida na formulação e implementação de outras políticas. As Políticas Públicas Específicas são “acções e programas voltados para um determinado segmento social, como é o caso da inclusão da pessoa com deficiência nos vários níveis de desenvolvimento, da responsabilidade da macroestrutura do Estado” (Tude, 2013).

A realidade de Angola, no que concerne à assistência social às pessoas com deficiência, plasmado no programa de Governo onde no percurso do mandatado 2012-2017 a intervenção das políticas públicas para pessoas com deficiência cingir-se-ia em: “Programa de reintegração sócio económica dos ex-militares, antigos Combatentes, fomentar a alfabetização, de ensino especial e de inclusão profissional, fomentar programas de reabilitação física e profissional para ex-militares e veteranos da Pátria com deficiências físicas” (Programa de Gov, 2012-2017: p. 95). Ao final do período de Governação não há documentos para avaliar o grau do cumprimento do programa de governação.

Já o Programa de Governação de 2017-022 aponta para “a promoção de acções de integração económica e social de Ex-militar, Apoiar às cooperativas dos Antigos Combatentes, Veteranos da Pátria e deficiente de guerra, Reabilitação de centros de reabilitação física e profissional para apoiar deficientes físicos” (ProGov.mpla, 2017-2022, p. 43)⁴.

4 . A DISTINÇÃO ENTRE POLÍTICA E POLÍTICAS E PÚBLICAS

Segundo Alain Birou (1978: 307), “política é uma palavra de origem grega que significa «viver em sociedade» e que grande parte dos dicionários dão à política a

⁴ Verifica-se alguma mudança no estilo de governação do novo executivo a sociedade estará atento até que ponto poderá ou não cumprir com o programa de governação.

definição de arte de governar um Estado, sublinhando tratar-se da actividade superior, englobando as outras, uma vez que é de ordem geral e visa a organização superior da vida em sociedade”. É comum nas sociedades, quando se trata do termo política, pensar-se logo no poder político ou nas acções que se prendem com actividades dos partidos políticos, o importante que pode-se perceber deste, é que o termo política pode-se empregar em dois sentidos a arte para organizar a vida em sociedade e as próprias acções como tarefas inerentes a governação de um espaço.

Embora haja vários conceitos sob o ponto de vista dos autores, à partida toda abordagem destes, com relação ao que se pode entender como Políticas Públicas, a análise segue a mesma linha em que aponta o poder político como promotor de acções que influenciam a vida dos cidadãos.

Em síntese, pode-se afirmar que o conceito de política pública, abrange a esfera do poder político desde ao nível central e municipal; e suas responsabilidades se ocupam de temáticas sobre (política económica, social, a saúde, educação, assistência social aos grupos vulneráveis etc.). Busca-se também o entendimento de que a política pública é um o processo que vai desde a sua concepção, planificação, execução, avaliação dos resultados. Portanto, é um círculo que na medida da sua implementação, algumas políticas continuam na agenda da governação do poder político e outras vão sendo substituídas por outras que vão surgindo mediante o contexto. É um movimento que dele participa a população e a sociedade civil, seja para tentar influenciar nas políticas já em vigor, como para contribuir com outras alternativas que possam atender aos interesses da maioria da população. Para obter sucesso nesse processo, principalmente no nível local, deve-se identificar as fortalezas, fraquezas, constrangimentos e oportunidades que a localidade oferece. Só assim, se pode construir projectos articulados de políticas de desenvolvimento integrado e sustentável.

5. CONCEITO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Ao longo do tempo foi-se desenvolvendo inúmeras formas de se tratar as pessoas que vivem com deficiência, o termo foi evoluindo ate a actualidade em todas épocas e localidade há tendência de se encontrar formas menos pejorativas de chamar as pessoas com deficiência.

Portador de deficiência, pessoa portadora de deficiência, deficientes fisicos, aleijados ou portador de necessidades especiais em meu entender, é ponto assente, que

talvez nunca houve e nem haverá um único termo correcto, válido definitivamente em todos os tempos e espaços.

“A razão disto reside no fato de que a cada época são utilizados termos cujo significado seja compatível com os valores vigentes em cada sociedade enquanto esta evolui em seu relacionamento com as pessoas que possuem este ou aquele tipo de deficiência.

Os movimentos mundiais de pessoas com deficiência, incluindo os do Brasil, debateram o nome pelo qual elas desejam ser chamadas. Mundialmente, já foi fechada a questão: elas querem ser chamadas de «PESSOAS COM DEFICIÊNCIA» em todos os idiomas. E esse termo faz parte do texto da *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência*, aprovada pela Assembleia Geral da ONU a 13 de Dezembro de 2006.

Defende a igualdade entre as pessoas com deficiência e as demais pessoas em termos de direitos e dignidade, o que exige a equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência atendendo às diferenças individuais e necessidades especiais, que não devem ser ignoradas;

Identifica nas diferenças todos os direitos que lhes são pertinentes e a partir daí encontrar medidas específicas para o Estado e a sociedade diminuírem ou eliminarem as «restrições de participação» (dificuldades ou incapacidades causadas pelos ambientes humano e físico contra as pessoas com deficiência).

A tendência é no sentido de parar de dizer ou escrever a palavra «portadora» (como substantivo e como adjectivo). A condição de ter uma deficiência faz parte da pessoa e esta pessoa não porta sua deficiência. Ela tem uma deficiência. Tanto o verbo «portar» como o substantivo ou o adjectivo «portadora» não se aplicam a uma condição natural ou adquirida que faz parte da pessoa. Por exemplo, não dizemos e nem escrevemos que uma certa pessoa porta olhos verdes ou pele morena.

Uma pessoa só porta algo que ela possa não portar, deliberada ou casualmente. Por exemplo, uma pessoa pode portar um guarda-chuva se houver necessidade e deixá-lo em algum lugar por esquecimento ou por assim decidir. Não se pode fazer isto com uma deficiência, é claro” (Sasaki, s.d.).

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência define “Pessoa com Deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interacção com diversas barreiras, podem impedir a sua participação plena e efectiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas,” (CDPD, art. 2º, p. 26).

De acordo com a Constituição de Angolana de 1992, com a finalidade de preservar de forma abrangente e com eficácia os direitos sociais da população que ficou diminuída na sua capacidade física, o Estado, em respeito a Constituição da República, desde o texto constitucional, vem assegurando os direitos das pessoas com deficiência, nos mais diferentes aspectos. Lê-se: “Os combatentes da luta de libertação nacional que ficaram diminuídos na sua capacidade, assim como os filhos menores dos cidadãos que morreram na guerra, «deficientes físicos» e psíquicos em consequência da guerra, gozam de protecção *especial*” (CRA, 1992, art. 48).

Segundo a Lei 10/16 de 27 de Julho Lei das acessibilidades, define a pessoa com deficiência sendo “aquela que por motivo da perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções psicológicas, intelectuais, fisiológicas, anatómicas ou de estruturas do corpo, apresenta dificuldades específicas susceptíveis de, em conjugação com os factores do meio, estar limitada ou dificultada nas actividades e na participação em condições de igualdade com as demais pessoas” (Lei 10/16 artº 5º alínea kk). Até aqui tentou-se buscar vários conceitos que nos remetem ao tema da dissertação. No entanto, tudo tem um começo histórico, segue-se uma abordagem que nos vai levar a perceber como nas diferentes épocas e localidades eram tratadas pessoas com alguma deficiência no mundo.

6. A DEFICIÊNCIA AO LONGO DO TEMPO

6.1. Exclusão Social da Pessoa com Deficiência na Antiguidade

Ao longo da história da humanidade, o ser humano procurou sempre a conquista da sua liberdade, vinculadas no respeito ao próximo, por ser o único animal racional capaz de transformar e dirigir a sociedade, por mais que as liberdades nunca foram absolutas, mas aquelas que são natural foram sempre preservados também de forma natural.

“As normas que regiam o comportamento dos homens possuíam carácter religioso de inspiração divina: destaca o Código de Hamurabi, a Lei Mosaica, o Código Manu e a promulgação da Lei das XII Tábuas que representaram a transição de um direito consuetudinário para as normas escritas que passaram a dar mais segurança aos cidadãos”, escreve Fernandes (2004: p. 20). Pode-se perceber que, o homem por ser um racional precisou sempre um guia para conduzir o seu destino. Daí que o homem

moderno, ao elaborar as leis que vigoram até hoje nas sociedades, teve de fazer a interpretação dos Códigos e Leis consuetudinários de formas a tentar aproximar as culturas a que se insere as sociedades.

Não obstante a carência de fontes históricas, existe prova de preconceito cultural contra as pessoas com deficiência nas sociedades. Fontes aponta para algumas práticas que eram recorrente, “à criação de leis que legitimava a eliminação à nascença daqueles que aparentassem não poder contribuir para a força da sociedade, A prática da exposição de crianças entre famílias romanas sobretudo no caso de se tratar de uma gravidez indesejada de uma filha ou de se tratar de crianças com deficiências físicas visíveis era comum. Segundo o mesmo autor, Esta prática não era visto como suicídio, ao contrário, era a cultura que na época reinava de que o nascimento de uma criança com deficiência era um sinal da ira dos deuses, a sua exposição era vista socialmente como uma devolução a esses mesmos deuses, num gesto de sacrifício para conter essa ira” (Fontes, 2006: pp. 18-20). A vinda de Cristo influenciou a forma de encarar a deficiência, um dos documentos úteis à analisarmos é o texto bíblico do profeta Moisés em (Profeta Moisés em Levítico 21: pp. 17-23) onde se lê:

“Fala a Arão, dizendo: ninguém da tua semente, nas suas gerações, em que houver alguma falta, se chegará a oferecer o pão do seu Deus. Pois nenhum homem em que houver alguma deformidade se chegará: como homem cego, coxo, de nariz partido, ou de membros demasiados compridos, que tiver o pé quebrado ou a mão, corcovado, anão, que tiver belida no olho, sarna, impigens, ou que tiver testículo quebrado. Nenhum homem da semente de Arão, o sacerdote em quem houver alguma deformidade, se chegará para oferecer as ofertas queimadas do Senhor; porém ate ao véu não entrará, nem se chegará ao altar, porquanto há falta nele, para que não profane os meus santuários; porque eu sou o Senhor que os santifico”.

Ao analisar o livro mais antigo da história da humanidade a Bíblia, conclui-se que era horrível a forma como se tratava a pessoas com deficiência. Todavia, as Escrituras Gregas Cristãs, parece-nos que marca alguma diferença face as Escrituras Hebraicas. Não evolui no sentido de eliminar a associação entre deficiência e o pecado presente ainda em milagres de cura do paralítico (S. Mateus, 9:1-6) e do mudo (S. Mateus, 9:31-33), porém desenvolve, uma visão de caridade. Como exemplo, pode-se ler a parábola dos primeiros assentos e dos convidados do Evangelho de (S. Lucas 14: 12-14), onde Jesus insta a necessidade de caridade para com os necessitados e não com

os abastados para mostrar o poderio económico. Ali se pode ler: “Ao entrar numa casa de importantes Fariseus, onde estavam mais convidados para comer, disse ao dono da Casa quando deres um jantar, ou ceia não chames os teus amigos, nem os teus irmãos, nem os teus parentes, nem os teus vizinhos ricos, para que não te tornem a recompensar. Mas, quando fizeres convite, chama os pobres, aleijados, mancos e cegos, serás bem-aventurado; porque eles não têm com que te recompensar; mas recompensado serás na ressurreição dos justos”.

A cultura de discriminação das pessoas com deficiência fazia parte do modo de vida das sociedades da época. Pois, eram privadas de certos privilégios, tido como um fardo na família por serem resultado das práticas maléficas que os seus antepassados cometeram. Alinhando no mesmo diapasão que comungava a Igreja, o Monge Martinho Lutero no século XVI, afirmou que “as crianças com debilidades mentais e físicas fossem levadas junto a um rio e serem afogadas” (Fontes, 2006: p. 25). Daí que a discriminação que se verifica até na actualidade quando vem ao mundo uma criança com alguma deformação, o fenómeno ainda é associado com qualquer situação que terá sido mal feita pelos antepassados da família.

Ao longo da História, pessoas com limitações físicas, sensoriais ou cognitivas foram sendo agregadas em estruturas sociais, processo marcado constantemente por percursos individuais.

“Não podendo visualizar um movimento de integração, pois, os sentimentos e a maneira pela qual a sociedade encarava as pessoas com deficiência, variavam de um país para outro num mesmo período. Um dos exemplos que pode-se reter durante o século XX, é que pessoas com deficiência na Alemanha nazista de Hitler foram submetidas a experiências científicas para serem testadas se eram normais do ponto de vista cognitivo. Significa que a partida eram tidas como inválidas, logo eram sacrificadas. Quando no mesmo período, mutilados de guerra em países como (EUA) Estados Unidos de Américas, eram considerados heróis, recebendo honras e tratamento condigno em instituições do governo” (Garcia, 2011).

Feita esta pequena introdução, pensa-se que seja importante acompanhar o percurso das pessoas com deficiência ao longo do tempo, na intenção de seguir as mudanças que se foram operando na mutação das mentalidades para com este grupo vulnerável.

6.2. No Antigo Egipto

O Antigo Egipto é tido como uma das sociedades da Antiguidade, uma das características deste povo é justamente a sua perícia no tratamento das diversas doenças com que se deparavam, tal deveu-se a forma como tratavam as pessoas mortas⁵.

“A partir de 2.500 a.C., com aparecimento da escrita no Egipto Antigo, há indicativos mais seguros quanto à existência e às formas de sobrevivência de indivíduos com deficiência. Dentre os povos da chamada Historia Antiga, os egípcios são aqueles cujos registos são mais remotos. Os remanescentes das múmias, os papiros e a arte dos egípcios apresentam-nos indícios muito claros não só da antiguidade de alguns males, como também das diferentes formas de tratamento que possibilitaram a vida de indivíduos com algum grau de limitação física, intelectual ou sensorial, por exemplo, a Escola de Anatomia da cidade de Alexandria, que existiu no período de 300 a.C. Dela ficaram registos da medicina egípcia utilizada para o tratamento de males que afectavam os ossos e os olhos das pessoas adultas. Existem até passagens históricas que fazem referência aos cegos do Egipto e ao seu trabalho em actividades artesanais. As famosas múmias do Egipto, que permitiam a conservação dos corpos por muitos anos, possibilitaram o estudo dos restos mortais de faraós e nobres do Egipto que apresentavam distrofias e limitações físicas, como Siphah (séc. XIII a.C.) e Amon (séc. XI a.C.). Dada a fertilidade das terras e as diferentes possibilidades de trabalho, não é difícil imaginar alternativas para ocupação das pessoas com deficiência no Egipto Antigo” (Garcia, 2011).

6.3. Na Grécia Antiga

“Na Grécia Antiga, particularmente em Esparta, cidade-estado cuja marca principal era o militarismo, as amputações traumáticas das mãos, braços e pernas ocorriam com frequência no campo de batalha. Dessa forma, identifica-se facilmente um grupo de pessoas que adquiriu uma deficiência e permaneceu vivo. Por outro lado, o costume espartano de lançar crianças com deficiência em um precipício tornou-se amplamente conhecido por aqueles que estudaram este tema numa perspectiva histórica.

De acordo com registos existentes, de fato, o pai de qualquer recém-nascido deveria apresentar seu filho a um Conselho de Espartanos, independentemente da deficiência

⁵ O processo de realizar várias operações a pessoas mortas para introduzir as substâncias nos corpos e mumificar, faziam com que pudessem descobrir as possíveis doenças que terão contribuído para a morte destas. Daí que repetidas vezes fizeram destes peritos na cura de varias enfermidades.

ou não. Se esta comissão de sábios avaliasse que o bebé era normal e forte, ele era devolvido ao pai, que tinha a obrigação de cuidá-lo até os sete anos; depois, o Estado tomava para si esta responsabilidade e dirigia a educação da criança para a arte de guerrear. No entanto, se a criança parecia indicando algum tipo de limitação física, os anciãos ficavam com a criança e, em nome do Estado, a levavam para um abismo onde a criança era jogada, pois tinham a opinião de que não era bom nem para a criança nem para a república que ela vivesse, visto que, desde o nascimento, não se mostrava bem constituída para ser forte, sã e rija durante toda a vida” (Silva, 1987, p. 105).

Esta prática naturalmente ouvir ou lendo hoje, nos parece uma repugnância porém como frisou-se a cima era tida como algo normal, pois, era de acordo o contexto histórico da época. Tal justificava-se como forma de salvaguardar a criança, a família e a nação, numa república onde a guerra era prioridade, é claro que pessoas com esta natureza não poderiam dar o seu contributo, ao contrario se tornariam num fardo à sociedade, a este raciocínio pode-se associar o seguinte⁶.

6.4. Na Roma Antiga

Diferentemente da Antiga Grécia, embora na Roma Antiga não se aceitasse também crianças com deformações, de acordo com as capacidades da família, ao invés de serem atiradas nos precipício, entre as famílias nobres romanas, havia uma alternativa para os pais: segundo Silva (1987, p. 130), “deixavam as crianças nas margens dos rios ou locais sagrados, onde eventualmente pudessem ser acolhidas por famílias da plebe ‘escravos ou pessoas empobrecidas. ainda o mesmo autor afirma que cegos, surdos, deficientes mentais, deficientes físicos e outros tipos de pessoas nascidos com má formação eram também, de quando em quando, ligados a casas comerciais, bem como a actividades dos circos romanos, para serviços simples e às vezes humilhantes”.

Para se ter a percepção sobre as diversas formas de como se tratava as pessoas com deficiência, necessariamente temos de alguma forma recuar no tempo e no espaço triangular as diferentes formas, e retratar a questão da deficiência e buscar deste,

⁶ Em Angola onde durante 28 anos os canhões cruzaram os montes e vales no conflito armado civil entre o MPLA e a UNITA hoje a pergunta que não se cala é: onde estão os militares alvejados nas diversas frentes de combate do lado da UNITA? Foram fuzilados.

preconceito para formular conceitos. Só desta forma é que pode-se analisar o actual modelo de atendimento a esta franja da sociedade nas várias vertentes da vida em sociedade onde pregoa-se o tratamento das pessoas de igual forma.

6.5. Na Idade Média

O período conhecido como Idade Média, entre os séculos V e XV, remete-nos certos registos sobre pessoas com deficiência. Nesta fase da história, pessoas com deformações eram controladas por senhores feudais, em certos aglomerados onde podiam atender pessoas doentes e deficientes. Tais eram vistas como possessos de espíritos maus ligados a magia e ou a ira dos deuses. Esta fase da história, nos remete informações de que havia muita aglomeração populacional, em sítios muito restritos, sem a manutenção higiénica, o que trouxe muitas doenças à população e com elas a deficiência.

Otto Marques Silva (1987) remete-nos para um raciocínio mais profundo em relação ao tratamento que se dava a pessoas com deficiência. Afirma ele que “[as] pessoas com deficiência, via de regra, receberam dois tipos de tratamento quando se observa a Historia da Idade Media: a rejeição e eliminação sumária, de um lado, e a protecção assistencialista e piedosa, de outro lado. Na Roma Antiga, tantos os nobres como os plebeus tinham permissão para sacrificar os filhos que nasciam com algum tipo de deficiência. Da mesma forma, em Esparta. Os bebes e as pessoas que adquiriam alguma deficiência eram lançados ao mar ou em precipícios. Já em Atenas, influenciados por Aristóteles - que definiu a premissa jurídica até hoje aceite de que tratar os desiguais de maneira igual constitui-se em injustiça”.

Só foi desta forma, que as pessoas com deformações foram tendo um pequeno amparo, protegidos pela sociedade.

Ainda, o mesmo autor, seguindo o seu percurso de pensamento revela que “anomalias físicas ou mentais, deformações congénitas, amputações traumáticas, doenças graves e de consequências incapacitantes, sejam elas de natureza transitória ou permanente, são tão antigas quanto a própria humanidade” (Silva, 1987, p. 21). Esta afirmação nos remete ao raciocínio de que a deficiência faz parte da espécie humana, pois por qualquer situação de natureza ambiental, ou que afecte o ser humano e que deixe uma disfunção de parte do organismo humano, faz a pessoa viver com deficiência.

O tempo muda e, com ele os contextos, para perceber o presente necessariamente tivemos de reflectir, analisar o que a história diz a respeito, a compaixão para com a pessoa com deficiência foi surgindo até que se processa a abordagem que a CORDE nos remete, fazendo alusão dos acontecimentos mundiais que obrigou as sociedades a fazer um introspecção sobre o estudo das causas da deficiência, cresce o interesse da classe médica em cada vez mais aprofundar a ciência sobretudo na questão da reabilitação física conforme a abordagem que se segue.

“Até a metade do século XIX as pessoas com deficiência eram deixadas à margem da sociedade, pois eram percebidas como objectos de castigo divino não eram dignas de pena ou tratamento especial de qualquer natureza. Eram simplesmente abandonadas à sua sorte, não tidas em conta nos planos de carácter público” (Garcia, 2011).

Na verdade se comparado com o comportamento de certos progenitores em Angola, nota-se que atitudes de que se reporta acima de crianças que nascem com certa deformação física ou mental, sofre a estigma dos seus encarregados, acusando-se mutuamente entre o casal. Há tendência de um dos cônjuges culpar o outro face ao fenómeno, embora vão ultrapassando tal comportamento, perdem paciência em cuidar da criança que nasceu com deformação física e mesmo adulto é abandonado em casa privando-lhe de um direito na sequência do raciocínio do autor, afirma que:

“No final do século XIX, paralelamente ao início do desenvolvimento dos conceitos e das práticas de seguro e protecção social, surgiu um pensamento de compaixão e solidariedade em relação as pessoas com deficiência. Surge então o regime de internato tutelado por instituições caridosas, na sua maioria religiosas.

Com avanço da ciência, no início do século XX, as pessoas com deficiência passaram a ser alvo de estudos que proporcionou uma nova visão e embora sendo pessoas com necessidades especiais, mesmo assim eram separados da sociedade em todas as vertentes da vida.

Quanto no campo da reabilitação física, as duas guerras mundiais contribuíram substancialmente para o seu desenvolvimento. Os efeitos das guerras reduziu fisicamente, grande parte da população em idade activa, foi dessa forma que os Governos criam políticas para a sua recuperação”.

Dando suporte ao exposto no raciocínio do Silva, daí que repetidas vezes nesta dissertação focamos nos instrumentos jurídicos do Antigo Combatente e deficientes de

guerra; o Governo angolano fruto da prolongada guerra que o país atravessou, o balanço apontava para um número elevado de pessoas que ficaram com alguma deficiência por razões da guerra, daí que a primeira Lei a ser produzida é basicamente a Lei 13/92 de 15 de Outubro, do Antigo Combatente e deficiente de guerra que protege os deficientes ex-militares. Daí que os primeiros centros de reabilitação física foram concebidos para o atendimento do deficiente físico ex-militar, só recentemente é que se fala da Lei 21 que dá protecção de outras pessoas com deficiência.

“Se por um lado, os problemas relacionados às pessoas com deficiência ganharam “peso” no âmbito das políticas públicas, por outro lado, aumentou o interesse da classe médica em investigar questões ligadas a reabilitação física.

Foi apenas na segunda metade do século XX que os avanços alcançados pelos movimentos de minorias – negros, populações indígenas, sobretudo pessoas com deficiência, dentre outros – geraram ganhos reais quanto à inserção social e económica desses grupos.

O princípio da normalização, foi nos finais dos anos 50 nos países escandinavos, onde as pessoas com deficiência começaram a exercer o direito e estilos e padrões de vidas tão normais quanto possível. Por isso, era necessário que as sociedades, contribuíssem no sentido de adaptarem o meio no qual a pessoa vive, também promovesse ajustes para interagir com pessoas com deficiências. Então, dá-se o modelo integracionista.

Embora difundido em diversos países, sua apropriação pelos formuladores de políticas públicas nem sempre deram a primazia, houve sim, uma tendência de se enfatizar a melhoria das condições de vida de pessoas com deficiência, em detrimento da promoção de mudanças efectivas na sociedade.

Em Angola ate 1992 só existia um centro de reabilitação física, inicialmente voltada somente para atender questões de reabilitação aos ex-militares que vinham dos palcos de combate, a reabilitação confinava-se apenas na colocação de próteses para mitigar o sofrimento de pessoas vítimas de minas. Actualmente o país já se dispõe centros de reabilitação integrados em quase todas as províncias que atendem pessoas com deficiência de todos os extractos desde crianças aos adultos vítimas de acidentes de viação e em simultâneo são capacitados á aprender uma profissão que os poderá facilitar na integração profissional.

Na busca da superação dessas dificuldades, surgiu nos anos 80, o conceito de inclusão social, o mais breve cronologia. Segundo SASSAKI, a inclusão social e o processo

pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais, e estas, se preparam para assumirem seus papéis na sociedade.

Assim, o paradigma da inclusão focaliza as pessoas com deficiências e enfatiza as formas como a sociedade se organiza para dar conta das diversidades nela presente, resgatando e revalorizando o papel da sociedade na plena integração das pessoas com deficiência.

A concepção dos equipamentos urbanos com base em padrões que atendam à diversidade das pessoas que compõem uma sociedade é um exemplo de acção que se escreve no paradigma da indução” (CORDE, 1998, pp. 16-17).

Capítulo 2

A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA POLÍTICO ANGOLANO

1. O SISTEMA POLÍTICO ANGOLANO

Neste capítulo pretende-se fazer uma abordagem histórica relevante e bem direccionada, no que respeita às questões institucionais de maior interesse no contexto do sistema político angolano. Procura-se compreender alguns comportamentos que caracterizaram as diferentes fases de governação, desde o regime de Partido único até à transição que se operou, para instaurar a democracia como modelo de governação participativa e transparente. A partir daqui é possível buscar algumas vantagens e desvantagens dos diferentes momentos que Angola atravessou e, contribuir para uma reflexão que ajude a entender o sistema político angolano até à transição da liderança do maior partido que governa Angola desde a Independência.

Depois da independência, Angola adoptou um sistema político de orientação marxista-leninista, com maior incidência nos conceitos de proletariado, centralização da economia e dos meios de produção e monopartidarismo – o «Partido-Estado». Nos dois anos seguintes à proclamação da independência, a Constituição de Angola sofreu duas revisões de vulto, sobretudo na “alteração das competências específicas do Presidente da República, da composição e atribuições do Conselho da Revolução”, o equivalente à actual Assembleia Nacional. Em 1977, sofreu nova revisão, quase no mesmo sentido de clarificar os poderes do Presidente da República e do Conselho da Revolução” (CRPA, 1975, arts. 32º e 38º)⁷.

No entanto, é importante esclarecer alguns conceitos relacionados com este tema. Entende-se um “sistema” como uma forma de organização estrutural ou organizacional que funciona de uma maneira coordenada e cujo objectivo é realizar acções programadas. Todavia, para Birou, sistema “é a combinação de partes de um conjunto, articulado de modo a constituírem um todo ou a contribuir para um resultado comum” (Birou, 1978: p. 374). O *Dicionário da Língua Portuguesa* (2009: p. 1508)

⁷ Constituição da República Popular de Angola

define sistema como o “conjunto de princípios reunidos de modo a que forme um corpo de doutrina”. Já “Sistema Político”, se tivermos em conta a afirmação dos autores acima referidos, o termo sistema no sentido restrito ou no campo político “significa, o conjunto das instituições que asseguram o funcionamento da estrutura da autoridade” (Birou, 1978: p. 375).

Com o fim da Guerra Fria e, conseqüentemente, as grandes mudanças geopolíticas ocorridas à escala mundial, Angola adoptou o sistema pluripartidário, aprovando assim a sua quarta Lei Constitucional em Maio de 1991, considerada pelos angolanos uma lei de carácter transitório para a implementação de um regime democrático nos moldes em que é universalmente conhecido. Seguiram-se as primeiras eleições gerais na história do país, em 1992, ganhas maioritariamente pelo MPLA e contestadas pela UNITA, que intensificou as suas acções belicistas⁸.

Para Roque (2000: 57), a “Comunidade Internacional e os próprios angolanos interrogaram-se sobre as razões de tão longo conflito, apesar da realização de eleições, em 1992”. Na verdade, este era o desejo da comunidade internacional, sobretudo dos que eram a favor da democracia. Até à realização das primeiras eleições, não se justificavam mais os conflitos armados, pois tudo o que restava seria negociações para se concretizar o desejo máximo do povo angolano, que é a Paz. O MPLA acabava de mostrar ao mundo, que tinha vontade de consolidar a democracia, por meio do exercício da cidadania. “As primeiras eleições gerais, livres e democráticas, surgiram como um assinalável modelo de direito ao exercício do voto, com o fim de poder mostrar ao mundo os primeiros sinais de implantação de uma sociedade livre e democrática em Angola” (Paulo, 2017: 60).

Face à recusa da direcção da UNITA, os acordos de paz foram violados, com a retomada das hostilidades em quase todo o território nacional. Roque (2000: 58) afirma “que todos os angolanos e os que acompanharam o conflito angolano erraram, na medida em que ficaram empenhados na resolução dos sintomas do conflito e não das suas causas”. Tudo termina com a morte em combate de Jonas Malheiro Savimbi, líder da UNITA, em Fevereiro de 2002; e como consequência, o partido que pretendia tomar o poder, por meio de armas teve de se render e em Abril, do mesmo ano, assinou com o Governo angolano o memorando de paz do Luena, pondo fim, a um longo período de

⁸ Embora a UNITA tivesse recusado os resultados eleitorais, o que originou a deflagração de novos conflitos armados, os 70 deputados mantiveram-se no parlamento. Para não ser paradoxal representarem um movimento belicista, adoptaram a sigla “Unita Renovada”, inaugurando uma nova fase na jovem democracia da história angolana.

guerra civil, que matou milhares de angolanos e não só, destruiu infra-estruturas rodoviárias, fabris, meios de transportes rodoviárias e ferroviários.

Com o advento da paz, e para mitigar os efeitos da guerra, o MPLA e o seu governo criaram um plano estratégico de reintegração. “Mesmo assim o desafio ainda era eminente, a governação teve de criar bases para uma reconciliação nacional com o objectivo de se construir um sistema político e social que una e não exclua, crie confiança e não marginalize, partilhe o poder e não monopolize e descentralize e não centralize, ainda mais abrindo espaço para o fortalecimento do papel da sociedade civil” (Roque, 2000: 67). Foi com base neste propósito que se relançou o Governo de Unidade e Reconciliação Nacional (GURN), fruto das negociações do protocolo de Lusaka⁹.

2. ACORDOS DE BICESSE E SEU IMPACTO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS ANGOLANAS

Fruto de mutações ocorridas no contexto internacional (desagregação da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, URSS, e conseqüentemente a queda do muro de Berlim, em Novembro de 1989), os acordos de Nova Iorque colocaram fim à Guerra Fria e criaram-se condições para as negociações de paz, cujos acordos tiveram lugar no Estoril, Portugal, em 1991, vulgarmente conhecidos por “Acordos de Bicesse”.

Tais acordos marcaram um virar de página na história de Angola. Após quinze anos de conflito armado, o MPLA, representado pelo seu presidente José Eduardo dos Santos, e a UNITA, representada pelo seu auto Comandante¹⁰ Jonas Malheiro Savimbi, encontraram-se sob a mediação de Portugal, através do então Secretário de Estado dos Assuntos Externos e Cooperação, Durão Barroso. Portugal exerceu assim, um papel relevante na aproximação dos dois beligerantes, que defendiam ideologias diferentes aliadas a duas potências mundiais, a ex-URSS e os Estados Unidos, potências que pretendiam a promoção da hegemonia dos seus regimes, socialista e capitalista, respectivamente.

⁹ Depois de a UNITA não ter concordado com os resultados das eleições, o seu líder demarcou-se de Luanda e retirou-se para o planalto Central de Angola. Em cumprimento dos acordos que já se haviam estabelecido, aqueles dirigentes que não quiseram voltar para as matas foram integrados no Governo de Unidade de Reconciliação Nacional, como um período de transição que durasse até à legislatura seguinte; como tal não aconteceu, tanto os deputados como os dirigentes da UNITA permaneceram até ao ano de 2002, altura em que se registou a paz definitiva.

¹⁰ Auto Comandante, segundo ele em vida numa das entrevistas dizia: o auto Comandante Planifica e executa ao lado da tropa, quando o Comandante planifica e delega.

Depois de várias tentativas de negociação para se encontrar o consenso e se terminar a guerra em Angola, no dia 31 de Maio de 1991 foram rubricados os acordos de Paz, cujos pontos fundamentais foram: o desarmamento das FALA, as Forças Armadas da UNITA, a formação do exército único e a realização de eleições transparentes e democráticas. A paz conquistada, fruto destes acordos, não alcançou os seus objectivos, devido aos desentendimentos dos políticos e reiniciou-se a guerra, também provocada pelo poderio bélico que a UNITA possuía. Todavia, os passos dados abriram a possibilidade para uma adenda ao Protocolo de Lusaka¹¹, no qual foram signatários pelo Governo angolano o então Ministro das Relações Exteriores, Venâncio de Moura, e o então Secretário-Geral da UNITA, Eugénio Ngolo Manuvakola, em 1994.

Pode-se afirmar que foram os Acordos de Bicesse que mudaram o curso da história recente de Angola, pois foi com eles que surgiu a revisão constitucional de 1975, a qual deu lugar à de 1992; é esta, que adoptou o regime democrático que permitiu eleições livres e a economia de mercado.

Possibilitou o surgimento do programa de apoio à reconstrução nacional lançado à comunidade internacional;

Motivou a presença de organizações internacionais que introduziram as bases para o exercício da cidadania e os direitos humanos;

A liberdade de expressão ganhou um espaço na sociedade civil, e as políticas públicas focaram-se nas vertentes sociais e económicas;

É com a Constituição de 1992 que surge a Lei 13/02/15 do deficiente físico de guerra, revelando novas políticas públicas que contribuiriam para a integração das Pessoas Com Deficiência (PCD). Dessas políticas constou: a edificação de nove centros de reabilitação física em seis das dezoito províncias angolanas; políticas públicas habitacionais, que contribuiriam para a atribuição de casas sociais em algumas províncias de Angola às PCD, sobretudo aqueles que tinham índices médicos de 100% de incapacidade física; registo e integração de todas as PCD, ex-militares vindos das (FAPLA) e (FALA) no Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria (MACVP), onde beneficiam de pensões de invalidez, etc. À luz do Decreto nº 39-D/92 é criado o Instituto Nacional de Formação Profissional (INEFOP), enquanto o Decreto nº 26/95 de 27 de Outubro cria o Instituto Nacional de Reabilitação Profissional (INARP) (MAPTSS, 2013: p. 12). Assistiu-se também a uma política pública de

¹¹ Tinha como principais objectivos a desmilitarização das tropas da UNITA e a correcção de algumas falhas registadas durante a implementação do Protocolo de Bicesse.

formação profissional, com financiamento de *kits* de ferramentas profissionais para auto-emprego às PCD. Registava-se neste período uma estabilidade política no país, a qual contribuiu para o aumento do interesse para os investidores estrangeiros, para alargar a diplomacia internacional e para a elevação da credibilidade das instituições internacionais e um maior reconhecimento internacional de Angola, fruto das eleições. Sendo assim, os Acordos de Bicesse tiveram um impacto na formulação das políticas públicas em Angola.

3. TRANSIÇÃO POLÍTICA DO PARTIDO ÚNICO PARA A DEMOCRACIA EM ANGOLA

Antes da independência, o sistema político de Angola assentava em grande medida nas políticas que a potência colonizadora portuguesa impunha a esta colónia. A partir de 11 de Novembro de 1975, Angola tornou-se uma nação independente e, como consequência, o Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA) adoptou como modelo político, o “Comunista–Leninista”, o qual implicava o centralismo político, com apenas um único partido. Foi com base neste pensamento que se criou a Constituição de 1975, com os seus sessenta artigos. Com o decorrer do tempo, nos anos 90, devido às pressões feitas pela União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA) no palco das operações de guerrilha, com as mudanças ocorridas no cenário internacional (a dissolução da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas – URSS) e ainda, com a emergência de novos interesses por parte de um sector organizado, o Comité Central e o Bureau Político do (MPLA) foram forçados a mudar para um sistema multipartidário. Assim, o papel do Estado sobre a economia passou a ser mais reduzido e aumentou a liberdade parcial da imprensa e da sociedade civil nas questões políticas.

Com a implementação do sistema democrático e do pluripartidarismo, dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, e dos princípios da economia de mercado, a primeira Constituição de 1975 é promulgada através da Lei nº 23/92 de 16 de Setembro (Lei de Revisão Constitucional), dando lugar à Constituição de 1992, composta por cento e sessenta e seis artigos. Esta constituição assenta no pluripartidarismo, à luz dos Acordos de Bicesse.

3.1. Eleições de 1992, Regresso à Guerra Civil e Reconciliação Nacional

Aprovada a Constituição de 1992, novos partidos políticos e organizações cívicas são criados, existe maior abertura à livre expressão e ao exercício da cidadania, e finalmente a realização das primeiras eleições em Angola, cumprindo-se um passo para a edificação do sistema democrático. Desta forma, no teatro da política internacional, os Estados Unidos da América e a UNITA ganham a questão da «implantação da democracia em Angola». Os vinte e oito anos do conflito civil tinham alcançado o seu objectivo. A ânsia de ver o cenário político mudar era muito elevada, tendo às eleições concorrido dezoito partidos, a saber: o Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA), a União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA), a Frente Nacional de Libertação de Angola (FNLA), o Partido de Renovação Social (PRS), o Partido Renovador Democrático (PRD), o Partido Liberal Democrático (PLD), o Partido Democrático Liberal de Angola (PDLA), a Coligação Angola Democrática (AD), o Partido Angolano Independente (PAI), o Partido Social Democrático de Angola (PSDA), o Partido Renovador de Angola (PRA), a Convenção Nacional de Angola (CNDA), o Partido de Aliança da Juventude Operária e Camponesa de Angola (PAJOCA), o Partido Nacional de Angola (PNDA), o Partido Democrático para o Progresso de Angola (PDP-ANA), o Partido Democrático Angolano (PDA), o Fórum Democrático Angolano (FDA) e o Partido Social Democrático (PSD) (Neto, 2008: 141).

As eleições foram realizadas, mas verificava-se, que findo longos anos de conflito armado, justificado, pela UNITA e seus aliados, a implementação do sistema democrático em Angola era finalmente um facto. Contudo, por terem sido ganhas pelo MPLA, gerou-se um descontentamento total pela UNITA, que se tinha transformado de movimento de guerrilha em partido político no 6º Congresso, realizado na Jamba em 1986. A UNITA veiculava constantemente os discursos que atentavam contra a nova democracia e estava determinada em recomeçar a guerra. “As eleições, realizadas em Setembro de 1992, decorreram num clima tranquilo, mas os resultados foram devastadores para a UNITA, embora as presidenciais exigissem uma segunda volta, as legislativas concederam uma clara vitória ao MPLA. Recusando-se a aceitar os resultados, a UNITA iniciou a ocupação de uma extensa faixa do território angolano” (Oliveira, 2015, p. 38).

Neste período, as ondas de perseguições por parte dos membros de ambos os partidos eram constantes, foram declarados os resultados das primeiras eleições, o

MPLA forma governo e os deputados de todos os partidos que obtiveram votos justificadores de lugares na Assembleia Nacional foram empossados. Mesmo assim, a instabilidade política no país aumentava diariamente. O líder da UNITA retira-se automaticamente da capital de Angola. Tal gesto adiou a ansiedade da sociedade civil, da população em geral e da comunidade internacional em prosseguir com a paz. “Luanda foi varrida por uma onda de violência. Apoiando-se nas suas milícias¹² de poder popular, fortemente armadas, e no corpo de Polícia de Intervenção Rápida, treinado pelos espanhóis, o MPLA moveu uma terrível perseguição aos militantes e quadros dirigentes da UNITA que haviam permanecido na cidade. Milhares de pessoas, entre as quais, importantes figuras políticas da UNITA, como Jeremias Chitunda, vice-presidente do movimento, foram massacrados” (Oliveira, 2015, p. 38).

Neste período, os discursos dos políticos afectos ao partido UNITA foram movidos pela ansiedade de tomar o poder pela força, tudo pelo facto de terem introduzido nas capitais sede das províncias e na própria capital do país, Luanda, tropas comandos e um arsenal bélico poderoso¹³.

“A guerra, retomada após as eleições, foi interrompida por um novo acordo de paz assinado em Lusaka, em finais de 1994. Mais uma vez, porém, este não passaria de uma trégua prolongada entre combates. Uma missão reforçada das Nações Unidas revelou-se totalmente incapaz de impedir o rearmamento da UNITA. Por todo o país multiplicaram-se os confrontos violentos, vitimando milhares de pessoas” (Oliveira, 2015: p. 39). Entretanto, a cessação de combates foi encarada como mais uma oportunidade de a UNITA se rearmar, já que quase 80% do território angolano estava sob o seu controlo. Para estes, já não interessavam as negociações para pôr em prática os Acordos de Bicesse, mas sim, ganhar tempo, para estudar novas estratégias que submetessem as restantes capitais-sede das províncias e aí se declararem vencedores.

Com a mediação das Nações Unidas, o governo angolano e a UNITA rubricam os acordos de paz em Lusaka (Zâmbia), cujo um dos preceitos era a criação do Governo de Unidade e Reconciliação Nacional (GURN). “A recolha de armas com a integração de personalidades políticas de outros partidos políticos foi bom sinal para a reconciliação. Mesmo assim, a direcção da UNITA, negando a proposta feita pelo

¹² São os desmobilizados das FAPLA. Por não quererem ser humilhados pela violência movida pela UNITA, decidiram voltar aos quartéis da polícia e empunhar de novo armas para combater as tropas comandos que a UNITA tinha infiltrado nas cidades.

¹³ Tropas e material bélico não declarado à MONUA, organismo das Nações Unidas que foi encarregue de fiscalizar o processo de desmobilização das forças da UNITA.

governo angolano de o seu líder ocupar o cargo de Vice-Presidente da República de Angola, viu-se forçada a permanecer nas matas do interior do planalto central” (Neves, 2012: pp. 251-252). De notar que, nesta fase, enquanto o MPLA tentou cumprir com os acordos e desmobilizou as suas forças, portanto as FAPLA, a UNITA desmobilizou aqueles que pertenciam à defesa das populações nas ex-bases, ficando um verdadeiro exército regular de maior peso em locais sem acesso da Missão de Verificação das Nações Unidas, e mais tarde introduzidos nas cidades como civis.

Tal atitude foi exagerada, o que fez com que este partido perdesse a credibilidade na arena internacional. A UNITA chegou ao ponto de declarar guerra aberta contra o Embaixador dos E.U.A., Jeffrey Millington, por afirmar que as eleições correram bem. As Forças Armadas de Libertação de Angola (FALA), tropa da UNITA, que haviam integrado as FAA exército único, tendo-se apercebido da instabilidade política, abandonaram no dia 5 de Outubro de 1992 as FAA (Valentim, 2011, pp. 308-312).

Tudo aconteceu por falta da confiança por parte da maior força política na oposição, a UNITA, não ter reconhecido as instituições que geriram o processo de eleições, neste caso a Comissão Nacional Eleitoral (CNE), bem como a vitória do MPLA expressa nas urnas. Daí, que “a legitimação dos órgãos de governação desde o topo à base deva ser feita pela via da democracia directa, isto é, o facto de ser o povo que expressa a sua vontade através do sufrágio universal e periódico” (Poulson, 2008: p. 22). Porém, sempre no entendimento de que o poder do povo reside na decisão de atribuição do voto para a escolha dos seus representantes para governação ou na representação dos eleitores no parlamento. Só assim se pode afirmar que a legitimidade é total, porque a população e as instituições políticas se revêem nos órgãos instituídos.

Foi assim que ao se anunciar os resultados eleitorais, e não tendo sido legitimados pelo Partido UNITA, criou-se a instabilidade política no país o que levou o regresso da guerra civil. Contudo, tal atitude, veio de certa forma despertar e aprimorar um elemento muito importante, a Reconciliação Nacional entre as partes antes desavindas. A personalidade do presidente José Eduardo dos Santos foi fundamental, daí a prévia reflexão do seguinte autor:

Jonas Savimbi, líder da UNITA, foi tido por muitos como um obcecado edificador da guerra em Angola, tornou-se na principal obstrução para a efectivação da paz e da reconciliação nacional. Com a sua morte em 22 de Fevereiro de 2002, abriu-se

decisivamente o compromisso político e militar para o calar das armas e consequentemente a assinatura do Acordo de Paz (Paulo, 2017: pp. 64-65).

Apesar de Jonas Savimbi ter tido boas ideias para a governação e ser o verdadeiro proponente da implementação da democracia em Angola, na verdade não facilitou a realização plena do próprio regime, pois as suas intenções eram ascender ao poder logo nas primeiras eleições. Não o tendo conseguido por via de voto, recorreu então à via belicista. Daí que a reflexão do autor faça sentido, pois só com a morte de Savimbi a paz se tornou possível. Continuando com esta reflexão:

Após a morte de Savimbi em combate, Armando da Cruz Neto, então chefe de Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas (FAA), abordou o seu Comandante-em-Chefe nos seguintes termos: “Chefe, qual será o passo seguinte?” José Eduardo dos Santos, respondendo, disse: “Nem mais um tiro. Temos de preservar os homens vivos para negociar a Paz” (*Idem*).

As palavras de José Eduardo dos Santos mostraram um homem reconciliador e, fizeram perceber a comunidade internacional que realmente o problema não era a UNITA enquanto partido mas sim o seu líder, pois a deserção de vários oficiais de patente superior do exército da UNITA e de personalidades políticas de relevo era prova inequívoca de que a guerra só prevaleceu porque o seu líder assim o desejou. A ordem de José Eduardo dos Santos foi um marco relevante, para a reconciliação entre os angolanos. Ainda segundo o mesmo autor,

Em 4 de Abril de 2002, o Governo e a UNITA finalmente selaram no Palácio dos Congressos, em Luanda, o acordo de paz que pôs definitivamente fim ao conflito armado, após as tentativas falhadas em 1991 (Acordos de Bicesse) e 1994 (Protocolo de Lusaka). Os Angolanos guiaram-se por si mesmo e carimbaram a Paz sem a mediação externa. Esta conquista serviu como um pré-requisito para as nações ainda em conflito, onde os máximos dirigentes políticos devem saber compreender que Angola pode ser indefinidamente padrão de um modelo a seguir na resolução de conflitos armados em África e no Mundo” (Paulo, 2017: pp. 64-65).

A força dos acordos de Bicesse, jogou um papel muito importante nesta fase da história política de Angola, pois contribuiu na reconciliação entre angolanos. que tratavam-se como inimigos, angolanos levados pela força das circunstâncias políticas defendidas pela UNITA e MPLA, beneficiaram da tolerância mutua que falou mais alto,

ao integrar no exército angolano os oficiais Generais vindos das Ex (FALA) muitos deles em lugares cimeiros das FAA, quando integrou os oficiais subalternos e outros superiores que já tinham atingido ou não a idade de aposentadoria, permitindo-lhes auferir pensão de reforma na caixa social das FAA mesmo não tendo descontado. Cumriu-se com programas de reintegração para outros soldados e suas famílias, nomeadamente com o emprego nas instituições públicas para aqueles que traziam alguma habilidade, criou escolas de artes e ofícios para os que possuíam como único saber o empunhar de arma e a arte na manobra militar. Tal atitude fez de Angola um país com estabilidade política na África Austral. Tudo isso, contribuiu para a reconciliação nacional, o que faz de Angola um modelo para outros países em conflito.

4. TRANSIÇÃO POLÍTICA DE 1992-2010

O terceiro congresso realizado pelo partido MPLA, em Dezembro de 1990, demarca-se do regime marxista-leninista. Como resultado, em Maio de 1991 é aprovada a Lei constitucional nº 12/91, que coincidiu com a implementação dos Acordos de Bicesse, pondo fim ao regime monopartidarista da I República. Essa lei instituiu um Estado de direito democrático baseado no respeito pelos direitos humanos e introduziu um sistema político multipartidário. “A revisão constitucional foi acompanhada neste mês por novas Leis como: Lei nº 14/91; sobre as liberdades, Lei nº 15/91; dos partidos políticos, Lei nº 16/91; Sobre a liberdade de associação, Lei nº 25/ 91; Lei da imprensa, Lei nº 23/91; Lei da greve” (CRA, 1992, art. 34º).

A segunda revisão constitucional, de Setembro de 1992, introduziu novas alterações, como a descentralização administrativa, que assenta nas eleições autárquicas. Alterou também a “designação do país de «República Popular de Angola» para «República de Angola»” (CRA, 1992 p.1 lei 23/92). Neste novo clima, surgiram numerosos partidos, a par de uma série de organizações não-governamentais, grupos comunitários e associações profissionais. Porém, a transição para um sistema mais pluralista e participativo de governação ficou comprometida. O reacender da guerra civil depois das eleições de 1992 constituiu um desafio para a democracia.

Etimologicamente, a palavra democracia tem origem grega, significando demo - povo e cracia – poder, ou seja, o poder do povo, “uma forma de regime político onde os cidadãos escolhem, em eleições competitivas, os ocupantes dos lugares mais altos do Estado. De acordo, com esta definição, uma transição para a democracia ocorre com a

instalação de um governo escolhido na base de uma eleição competitiva, desde o momento em que o escrutínio seja conduzido de uma forma livre, justa e conduzida dentro de uma matriz de liberdades civis, e que todos os concorrentes aceitem a validade do resultado das eleições” (Francisco, 2012).

Se estabelecermos uma comparação com o ocorrido na transição em Angola, verificamos que algum princípio de liberdade de escolha foi instituído, pois realizaram-se eleições, declaradas livres e justas. Porém, o orgulho dos homens falou mais alto e fez com que não contribuíssem para a edificação de um clima favorável à governação e concomitantemente a uma agenda de políticas públicas que privilegiasse o bem-estar social do cidadão e em particular da pessoa com deficiência.

Porém, Angola começou finalmente a trilhar os caminhos para o seu desenvolvimento. Vários foram e continuam a ser os desafios nos domínios políticos, social, económico, cultural, etc. Uma vez reposta a situação política, Angola, implementou um sistema político semipresidencialista, com uma separação clara de poderes, entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Contudo, esta implementação estava aquém, se comparada com os sistemas semipresidencialistas de outras realidades políticas no mundo, porque na prática os poderes continuaram na posse do Presidente da República e não do Primeiro-ministro. Roque aponta alguns princípios importantes para fortalecer o sistema e construir a paz.

“Abandonar a opção militar e aceitar negociações políticas;

Recorrer exclusivamente a meios democráticos e pacíficos para resolver divergências culturais, sociais e religiosas, políticas e económicas;

Negociar na base da aceitação mútua e mostrar um forte empenhamento na resolução das causas profundas do conflito;

Convocar todos os partidos políticos eleitos em 1992 para a Assembleia Nacional e representantes da sociedade civil a fim de acordarem os princípios para uma nova Constituição que engloba os aspectos políticos e institucionais incluindo, as garantias de respeito dos direitos humanos fundamentais, a separação dos poderes, uma governação transparente e competente que se adequa com os princípios democráticos;

Princípio de gestão económica, incluindo garantias de respeito dos direitos económicos e sociais básicos, uma economia social de mercado e um empenho firme na erradicação da pobreza e exclusão social, bem como o princípio de promoção de um desenvolvimento económico e social democrático, descentralizado” (Roque, 2000: p. 66).

A Constituição de 1992 introduziu um elemento no processo de transição e de governação de Angola, como se pode verificar pela composição dos órgãos de soberania: o Presidente da República, a Assembleia Nacional, o Governo e os Tribunais. Nesta Constituição, “o Presidente da República é eleito por sufrágio universal, directo, igual, secreto e periódico, pelos cidadãos residentes no território nacional, nos termos da lei; é eleito por maioria absoluta dos votos validamente expressos. Se nenhum candidato a obtiver, procede-se a uma segunda votação, à qual só podem concorrer os dois candidatos que tenham obtido o maior número de votos na primeira e não tenham desistido” (CRA, 1992, art. 57, p. 14). Em cumprimento deste pressuposto, nas eleições de 1992 o facto de que os dois candidatos mais votados não terem atingido os 51% levou os constitucionalistas a convocarem a segunda volta das eleições presidenciais, a qual acabou por não ser realizada porque o outro candidato já estava fora das cidades.

Neste sentido, com a aprovação e a promulgação da Lei Constitucional, Angola passou a ter uma Constituição. Como já foi mencionado, embora neste modelo de governação estejam previstas as figuras de um Primeiro-Ministro e um Primeiro-Ministro Adjunto, o Presidente da República continuou a concentrar os poderes sobre si, sendo também Chefe do Executivo, ou seja, Chefe de Estado. Em Setembro de 2008, realizaram-se as eleições legislativas, por sua iniciativa, ouvido o Conselho da República. As mesmas foram ganhas maioritariamente pelo MPLA, com mais de 80% de votos, permitindo ao Presidente da República obter uma maioria absoluta na Assembleia Nacional e formar Governo. Com a tomada de posse deste novo Governo, deu-se início ao processo constituinte, ou seja, à elaboração da nova Constituição da República de Angola, com aprovação em Janeiro de 2010. Por paradoxal que pareça, a nova Constituição acresce ainda mais poderes ao Presidente da República, dando assim início à terceira República. Pode-se ler nos artigos da CRA de 2010:

“A nova Constituição ora aprovada e promulgada trouxe outras novidades no contexto e mosaico político angolano, consequentemente a adopção de um sistema Presidencialista Parlamentar, com a eleição do Presidente da República por via do Parlamento «Assembleia Nacional», sendo o cabeça de lista de um partido ou coligação de partidos políticos concorrentes, foi introduzida a figura do Vice-presidente, (CRA, 2010. artigo 131º. P.45) que a luz da Constituição, é nomeado pelo Presidente da República em condições especiais ou eleito em condições normais através da lista apresentada por um partido político ou coligação de partidos políticos concorrentes as eleições legislativas, cujo seu nome consta na segunda posição. A

nova Constituição consagra Angola, como um Estado democrático de direito, com uma separação clara de poderes entre o executivo, o legislativo e o judiciário” (CRA, 2010, artigos 108º-109º, pp. 36-37).

A Constituição garante os direitos e deveres dos cidadãos, promove a pluralidade de partidos políticos. “ É livre a criação de associações políticas e partidos políticos, nos termos da Constituição e da lei; todo o cidadão tem direito de participar em associações políticas e partidos políticos, nos termos da Constituição e da lei” (CRA, 2010, art. 55º, p. 21). Esta define ainda as regras, regulamentos e impõe as habilidades dos servidores públicos e finalmente abre horizontes para o relançamento socioeconómico. Mesmo assim, com essa vaga de perspectiva democrática, não se faziam sentir as liberdades que a lei invoca, pelo motivo de que “a desobediência civil só faz sentido quando há uma autoridade democrática que dá voz a convicções de consciência profundamente sentidas, e que os cidadãos aceitam a legitimação da constituição” (Neves, 2012:, p. 55).

Apesar da contestação e, conseqüentemente, a não aprovação da Constituição de 2010 e em vigor pela bancada parlamentar da UNITA o maior partido da oposição, enquanto não chegar na governação com a maioria qualificada que lhe dá o poder de rever a mesma, se revê nela. Além da nomeação de um Vice-presidente, a nova Constituição cria outro figurino, as personalidades de “Secretários do Estado que ao lado do Executivo (Ministérios), irão auxiliar o Presidente da República, tendo como papel principal cumprir e fazer cumprir as políticas e outras Leis aprovadas pela Assembleia Nacional e/ou Conselho de Ministros” (CRA, 2010, art.108º.3, p. 37).

Sendo assim, e em função do desenvolvimento sociopolítico e económico do País, os deputados à Assembleia Nacional passaram a desempenhar o seu papel de fazedores de leis e a fiscalizar as acções do Executivo. Por serem mandatários legítimos do povo, devem, evidentemente, ter a grande tarefa de interagir com o povo sistematicamente. “No exercício da função jurisdicional, os Tribunais são independentes e imparciais, estando apenas sujeitos à Constituição e à lei” (CRA, 2010, art.175º, p. 62). Assim, a Justiça, à luz da nova “Carta Magna”, passa a ser independente e provida de mecanismos e instrumentos próprios, a fim de melhor servir a democracia e a rapidez dos actos.

5. REFORMAS POLÍTICAS À LUZ DA CONSTITUIÇÃO DE 2010

Angola é uma nação com uma diversidade de povos, una e indivisível, com população maioritariamente jovem, que por sua vez não tem hábitos de intervenção directa na vida política do país de forma consciente. Fazem-no apenas por emoção, tendo em conta a história recente de conflitos armados, pois vivenciou e sentiu os horrores da guerra e transporta consigo ainda o ódio e a vingança resultado disso.¹⁴ A restante população, de idade mais adulta, é de opinião que a política é para os políticos. Porém, de forma activa ou passivamente, tem participado nas eleições e acompanhado o evoluir da cena política nacional.

A aprovação da nova Constituição de 2010 deu lugar às eleições gerais em 2012, ou seja, uma única eleição legislativa com a finalidade de “os cabeças de lista de partidos políticos ou coligações de partidos políticos automaticamente serem eleitos a Presidente e Vice-Presidente da República” (CRA, 2010, art. 109º).

Tal, embora tenha criado uma controvérsia entre os atores políticos, sobretudo os da oposição, foi enaltecido pela maioria. Pois, o sistema de eleições adoptado nesta constituição apresenta vantagens que se resumem ao facto de reduzir os custos e tempo; a eleição de um “Vice-Presidente, na qualidade de coadjutor do Presidente da República, retira a possibilidade de o Presidente da Assembleia Nacional, substituir o Presidente da República, nas suas ausências ou vacaturas” (CRA, 2010, art. 131º).

Tal comprometeria o Presidente de Assembleia Nacional, pois ao substituir o Presidente da República, executar ia sua actividade de fiscalizador da acção governativa com imparcialidade e não teria pois a moral de auto fiscalizar-se.

A desvantagem prende-se com o facto de permitir descartar a possibilidade de formação de um Governo de Coabitação, a total exclusão de candidatos independentes à presidência da República, a falta de separação de poderes entre o executivo e o legislativo, pois o Presidente da República é o primeiro deputado eleito na lista do seu partido político, a excessiva concentração de poderes nas mãos do Presidente da República e a votação que, de certo modo, deixa de ser directa e passa ser indirecta. As

¹⁴ Poucos são os jovens que acompanham a política milimetricamente, que votam em consciência. São mais fanáticos dos seus partidos e líderes, aqueles que ficaram do lado da UNITA defendem-na, os que ficaram ao lado do MPLA lutam e defendem-no, ao nível das duas elites criam-se ideologias de inculcar nos jovens de um e de outro lado a não livre escolha, logo estamos perante o pronunciamento de um dos líderes de um dos partidos: “os maus eleitores acabam fazendo maus governantes”. E a classe média de jovens, aqueles que têm um nível de escolaridade aceitável, também não fazem a leitura política buscando a história, são influenciados por mau uso das redes sociais e por via disso, criam um mau ambiente político e isto influencia negativamente parte da juventude.

competências do Presidente da República, enquanto Chefe de Estado, são, pode ler-se na CRA, 2010, art. 119º-124.

Capítulo 3

AS POLÍTICAS PÚBLICAS E OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Pessoas com deficiência são homens, mulheres e crianças de todas as tribos, cor de pele e religião que, por circunstâncias diversas, vivem com alguma incapacidade física, umas por natureza congénitas, outros na sequência de acidentes de minas, de viação ou de carácter ambiental, por exemplo, cheias, queimaduras entre outros. Estas pessoas podem ser encontradas em quase todo o território angolano, entre pobres e ricos, e à luz da Constituição angolana tem especiais direitos e deveres. Segundo a Declaração Universal dos Direitos do Homem, “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade” (DUDH, artigo 1º).

A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, adoptada em 1996, é uma adenda especial à Declaração Universal dos Direitos Homem, instrumento internacional da ONU – Organização das Nações Unidas – adenda ratificada pelos seus estados-membros, incluindo Angola. Define “Pessoa com Deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interacção com diversas barreiras, podem impedir a sua participação plena e efectiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Emergiu, numa fase relevante, para assegurar o enquadramento num paradigma universal e, garantir os direitos das pessoas com deficiência no mundo. É um documento específico que surge com o objectivo de promover, proteger e assegurar o exercício pleno da cidadania e liberdades fundamentais para todas as pessoas nestas condições.

Com as Resoluções n.º 1/13 e n.º 2/13 de 11 de Janeiro de 2014 da Assembleia Nacional, Angola assinou e ratificou a adesão àquela convenção e ao seu protocolo adicional, em Maio de 2014. Logo, o Estado angolano passou a ser signatário, daí que tenha assumido o “compromisso internacional de proteger as pessoas com deficiência,

assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para todas as pessoas com deficiência sem qualquer discriminação” (Victor & Hostmelingen, 2017: p. 45).

Terminado o conflito armado em Angola, com os acordos de Bicesse, rubricados no dia 31 de Maio de 1991, e após o governo angolano ter gizado o programa de desmobilização e integração dos ex-militares, houve necessidade de se criar um espaço dentro da Lei constitucional de 1992¹⁵ para o enquadramento legal da protecção dos ex-combatentes que ficaram com alguma deficiência física. “Com vista a salvaguardar de forma abrangente e eficaz os direitos sociais dessa franja da população, o Estado, em respeito à Constituição da República, vem assegurando os direitos das pessoas com deficiência” (Victor & Hostmelingen, 2017: p. 55).

A Constituição de 1992 apresenta a seguinte caracterização: “Os combatentes da luta de libertação nacional que ficaram diminuídos na sua capacidade, assim como os filhos menores dos cidadãos que morreram na guerra, deficientes físicos e psíquicos em consequência da guerra, gozam de protecção especial” (CRA, 1992, art. 48). É assim que, em cumprimento do disposto no artigo 48º da Constituição, para conferir a dignidade de vida a estas pessoas que viram o seu futuro comprometido, foi criado um instrumento legal que protegesse e garantisse a dignidade destes jovens regressados das frentes de combate. Cria-se assim, a Lei nº 13/92 de 15 de Outubro, segundo a qual “Deficiente de Guerra” é “Todo o cidadão que, na condição de militar ou paramilitar, tenha participado na luta de libertação nacional ou na defesa da pátria, tendo em consequência contraído uma lesão ou doença grave, ficando diminuído na sua capacidade geral de ganho, tem o estatuto especial” (Artigo 3º do capítulo I).

A realização das segundas eleições angolanas, em 2008, permitiu a vitória do MPLA, com a maioria dos parlamentares na Assembleia Nacional. Tal facto, deu poder ao mesmo Partido para elaborar e aprovar a Constituição da República de Angola, de 2010. É durante a consulta pública dos preliminares dessa constituição à sociedade civil que, pela primeira vez, se tem em conta a intervenção das pessoas com deficiência através das suas organizações, e é dado destaque aos direitos dos cidadãos com deficiência, de uma forma geral, expresso no seu artigo 83º. Lê-se, nesse artigo:

¹⁵ Lei n.º 23/92, de 16 de Setembro.

“Os cidadãos com deficiência gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consagrados na Constituição, sem prejuízo da restrição do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados ou limitados;

O Estado adopta uma política nacional de prevenção, tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos com deficiência, de apoio às suas famílias e de remoção de obstáculos à sua mobilidade;

O Estado adopta uma política visando a sensibilização da sociedade em relação aos deveres de inclusão, respeito e solidariedade para com os cidadãos com deficiência.

O Estado fomenta e apoia o ensino especial e a formação técnico-profissional para os cidadãos com deficiência” (CRA, 2010: p. 29).

No artigo 84º da Constituição de Angola, é dado um relevo particular aos combatentes, e a linguagem evolui para fazer referência a deficientes físicos ex-militares e veteranos da pátria. Plasmado na Lei n.º 13/92 de 15 de Outubro, e o artigo 83º da Constituição deu origem a Lei n.º 21/12 de 30 de Julho, que dá destaque à pessoa com deficiência de uma forma genérica.

“Os combatentes da luta pela independência nacional, os veteranos da Pátria, os que contraíram deficiência no cumprimento do serviço militar ou paramilitar, bem como os filhos menores e os cônjuges sobreviventes de combatentes tombados, gozam de estatuto e protecção especial do Estado e da sociedade, nos termos da Constituição e da lei. Compete ao Estado promover políticas que visem assegurar a integração social, económica e cultural dos cidadãos referidos no ponto anterior, bem como a protecção, valorização e preservação dos feitos históricos por estes protagonizados” (CRA, 2010: p. 30).

Nos termos do nº 1 do artigo 2º do capítulo Iº das disposições gerais da Lei 21/12 de 30 de Julho, Lei da pessoa com deficiência angolana.

“Define pessoas com deficiência, aquelas que por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções psicológicas, intelectuais, fisiológicas, anatómicas ou de estruturas do corpo, apresentem dificuldades fisiológicas susceptíveis de, em conjugação com factores do meio, lhes limitarem ou dificultarem as actividades e a participação em condições de igualdade com demais pessoas e estes podem ser:

a) Pessoa com deficiência motora: aquela que por motivo de alterações na estrutura e funções do corpo, congénitas ou adquiridas, tenha uma limitação funcional de carácter permanente, de grau igual ou superior a 60% e apresente elevada dificuldade na

locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou recurso a meios de compensação, como prótese, ortotese, cadeira de rodas e muletas.

b) Pessoa com deficiência profunda: a pessoa com deficiência motora que, para além de se encontrar nas condições referidas na alínea anterior, tenha uma ou mais deficiências, das quais resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 90% que implique acentuada dificuldade de locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou sem recurso a meios de compensação, ou no acesso e utilização dos transportes públicos colectivos convencionais”.

É natural que os diversos instrumentos jurídicos, tanto internacionais, como nacionais, que protegem o Direito das Pessoas com Deficiência, invoquem as liberdades fundamentais consubstanciadas no exercício pleno da cidadania, na participação activa na vida da comunidade onde o cidadão está inserido. Porém, tal participação desta franja da sociedade, dada a especificidade da sua condição física, rege-se por alguns princípios fundamentais que o artigo 4.º da Lei n.º 21 destaca, nomeadamente: “a) Princípio da Singularidade: à pessoa com deficiência é reconhecida a singularidade, devido à sua abordagem ser feita de forma diferenciada, tendo em consideração as circunstâncias pessoais”.

É frequente encontrar no dia-a-dia, pessoas sem carácter, nem noção de como tratar os cidadãos com deficiência. Porque, a sociedade carrega este estigma da anormalidade, tendo em conta os relatos que se nos apresentam desde os tempos bíblicos, bem como nas três fases da história da humanidade a que nos referimos no capítulo I deste trabalho. Basta compreendermos, que toda uma disfunção de parte do organismo humano é uma deficiência. Pois, pessoas há, que vivem aparentemente bem com seus quatro membros, mas com diabetes, com HIV/SIDA, são hipertensas a isto associado às do fórum da velhice. Outro princípio importante é o “b) Princípio da Cidadania: a pessoa com deficiência tem o direito e o dever de desempenhar um papel activo no desenvolvimento da sociedade”.

Se o Estado não colocar à disposição dos serviços públicos a remoção de barreiras arquitectónicas, de forma a promover a acessibilidade das pessoas com deficiência, numa sociedade democrática o Estado está a violar o Princípio da Cidadania, porque limita a circulação dessa franja da sociedade, impedindo-a de participar na vida activa do seu país. Os princípios seguintes da Lei são:

- “c) Princípio da não discriminação: a pessoa com deficiência não pode ser discriminada, directa ou indirectamente, por acção ou omissão, com base na deficiência e deve beneficiar de medidas de acção positiva com o objectivo de garantir o exercício dos seus direitos e deveres;
- d) Princípio de autonomia: a pessoa com deficiência tem direito de decisão na definição e condução da sua vida;
- e) Princípio da Informação: a pessoa com deficiência tem direito a ser informada e esclarecida sobre os seus direitos e deveres;
- f) Princípio da participação: a pessoa com deficiência tem direito e o dever de participar no planeamento, desenvolvimento e acompanhamento da política de prevenção, habilitação e reabilitação”.

É comum nas escolas angolanas, quer públicas quer privadas, colocarem-se os quadros pretos a uma altura que não facilita o acesso às crianças com cadeira de rodas, dificultando-lhes participar na resolução de exercícios durante a aula, ainda que tenham capacidade intelectual, para os resolver. De igual modo, nas aulas de Educação Física, essas crianças são postas de lado, como se não tivessem capacidade para participar. Pelo contrário, as escolas especiais, que não são muitas em Angola, são vocacionadas para trabalhar com crianças com necessidades especiais, todas as crianças, independentemente da sua condição, participam de igual para igual, ao lado de outras fisicamente estáveis – é o Princípio da Autonomia e Participação. Já o Princípio da Solidariedade é uma questão de atitude patriotismo e cidadania, associado ao interesse do Estado, em pôr na prática os princípios legais, de forma, a que a sociedade cultive desde cedo, a mentalidade de solidariedade, um conceito diferente de actos de caridade, mas que, considera os direitos inerentes a estes grupos socialmente vulneráveis: “g) Princípio de Solidariedade: todos cidadãos devem contribuir para a prossecução da política de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência” (artigo 4.º da Lei n.º 21).

2. DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A situação das pessoas com deficiência tem sido objecto de inquietação dos Estados, devido a questões da vulnerabilidade e da marginalização a que estão sujeitas. “No caso particular da República de Angola, esta questão ganha especial relevo face à

situação de guerra prolongada que o País viveu e que contribuiu, em grande medida, para o aumento acelerado de pessoas com deficiência e, conseqüentemente, a multiplicação de desafios aos problemas que em volta desse tema se levantam” (Preâmbulo da Lei n.º 21/12 de 30 de Julho).

Para as pessoas com deficiência, a pobreza é cada vez mais acentuada, associada a atitudes negativas veiculadas pelas pessoas à sua volta. A questão da discriminação dos empregadores, por exemplo, dificulta a sua inserção laboral. Mesmo para as poucas que têm emprego, o acesso ao crédito bancário é ainda mais difícil, existindo discriminação por parte dos responsáveis bancários, que têm em conta a possível incapacidade de estas não conseguirem realizar a actividade do seu negócio e, conseqüentemente, de reembolsar o crédito. Para as mulheres a situação é ainda mais grave.

A *Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência*, afirma-se que, os “Estados partes reconhecem que as mulheres e raparigas com deficiência estão sujeitas a discriminações múltiplas e, a este respeito, devem tomar medidas para lhes assegurar o pleno e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais” (CDPD, Artigo 6.º n.º 1).

Em África, e em Angola, em particular nas sociedades fechadas, as mulheres são, por força da cultura e educação familiar, aquelas que com mais timidez expressam as suas ideias e muitas vezes consentem os abusos e violações aos seus direitos. Isto faz com que sofram dupla discriminação, primeiro por serem mulheres e depois por serem portadoras de deficiência. O governo angolano criou um ministério que cuida dos assuntos sobre a mulher o Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher. Porém, em quase todos os assuntos abordados nos seus fóruns, nem sempre se fala das mulheres com deficiência, deixando de parte os seus interesses. Isso reforça ainda mais o estigma e a discriminação feminina, quer pela família, quer pela sociedade e pelo próprio governo através dos seus programas. Estes, do ponto de vista do desenvolvimento, não têm sido suficientemente inclusivos.

Apesar das Leis existentes, as mulheres e outras pessoas com deficiência, continuam sem gozar dos seus direitos e interesses. Apesar, de terem decorrido sete anos, desde a aprovação dessa lei, não se sente qualquer impacto na vida das pessoas com deficiência, no que respeita à protecção dos seus direitos.

Em Angola, o dia-a-dia as mulheres com deficiência têm sido um problema. Mesmo para se relacionarem com um homem e casarem, encontram uma grande

barreira na família deste, que duvida que a mulher seja capaz de cuidar de um lar. No entanto, a experiência tem revelado o contrário. Nota-se que, as mulheres com deficiência e com filhos, em muitos casos cuidam delas sozinhas, por causa do abandono por parte dos homens, a conselho das próprias famílias. A mesma situação ocorre com as crianças.

Na *Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência* menciona-se que “os Estados partes tomam todas as medidas necessárias para garantir às crianças com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em condições de igualdade com outras crianças” (CDPD, n.º1 do artigo 7º).

No caso das crianças com deficiência, a situação agrava-se muitas vezes, no seio da própria família, que considera que elas não lhes poderão ser úteis em nada, e com isso, deixam de apostar na sua formação, tanto académica e profissional. O resultado é que essas crianças ficam retidas o tempo todo em casa, enquanto os seus irmãos sem deficiência vão sendo formados, contribuindo-se desta forma para o analfabetismo e, posteriormente, para a sua pobreza. Essas crianças são excluídas do sistema de ensino, do convívio da vizinhança e, conseqüentemente, adquirem limitações de inserção social quando adultos.

Entende-se, que se torna imperioso operacionalizar o artigo 83º da Constituição angolana, de forma a promover campanhas de sensibilização, através dos órgãos de comunicação social e não só, no sentido de se educar os pais, para que possam dar oportunidades a todos os filhos, não importando a sua condição física, e assim, todos gozem igualmente do respeito da família, participem de forma igual e tenham portas abertas para sua inserção no mercado de emprego quando forem adultos, já que, a questão da participação na família incentivará a auto-estima da criança. De forma geral, uma das primeiras barreiras que a pessoa com deficiência encontra é precisamente na família, onde até os progenitores são por vezes confrontados com os conselhos de vizinhos, que vão influenciando de forma negativa e provocando a improdutividade da criança, ou do jovem com deficiência. Em determinadas regiões de Angola, atribui-se a questão da deficiência aos erros dos antepassados, julgando que a criança adquiriu a deficiência, por meio destes, acabando por encará-la como um ser de outro mundo.

Augusto Cardoso, Director Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência, afecto ao Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher de Angola, reconhece que “o Estado angolano tem boa legislação e em todos fóruns onde se abordam em torno da legislação sobre pessoas com deficiência, classificam-se de muito

boa, porém o problema está na implementação da mesma. Daí que o lema do quinquénio é «inclusão da pessoa com deficiência um compromisso da nação» (ANGOP, 2018).

3. O ESTADO ANGOLANO E A PROTECÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO EMPREGO

O direito ao trabalho é um direito fundamental protegido pelos instrumentos de direitos humanos, universalmente aceite pelos Estados. Segundo a *Declaração Universal dos Direitos do Homem*, “todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à protecção contra o desemprego” (DUDH, artigo 23º).

Consta, também, dos direitos e deveres fundamentais da Constituição da República de Angola “que ninguém pode ser prejudicado, privilegiado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão da sua ascendência, sexo, raça, etnia, cor, deficiência, língua, local de nascimento, religião, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas, grau de instrução, condição económica ou social ou profissional” (CRA, 2010, artigo 23º, n.º 2).

Apesar, da reforma da Justiça, conduzida pelo Estado angolano, depois da ratificação da Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e havendo necessidade de se ajustar a legislação a este instrumento e à Constituição angolana, o Estado, através da Assembleia Nacional, aprovou em 2012 a Lei 21/12 de 30 de Julho – Lei da Pessoa com deficiência, com objectivo de salvaguardar os direitos e interesses das pessoas com deficiência. O Ministério da Assistência e Reinserção Social (MINARS) – órgão coordenador das acções ligadas à inclusão da pessoa com deficiência – desenvolve actividades ainda muito restringidas ao assistencialismo e, em projectos pouco produtivos e até implementados, sem a prévia consulta aos beneficiários, o que contribui para a prevalência da pobreza, no seio da pessoa com deficiência. De salientar, que como órgão coordenador que devia dinamizar a intervenção intersectorial no que diz respeito à inclusão da pessoa com deficiência, faz pouco neste âmbito.

Foi criado, o Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência (CNAPED), de âmbito nacional, cuja responsabilidade é coordenar acções junto das associações de pessoas com deficiência, ao lado do Ministério da Acção Social e Promoção da Mulher

(MASPM) e resolver as inúmeras dificuldades com que se debatem estas pessoas nos vários domínios da vida, desde o emprego, à escola, acessibilidades, apoio social, reabilitação física e profissional. Apesar, deste Conselho ser de âmbito nacional e, já existir desde 2015, ainda funciona apenas na capital e, a sua actuação, pouco impacto real tem tido na vida da pessoa com deficiência.

No que respeita ao mercado de trabalho, o capítulo II do Decreto-Presidencial n.º 12/16 de 15 de Janeiro, que regula os procedimentos de vagas para a contratação de pessoas com deficiência, diz no seu artigo 7º, alíneas a) e b), que “as vagas devem ser nas seguintes proporções: 4% para o sector público e 2% para o sector privado”. O artigo 13º alíneas a) e b) estipula que se devem criar condições, que garantam à pessoa com deficiência, o direito a receber uma formação profissional adequada, bem como, organizar os meios necessários, para qualificação e inserção competitiva da pessoa com deficiência”.

Como se pode verificar, volvidos quase sete anos desde a aprovação deste Decreto, sobre as vagas nos concursos públicos para empregabilidade, quase não se verificam impactos na vida das pessoas com deficiência, mesmo quando estas apresentam qualificações académicas e / ou profissionais, tudo porque não se fiscaliza a lei. Assim sendo, aproveitando a reflexão sobre as pessoas com deficiência, “durante a Guerra, graças à escassez de braços e à urgência de desenvolver os esforços de guerra, tanto as mulheres quanto os portadores de deficiências foram aproveitados aos milhares nas indústrias, nas vagas daqueles que haviam sido incorporados às forças armadas. Um dos grandes resultados da actuação de profissionais que cuidavam dos problemas de deficiências foi o avanço incontestável da Medicina Física e da Terapia Ocupacional. Além disso, foi sendo reforçada a impressão que havia de que a pessoa deficiente não precisa de ser carga pública nem dependente; que a pessoa deficiente pode ser útil, contribuinte à economia geral de um país, participante na formação da riqueza nacional” (Silva, 1987). Isto mesmo pode ser constatado em Angola: as poucas pessoas com deficiência empregadas são criativas, produtivas, assíduas e inteligentes¹⁶.

¹⁶ Reportagem sobre um proprietário de uma empresa que produz e fornece fardamento (roupa de serviço) para diversas empresas e que emprega 70% de pessoas com deficiência na zona especial Industrial em Viana, Luanda.

4. AS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A adoção do Estado democrático em Angola teve um contributo significativo no despertar da consciência das pessoas, bem como, no surgimento de segmentos da sociedade que lutam pelos seus direitos e pela sua inserção social. Dessa forma, as pessoas com deficiência começaram também elas, a organizar-se em associações.

Sendo assim, ao abrigo da já citada Lei n.º 21 da pessoa com deficiência, “o Estado deve apoiar e colaborar com associações nos planos e acções que respeitam a prevenção, tratamento, reabilitação e integração da pessoa com deficiência; as associações têm o direito ao apoio do Estado através da administração pública directa central e local para prossecução dos seus fins” (artigo 45º n.ºs 1 e 2). Com base nesta lei, surgiram associações que lutam pelos direitos das pessoas com deficiência.

Após o término da guerra em Angola, com aprovação da Lei 14, denominada Lei das Associações, promulgada em 1991, que consagra a liberdade de associação e de expressão para o exercício da cidadania, com ajuda de organizações não governamentais estrangeiras, foram surgindo várias associações fundadas por pessoas com deficiência com o objetivo único de lutar pela equidade de tratamento e alcançar os direitos consagrados na Constituição de 1992 (artigo 48º) e na Constituição de 2010 (artigo 83º). Com a pressão da opinião pública, fundou-se várias associações filantrópicas de pessoas com deficiência cujo objectivo, é lutar para os direitos que a constituição lhes confere.

Todas surgiram com o objetivo de realizar atividades e campanhas de sensibilização às famílias, às instituições públicas e privadas e à sociedade em geral, para a tomada consciência sobre as dificuldades que essas pessoas atravessam, contribuindo assim, para a consciencialização e criando a cultura de solidariedade a favor desta franja da sociedade.

Muitas destas associações são caracterizadas pela fragilidade, pois foram constituídas sem apoios materiais ou financeiros do Estado. Mesmo os seus integrantes, conhecendo a realidade vivida pelas pessoas que procuram defender, não podem fazer o suficiente. Limitam-se a esperar que possíveis necessitados os procurem nos seus escritórios, quando, na realidade, aqueles que precisam de um verdadeiro apoio e que têm maiores dificuldades estão confinados às suas casas, sem um meio de locomoção. Realidade que precisa de ser comunicada às instituições públicas, cuja responsabilidade primária é a satisfação das necessidades destas e, a minimização das suas dificuldades.

As políticas públicas estão, assim, muito aquém das necessidades das pessoas com deficiência, necessidades centradas na educação, acessibilidade, assistência médica e medicamentosa, empregabilidade, habitação, entre outras. Apesar da existência de leis, a sociedade quase nada sabe e, é a propagação desta ignorância que prejudica este grupo vulnerável e impede o usufruto dos seus direitos. Em Angola, existem diversas dificuldades em quase todos os domínios da vida.

5. TIPOS DE DEFICIÊNCIA E SUAS CARACTERÍSTICAS

Os tipos de deficiência e suas características remetem-nos para questões culturais, étnicas e atitudes populares que, de algum modo, concorrem à problemas de saúde e outros riscos, associados acidentes de vária ordem. A análise e entendimento desses tipos são relevantes, na medida em que permitem aprimorar as políticas públicas, nelas inserindo, medidas específicas, para a prevenção e controlo dos riscos que provocam a deficiência.

A caracterização desta franja da sociedade é importante porque melhora a percepção da sua condição social, o que contribui para um bom planeamento das necessidades individuais, bem como, para a anulação das barreiras arquitetónicas a que ainda estão sujeitos os seus membros.

Na formulação de programas, tendentes a melhorar a condição de vida das pessoas com deficiência, é necessário que o sector público e privado tenham em conta, as especificidades dos diferentes grupos e suas realidades sociais. “A deficiência está relacionada com o impedimento, físico, sensorial, mental e intelectual, que resulte em limitações substanciais para a pessoa realizar uma ou mais actividades de sua vida” (Nogueira *et al.*, 2016).

Na verdade, várias são as deficiências que convivem com o ser humano, tal como referiu Silva (1987) ao afirmar que “a partir de 2500 a.C., com aparecimento da escrita no Egipto Antigo, há indicativos mais seguros quanto à existência e às formas de sobrevivência de indivíduos com deficiência”. Os estudiosos nesta matéria classificaram as deficiências como: auditiva, visual, física e intelectual.

“Definem-se como Auditivas a perda total ou parcial da audição. De acordo com a perda sensorial, classificam-se em: Surdez leve, média, severa e profunda; a deficiência visual é uma alteração grave ou total de uma ou mais das funções

elementares da visão que afecta de modo irremediável a capacidade de perceber cor, tamanho, distância, forma, posição ou movimento em um campo mais ou menos abrangente. Pode ocorrer desde o nascimento (cegueira congénita), ou posteriormente (cegueira adquirida), em decorrência de causas orgânicas ou acidentais. De todos tipos de deficiências apontadas, a que mais coloca as pessoas na dependência total é a surdo-cegueira por ser uma deficiência única que apresenta a perda da audição e visão, de tal forma que a combinação das duas deficiências impossibilita o uso dos sentidos de distância, cria necessidades especiais de comunicação, causa extremas dificuldades especiais de comunicação, causa extrema dificuldade na conquista de metas educacionais, vocacionais, recreativas, sociais, para acessar informações e compreender o mundo que o cerca” (Sá, Campos & Silva, 2007).

Angola não foge à regra. Existem, por um lado, dificuldades de os encarregados de pessoas com diferentes tipos de deficiência terem a cultura de apresentar os seus filhos com necessidades especiais às autoridades sanitárias para uma reabilitação; por outro lado, existe também insuficiência de capacidade técnica e instituições especializadas para o atendimento e a classificação de tipos de deficiências comuns nas famílias. Todavia, o censo populacional realizado em 2014, aponta para um número possível que se apresenta na tabela abaixo. Entende-se que, volvidos cinco anos, provavelmente estima-se que um terço do número apresentado pelo censo de 2014 portanto 656.257 terá aumentado pelas mesmas causa já apontadas a baixo (sinistralidade rodoviária e patologias diversas).

Tabela 1 - Tipos de deficiência, por zonas de residência em Angola

Zona de residência	População com alguma deficiência	Deficiência Mental	Deficiência Visual	Deficiência Auditiva	Deficiência na fala	Paraplégico	Amputados membros superiores	Amputados membros inferiores	Outras
Angola	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total	Total
656 257	656 258	89186	58921	35664	30436	85465	52808	73939	229838
Urbana	365547	52978	30134	16117	16669	52317	29696	42311	125325
Rural	290710	36207	28787	19548	13767	33148	23113	31628	104513

Fonte: Victor & Hostmaeligen (2017: p. 43).

Segundo o mesmo autor, no momento do censo realizado em 2014 em Angola, a população atingida “era de 25 789 024 pessoas, sendo 12,4 milhões correspondentes a

48% da população total é do sexo masculino e 13,2 milhões correspondente a 52% da população total é do sexo feminino. Destes, seiscentos e cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta e sete são pessoas com deficiência, representando 2,5% do total da população angolana” (Victor & Hostmaelingen, 2017: p. 43).

6. CAUSAS DAS DEFICIÊNCIAS E SUA REABILITAÇÃO

Antes de falar das causas da deficiência em Angola, pretende-se recuar no tempo e no espaço para melhor perceber como as nações lidaram com o fenómeno. Ao que se sabe, para além de questões patológicas e malformações congénitas, o maior fluxo de pessoas com deficiência começa com as duas guerras mundiais.

“Entre os anos de 1902 e 1912, na Europa, mais de vinte instituições já destinavam os seus serviços ao atendimento de pessoas que apresentavam problemas de deficiências físicas, protecção aos velhos e assistência a crianças desamparadas, bem como a ajuda às pessoas com deficiência que vinham das fileiras militares.

Após o ano de 1918, apesar de todas as dificuldades económicas e sociais causadas pela guerra que assolara o mundo, com um volume de pessoas mutiladas e acidentadas, os países mais evoluídos aumentaram seus esforços para ajuda, não só na área militar mas também na população civil. O impulso dos mais significativos foi dado à reabilitação de pessoas deficientes na Inglaterra, assim que terminou a Primeira Guerra Mundial, por serem muitos casos de deficiência sendo que não foi possível tratar de forma isolada, criou-se então a Comissão Central da Grã-Bretanha para o cuidado de pessoas com deficiência.

A Segunda Guerra Mundial e sua influência na reabilitação segundo o mesmo autor, quando a segunda Guerra Mundial deflagrou-se, o problema dos soldados vítimas de deficiências causadas pela guerra atraiu novamente a atenção do mundo. Pois logo ao terminar o segundo conflito, já existiam serviços de reabilitação tanto para civis como para militares. E nos EUA a presença de Franklin Delano Roosevelt, um paraplégico por poliomielite, na Presidência do País, tanto facilitou o desenvolvimento do atendimento a pessoas com deficiência bem como ficou evidente de que pessoa com deficiência poderia realizar perfeitamente bem a sua função de natureza executiva e do alto nível sustentando a sua vida através de um emprego remunerado” (Silva, 1987).

As deficiências, de uma forma geral, constituem desafios relevantes nas vidas humanas, deixando algumas pessoas com sequelas permanentes. Segundo o Banco

Mundial, um bilião de pessoas, cerca de 15% da população do mundo, conhece uma qualquer forma de deficiência, sendo a prevalência da deficiência maior nos países em vias desenvolvimento. Um quinto do total global estimado, isto é, entre 110 milhões e 190 milhões de pessoas, tem deficiências significativas” (World Bank, 2019).

Em Angola, segundo os dados da Direcção Nacional de Viação e Trânsito publicados em 27 de Abril de 2017, “em todo o ano de 2016 registaram-se no país mais de 10.839 acidentes, que provocaram quase 2.850 mortos (...) e 11.340 feridos” (Verangola, 2017). O número de pessoas que se tornam deficientes aumenta a cada dia devido a este fenómeno.

As questões culturais associadas à deficiência têm a ver com doenças de gerações de ancestrais ou de fórum tradicional¹⁷. Se, por um lado, ocorre o encaminhamento tardio de pessoas com infecção para os centros médicos, e aí o défice de recursos humanos e materiais especializados no atendimento hospitalar contribui significativamente, para o aumento de pessoas que se tornam deficientes, por outro lado a desobediência ao código de estrada contribui para o número elevado de acidentes de viação. Também os hábitos alimentares aumentam os Acidentes Vasculares Cerebrais, e as doenças aumentam com a velhice, a falta de consultas de rotina e de prevenção, etc. Há que ter o em consideração que o rácio de médico por habitantes em Angola é de 1 para mais de 4 mil, contra o rácio defendido pela OMS, que é de um médico para mil habitantes (Lusa, 2018). Devido a todos estes factores, as deficiências aumentam e tornam as pessoas cada vez mais dependentes. Não esquecendo que podem também ser adquiridas por qualquer situação de natureza ambiental e profissional, e sobretudo por acção das três guerras, que fragilizaram o país e fizeram também um número elevado de pessoas com deficiência, resultado de acção de minas entre militares e civis. “Do estudo realizado pela Handicap Internacional, estima que 10% da população angolana tenha alguma deficiência física, sobretudo em consequência da participação directa em acções de guerra ou por accionamento de Minas anti-pessoais” (Carvalho, 2016, p. 238).

Como referido atrás, a reabilitação física surgiu nas sociedades mais evoluídas, como é o caso da Europa e das Américas, com o objectivo de mitigar as situações da deficiência, com mais incidência nos que a adquiriram durante as guerras mundiais. Em Angola, durante o período do conflito armado, os militares que se tornaram deficientes eram enviados para países como a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS),

¹⁷ Santos, feitiçarias, Bruxarias Minas Tradicionais, Muqueques, talas e o mito associado a práticas de feitiçarias, cujo conhecimento se remete a estes entes-queridos.

a Jugoslávia e outros com quem Angola tinha acordos nesse sentido e que comungavam da mesma doutrina política. Havia no país dois centros de reabilitação física, um em Luanda (Centro de Medicina Física e Reabilitação afecto ao Hospital Maria Pia) e um Centro Ortopédico no Huambo, afíto à Cruz Vermelha.

7. A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Ao falar de cidadania, pretende-se destacar um conjunto de normas e regulamentos baseados na Constituição da República de Angola pois, é a partir desta, que se interpreta as diferentes leis que guiam as instituições e os cidadãos. É importante referir que as leis só são válidas quando existe o cidadão. Entende-se por cidadão, um indivíduo que convive em sociedade, sendo este um grupo de indivíduos entre os quais existem relações recíprocas de viver na “cidade”, que têm direito de gozar dos seus direitos civis e políticos no Estado em que estão inseridos¹⁸.

A cidadania, por sua vez é o exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais que estão previstos na Constituição. “Exercer a cidadania é ter a consciência de seus direitos e obrigações, garantindo que estes sejam colocados em prática, é um conjunto de direitos e obrigações civis e políticos que ligam o indivíduo ao seu respectivo Estado” (Fernandes, 2004: p. 116).

Se a cidadania é o conjunto de direitos e deveres, em Angola verifica-se uma violação dos direitos do cidadão com deficiência, na medida em que não é possível, cumprir-se o direito de participar na vida política do país, porque as infra-estruturas não estão em conformidade com as necessidades de mobilidade das pessoas com alguma deficiência. Se existe o direito de assistir a uma partida de futebol, não há formas de o cidadão com deficiência se posicionar embora em alguns casos possam existir acessos; se se tem o direito de praticar desporto, não há campos nem equipamentos adaptados; se se tem o direito de interagir com um dirigente da sua cidade, não é possível, porque o seu gabinete pode estar situado no quarto andar de um prédio sem elevador; se se tem o direito ao emprego, estas pessoas são discriminados porque se parte do princípio que têm menos capacidades. Daí a reabilitação física, como um direito para mitigar os efeitos da deficiência física. Os ex-combatentes que se tornaram deficientes em combate

¹⁸ Aulas da UC de Direitos Humanos e Cidadania, do Mestrado em Ciência Política-Cidadania e Governação.

são assistidos pela Lei 13/92, no seu artigo 14º, que diz que “o aumento da pensão depende do grau do agravamento da incapacidade”.

Ora, isto depende das consultas periódicas, para se avaliar de forma sistemática o nível de agravamento, implica necessariamente a atribuição de meios de compensação, como canadianas, cadeiras de roda, triciclos e próteses. O Presidente da Associação dos Deficientes das Forças Armadas (ADFA) considerou a “atribuição de próteses a deficientes como «Vida» (Jornal Elo Ano XLII- AGO 2017 Mensário N° 487: p. 10). Em Angola assiste-se a uma vulnerabilidade acentuada neste sentido. Pelo que, pessoas que já usavam próteses, que de certa forma os ajudavam na sua inserção produtiva, actualmente estão privadas deste meio de compensação, por causa da violação de um direito. “A reabilitação tem importância enorme na vida de qualquer pessoa que tenha uma deficiência, independentemente da natureza e origem da mesma, uma vez que é um processo crucial ao desenvolvimento das capacidades adaptativas nas diferentes fases da vida”, pode ler-se na página da internet da Associação Salvador (s.d.: p. 28).

Por causa do elevado índice do analfabetismo, muitos angolanos são afectados pelo problema da ausência de informação, entre eles, as pessoas com deficiência. Desta forma, desconhecem algumas leis avulsas vigentes no país, o que aumenta o nível de violação dos seus direitos e a não satisfação de muitas necessidades das pessoas a quem essas leis protegeriam.

Quanto maior for o número de pessoas que se apercebam da existência das leis em vigor, leis que os protegem, e de outras que precisam de ser aprovadas e ratificadas, maior será a pressão, tanto das pessoas que delas beneficiariam, como daqueles que se solidarizariam com eles nesta pressão. O objectivo seria que essas leis fossem vistas como importantes, por parte daqueles que têm a responsabilidade de as promulgar.

Se, por um lado, o Estado angolano dispõe de instrumentos jurídicos, que visam a protecção de pessoas com deficiência, por outro lado, muitas instituições da administração pública desconhecem alguns destes instrumentos legais, nacionais e internacionais, de defesa dos direitos das pessoas com deficiência. De certa forma, essa realidade fragiliza a defesa e inclusão das pessoas com deficiência, que eventualmente seria feita por estas instituições, como no domínio da educação, saúde, formação profissional, emprego, acessibilidade e outros.

8. A FAMÍLIA E OS ENCARGOS

Quando em Angola, se fala de uma pessoa com deficiência, fala-se automaticamente de encargo familiar. Muitas vezes alguns pais são obrigados a abandonar a vida laboral para cuidar do filho com deficiência e fornecer todo o apoio moral, educacional e académico. Na ausência de condições financeiras ou de instituições estatais apropriadas, os familiares são forçados a fazer com que a pessoa com deficiência não se sinta num mundo sem qualquer apoio. Apesar de os encargos financeiros serem elevados, quer se trate de uma deficiência física grave ou ligeira, são suportados e ultrapassados pelo amor dos familiares aos próprios filhos.

Na verdade, conviver com alguma deficiência aumenta o custo de vida na família. Se tivermos em conta que, todos os dias úteis, o encarregado tem de levar e buscar uma criança com deficiência, pelos seus próprios meios ou não, e se compararmos com uma criança da mesma idade a ir para escola numa distância de pelo menos 1000 metros, veremos que o primeiro gasta mais em termos de tempo e recursos. Nas capitais ou em cidades onde a vida é feita de “corridas”, então muitas famílias preferem retirar a criança da escola, tornando-se um grande desafio para ela completar a escola primária.

Assiste-se, assim, a uma tendência ao nível da sociedade e algumas instituições do Estado de encarar as pessoas com deficiência como pessoas sujeitas a programas meramente assistencialistas. Na verdade, “Um pai deve garantir alguma protecção ao filho, deve ao mesmo tempo criar condições para que esta criança com deficiência possa aprender progressivamente a tornar-se autónoma” (Singly, 2010: p. 94). Como os casos de deficiência surgem nas famílias como imprevistos, é minha posição, que o Estado adote medidas, para ajudar de alguma forma as famílias que agregam este tipo de pessoas.

9. DIFICULDADES NA CONVIVÊNCIA SOCIAL

Em Angola, uma pessoa com deficiência vive completamente desligada da sociedade, pois não existem meios para ajudar a sua inclusão social, face ao tratamento que recebe das instituições públicas, privadas e da sociedade em geral. No plano das estratégias de intervenção do Estado Angolano, pode ler-se diversas medidas públicas na tentativa da protecção à população com deficiência, em especial no acesso ao

emprego e à escola, entre outras áreas da vida, como já foi dito. Porém o seu cumprimento é quase nulo.

Em Angola, a protecção social sempre foi deficitária. “A área da deficiência é disso um exemplo. Sendo a população com deficiência um grupo particularmente vulnerável, económica e socialmente, as pessoas com deficiência têm tido dificuldades em afirmar os seus direitos e ver as suas necessidades reconhecidas pelas políticas públicas” (Martins, 2016: p. 141). Daí que, sejam as próprias pessoas com deficiência a tentar organizar-se, criando associações vinculadas com as suas especificidades, que procuram criar um ambiente de pressão sobre o Estado, de forma a lutar pela conquista dos seus direitos, plasmados na Constituição. “Um outro elemento que singulariza os desafios que se estabelecem, nos movimentos associativos de pessoas com deficiência e que tende a ser escamoteado por uma atitude paternalista por parte do poder” (Martins, 2006, p. 110).

É assim que, tendencialmente, a sociedade e a opinião pública, com ajuda das próprias organizações, pressionaram o Estado e deram origem ao Decreto Presidencial n.º 137/16, de 17 de Junho é reconhecido o Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência (CNAPED, p. 71), um órgão que congrega todas as organizações que lutam pelo direito da pessoa com deficiência. A discriminação elevou-se de tal forma que até jovens formados de carreira superior e que pretendem entrar no mercado do trabalho e contribuir de algum modo para o país e por via disso encontrar a sua forma de sobrevivência, vivem numa exclusão total por causa dos preconceitos que as entidades patronais lhes impõem. “O preconceito pode ser o ponto de partida que se for bem desenvolvido, pode tornar-se um conceito, ou seja um conhecimento mais amplo. O preconceito só se torna negativo quando ficamos nele, sem desenvolvê-lo” (Victor & Hostmelingen, 2017: p. 14).

Muitos jovens passam a vida em suas casas, devido à ausência de equipamentos que se adaptem às suas deficiências, situação que torna ainda mais difícil a questão da sua integração social e económica, já que ao nível do país não existem empresas especializadas na produção de equipamentos e meios de locomoção que possam ajudar na sua inclusão. São jovens afectados por uma deficiência motora ou de outra natureza, que muitos adquiriram enquanto fugiam das guerras, em vários pontos do país. Também se verifica a ausência de elevadores para aqueles que vivem em prédios e que têm de ser transportados por familiares, ou empurrados cadeiras de rodas, para os que a têm.

Assim, “ Uma deficiência é um pesado fardo, tanto para a própria pessoa como para a sua família. Tal fardo implica perda de rendimento, perda de oportunidades de emprego”, lê-se do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS, 2007: p. 155). Este caso aflige milhares de angolanos, que nas piores condições são obrigados a procurar formas de sobrevivência no dia-a-dia, colocando-se nos aglomerados populacionais, na *urbe*, pedindo esmola, quando, se a realidade fosse diferente, poderiam ter emprego ou apoio para a sua integração socioprofissional, já que parte destes possuem alguma formação.

10. A FALTA DE CLARIFICAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

10.1. Acessibilidades

A legislação sobre acessibilidades, que há quase três anos entrou em vigor, apesar de prever a remodelação, ou seja, a rectificação de edifícios inacessíveis, quase não foi aplicada, e ainda se verificam construções de edifícios, sem respeitarem as questões de acessibilidade, em novas cidades construídas por quase todo território do país. Pode-se concluir que se trata apenas de ter leis no papel, com um cumprimento muito aquém do desejado.

A Lei n.º 10/16 de 27 de Julho, Lei das acessibilidades na sua introdução diz que

“a promoção da acessibilidade constitui um elemento fundamental para a qualidade de vida das pessoas sendo um meio imprescindível para o exercício dos direitos que são conferidos a qualquer membro de uma sociedade democrática. O imperativo da eliminação das barreiras, que permita às pessoas com mobilidade condicionada o acesso a todos sistemas e serviços da comunidade, criando condições efectivos de uma cidadania.

A esta associam-se os artigos 2º e 3º da mesma Lei que a operacionaliza. Artigo 2º:

- a) Os espaços interiores e exteriores, mediante a eliminação de barreiras arquitectónicas nos edifícios;
- b) A circulação e utilização da rede de transportes públicos;
- c) A informação e comunicação sem barreiras;
- d) A utilização sem barreiras dos métodos e técnicas de estudo, de trabalho, de acção comunitária e de educação dos filhos.

Artigo 3º. As condições de acessibilidades aplicam-se em:

- a) Passeios e outros percursos pedonais pavimentados;
- b) Espaços de estacionamento;
- c) Equipamentos sociais;
- d) Centros de saúde;
- e) Estabelecimentos educacionais;
- f) Estações ferroviárias”.

O primeiro obstáculo é a execução prática de políticas estatais, para o favorecimento da integração social das pessoas com deficiência. As leis enumeradas acima são quase ineficazes, não funcionam para todos e nem para as crianças, pois se fossem minimamente eficazes para estas, elas poderiam gozar de preferências no âmbito social.

O acesso ao transporte colectivo de passageiros afigura-se como um direito social de extrema importância na vida de qualquer cidadão, pois dele dependem o exercício de outros direitos: à educação, ao trabalho, à saúde, à cultura, ao lazer, e outros que visam dar dignidade aos cidadãos. Estes direitos são garantidos aos cidadãos com deficiência mediante leis e políticas públicas, visando reduzir barreiras físicas que impedem a materialização do direito à igualdade de oportunidades entre os cidadãos e o exercício da cidadania. É o caso da Lei 10/16, de 27 de Julho, Leis das acessibilidades, que obriga a adaptação de medidas que visam tornar acessíveis os transportes de uso colectivo.

Apesar de estes direitos estarem garantidos na lei, as pessoas com deficiência ainda enfrentam no seu dia-a-dia várias dificuldades de acesso transportes de passageiros (táxis, autocarros e outras), resultantes de inacessibilidade dos transportes e de comportamentos discriminatórios por parte de operadores de serviços (taxistas e outros). Este facto constitui outro dos grandes problemas do cidadão com deficiência. Basta dizer, a título de exemplo, que uma pessoa com deficiência em cadeira de rodas chega a permanecer na paragem de táxi mais de uma hora.

Os espaços públicos, também não contribuem para o bem-estar das pessoas com deficiência, pois não existem transportes preferenciais, vias preferenciais, espaços de estacionamento para deficientes em muitas instituições públicas e privada, incluindo algumas escolas, entre outras que permitem uma vida mais facilitada. Embora se observe nas construções modernas, caso de estádios de futebol, a existência de equipamentos como rampas e elevadores, o país carece também de instituições estatais

que apoiem a inserção social e que se ocupem da questão moral das pessoas com deficiência. “Assim, como em qualquer mudança social estrutural, a construção de uma sociedade aberta e inclusiva implica uma desestruturação e reestruturação dos paradigmas conceptuais e atitude política mobilizadora e pró-activa” (MTSS, 2007, p. 49) – o que faz com que, muitos destes cidadãos não se sintam tutelados pelo Estado.

11. A DISCRIMINAÇÃO PROFISSIONAL

Acompanhada do abandono estatal, está a discriminação social e profissional, que contribuem para o auto-isolamento de pessoas com deficiência. Os preconceitos fazem com que muitos sejam vítimas de *bullying*¹⁹, nas escolas e nos contextos sociais onde estão inseridos. A consequência, na maior parte das vezes, é devastadora para a sua auto-estima, e com o tempo tendem a excluir-se da sociedade.

No campo profissional a situação agrava-se, porque muito dificilmente uma pessoa com deficiência consegue emprego com facilidade, pois, tendem a ser automaticamente considerados inabilitados a desempenhar certas funções, a julgar pela percentagem bastante baixa atribuída durante os concursos públicos. “O número de vagas existentes e o total correspondente a reserva destinada a pessoas com deficiência é de 4% para o sector público e 2% para o sector privado” (Decreto Presidencial n.º 12/16, artigos 7º e 8º, alíneas a) e b). Os que conseguem emprego dificilmente são enquadrados numa função que requer contacto com o público. “Reconhece-se que a discriminação e o preconceito são factores impeditivos da inclusão social das pessoas que vivem com alguma deficiência” (Menezes & Teixeira, 2014: p. 41). A ser assim, existe a tendência de as pessoas com deficiência permanecerem dependentes das famílias e da mendicidade, independentemente da formação ou das competências que possam agregar.

Existe também discriminação social no caso dos “Ex-combatentes que contraíram lesões graves em combate ao regressarem para as suas comunidades, muitos deles encontraram uma rejeição sobretudo quando querem encontrar uma relação conjugal” (Roque, 2017: p. 249). É natural a reacção de muitas pessoas nas ruas quando se deparam com alguém com alguma deficiência, quase não se conformam, há uma leitura que se faz nos seus íntimos, tudo porque reside na consciência das pessoas que a

¹⁹ É a prática de atos violentos, intencionais e repetidos, contra uma pessoa indefesa, que podem causar danos psicológicos às vítimas.

deficiência é um fenómeno anómalo para o ser humano, embora, historicamente, tal surja com o próprio homem na terra.

Em meu entender, o fraco apoio prestado pelas instituições públicas e privadas, aliado a pouca divulgação da lei da pessoa com deficiência, o preconceito e estigma que se tem na sociedade, a não implementação da Lei 12/16 de 15 de Janeiro sobre a empregabilidade, fazem com que certos cidadãos sem deficiência olhem para esta franja como pessoas sem utilidade na sociedade ou nas questões amorosas, valorizando-se sempre as dificuldades que as famílias a constituir passarão.

12. INSTRUMENTOS JURÍDICOS E SUA APLICAÇÃO

Na verdade, o Estado angolano em cumprimento com os tratados e declarações universais, no concernente a elaboração de Leis principalmente para pessoas com deficiência pode-se afirmar como eficiente. Porém, o problema consiste na vontade política dos governantes por em prática a execução de tais Leis:

1. Lei n.º 21/12, de 30 de Julho – Lei da Pessoa com deficiência, assegura a realização de uma política global, integrada e transversal que contemple a prevenção, a habilitação, a reabilitação e a participação da pessoa com deficiência, através da promoção de igualdade, de oportunidades de educação, formação e trabalho, bem como a melhoria de acessos de maneiras a construir uma sociedade para todos através da eliminação de barreiras arquitectónicas adoptando medidas que contribuam para a plena participação da pessoa com deficiência.
2. A Lei n.º 10/16 de 27 de Julho – Lei das Acessibilidades, de forma a garantir um instrumento jurídico, é aprovada para regular a questão da acessibilidade destacada na Lei n.º 21/12 no seu artigo n.º 3, alínea d), estabelecendo as normas gerais, condições e critérios de acessibilidade;
3. Lei n.º 13/02/ de 15 de Outubro de 1992, garante a protecção dos direitos económicos e sociais dos cidadãos que tenham participado e prestado sua contribuição à luta de libertação nacional contra o colonialismo português e na defesa da pátria, bem como ao familiar do Combatente tombado pela mesma causa ou perecido de formas a garantir-lhes a estabilidade material e moral necessárias ao seu desenvolvimento,

aprovada na Assembleia Nacional de sob o Decreto n.º 28/92, de 26 de Junho;

4. Decreto-Presidencial n.º 12/16, de 15 de Janeiro, que aprova o regulamento sobre reserva de vagas e procedimentos para a contratação da pessoa com deficiência;
5. Decreto-Presidencial n.º 207/14, de 15 de Agosto, sobre a Estratégia de intervenção para Inclusão Social da Criança com deficiência;
6. Decreto-Presidencial n.º 105/12, de 1 de Junho, que cria o conselho Nacional da pessoa com Deficiência e seu regulamento;
7. Decreto-Presidencial n.º 238/11, de 30 de Agosto de 2001, sobre a Estratégia de Protecção à pessoa com Deficiência;
8. Decreto-lei n.º 2/08, de 28 de Fevereiro, sobre Bolsas de estudo ao aluno com Deficiência com bom aproveitamento académico;
9. Lei n.º 6/98, de 7 de Agosto, sobre o subsídio a pessoa com Deficiência;
10. Decreto n.º 6-E/91, de 9 de Março, criação de Instituto Nacional de Reabilitação.

Depois de ter enumerado diversos documentos que constituem um suporte jurídico para a protecção da pessoa com deficiência, pode-se concluir que, embora tardiamente o Governo Angolano tem cumprido na íntegra com a elaboração de instrumentos legais dentro da política para a protecção a esta franja vulnerável” (Victor & Hostmaelingen, 2017: pp. 46-47).

Ao analisar os princípios constitucionalmente consagrados sobre a igualdade perante a lei e da dignidade da pessoa humana, em meu entender, são postos de parte, porque não têm sido explorados. Neste caso concreto, em relação às pessoas com deficiência, torna-se imperioso fazer uma análise perspicaz, focada na existência de políticas públicas, mas a sua aplicabilidade é quase nula, violando assim os direitos das pessoas com deficiência e os benefícios da sua inclusão na sociedade. A contextualização das políticas públicas, num momento em que mais de quinze anos já terão passado, desde que Angola alcançou a paz, para se averiguar os passos dados na adopção dessas políticas, voltadas para a protecção dos direitos e interesses das pessoas com deficiência, para que a sua inclusão seja efectiva, tendo em atenção as normas internacionalmente estabelecidas torna imperioso.

Embora, haja um amplo crescimento em termos de infra-estruturas e até na própria legislação, quando nos debruçamos sobre a integração socioeconómica dos

grupos mais vulneráveis e vítimas de discriminação, como é o caso das pessoas com deficiência, verifica-se que continua a ser um trabalho que não se esgota com um simples projecto de curta duração ou com uma única acção caridosa. Para Rodrigues, “acção social tem lugar na composição da cidadania para constituir uma política social específica, apesar de que não tem sido essa a contribuição que correctamente lhe é reconhecida nos diversos sistemas de protecção social” (Rodrigues, 2003: p. 17).

Falando sobre política de integração das pessoas com deficiência em Angola, embora esteja consagrada em documentos como o Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), são postas à margem da implementação, deixando esses cidadãos à parte de todos os direitos que a Constituição lhes confere. Em Angola, verifica-se a ausência de uma abordagem mais abrangente e constante sobre a questão da deficiência por parte do Governo angolano. Desta forma, as próprias instituições da administração pública e privadas desconhecem as políticas de protecção legal às pessoas com deficiência, “institucionalizando” a exclusão. Para Neves, “é preciso que se possa mobilizar políticas que contribuam no combate à pobreza e à exclusão social e clarificar os conceitos nas elites académicas e políticas” (Neves, 2010: p. 16).

Embora, surjam no país enormes infra-estruturas de ensino, algumas formações de curta duração para os professores e gestores de espaços educacionais, no sentido de as escolas oferecerem condições de acesso, participação e aprendizagem aos alunos com deficiência, nota-se ainda um desenquadramento total até dos próprios gestores das instituições públicas para conferirem a tal dignidade que a lei destaca dentro da política de inclusão social. Para Martins & Fontes, os “discursos em torno da educação inclusiva apontam para a necessidade de que na escola haja oportunidades para que todos sejam aceites com as suas diferenças” (Martins & Fontes, 2016: p. 117). Porém, continuamos a presenciar o desrespeito pelas normas de acessibilidade. Se bem que nessa dinâmica de reconstrução que abrange todas as áreas da vida nacional, as questões da deficiência continuem a merecer tratamento de forma isolada dos grandes programas e projectos. De seguida faremos uma descrição gradual da adopção de políticas públicas que visam garantir a inclusão da pessoa com deficiência e tentaremos perceber os desafios que elas se impõem na implementação das mesmas, para a inclusão plena destas pessoas.

13. MACROESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ANGOLANA

No actual ordenamento jurídico-administrativo e reforma do Estado angolano, cabe aos Gabinetes Provinciais dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria e Gabinete Provincial de Acção Social, Família e Promoção da Mulher respectivamente, adoptar políticas para ex-combatentes deficientes e seus dependentes. Isto faz-se no âmbito do Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado, através do Decreto-Executivo n.º 45/18 de 12 de Abril, que aprova a Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro (Lei da Organização e de Funcionamento dos órgãos da Administração Local do Estado) e do Decreto-Presidencial n.º 208/17, de 22 de Setembro, que define princípios e normas de organização e de funcionamento dos órgãos da Administração Local do Estado.

No Artigo 34º, são os Gabinetes Provinciais de Acção Social, Família e Igualdade de Género, como serviços executivos dos Governadores Provinciais, “incumbidos de adaptar Políticas Públicas, programas, projectos, acções e actividades nos domínios social e da família, com especial atenção para as crianças, idosos e os deficientes físicos congénitos e adquiridas não militares”. Já o “Artigo 33º dá a responsabilidade aos Gabinetes Provinciais dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, como serviços executivos dos Governadores Provinciais, incumbidos de adaptar Políticas Públicas e supervisionar a execução de programas, projectos, acções e actividades no domínio da assistência e reinserção social dos deficientes físicos de guerra, antigos combatentes e veteranos da Pátria”. O Decreto-Presidencial nº 12/16, de 15 de Janeiro, que aprova o regulamento sobre vagas e procedimentos para a contratação de pessoas com deficiências para 4%. No âmbito da descentralização dos serviços da administração local, estes são as instituições públicas e privadas que se encarregam de criar políticas para o apoio às pessoas com deficiência dentro dos marcos dos artigos 83º e 84º da Constituição da República de Angola, bem como no Programa Nacional de Desenvolvimento aprovado na agenda política do partido que governa o país.

14. ADMINISTRAÇÃO DIRECTA E INDIRECTA

Pesquisando os conceitos dos autores, “administração é, de modo geral, a actividade que consiste em gerir e fazer funcionar as instituições, empresas ou qualquer

organização económica e social, é também a arte de programar, preparar, accionar, coordenar, controlar e de assegurar os seus resultados” (Birou, 1978: p. 23). É dentro desta administração, que encontramos os dois modelos: administração directa e indirecta.

A administração directa é aquela composta por órgãos públicos ligados directamente aos poderes central, provincial e municipal. Nesta, são as próprias instituições que executam os serviços, não possuem personalidade jurídica própria, como a Saúde, as Forças Armadas, a Segurança Social, a administração da Justiça. A administração é realizada pela autonomia do Estado em todos círculos territoriais, as despesas para o funcionamento destas são programadas no Orçamento Geral do Estado e a sua execução vai sendo feita de forma vertical.

A administração indirecta é aquela composta por entidades com personalidade jurídica própria, património e autonomia administrativa. A execução das despesas é realizada a partir de um orçamento próprio, como é o caso das agências prestadoras de serviços ao Estado. As empresas privadas que firmam contratos com instituições públicas para a realização de trabalhos a favor daquelas recebem um orçamento em troca desta prestação de serviços.²⁰ A esta pode-se agregar a visão de Araújo *in Colectânea Administração Pública*, ao afirmar que “as agências são a expressão da vontade do Governo para autonomizar certos serviços ou funções dos departamentos ministeriais, dotadas de maior autonomia e personalidade jurídica, podem ou não desagregar-se dos departamentos ministeriais com alguma capacidade de tomada de decisões e recursos próprios” (Araújo, 2013: p. 36).

Em Angola, a administração indirecta é realizada por algumas associações enumeradas acima, como é o caso da ANDA, LARDEF, AAMIGA e outras que, pela intensidade das actividades que realizam a favor dos seus grupos alvos, foram reconhecidas pelo Estado como organizações de utilidade pública, por isso são incluídas no Orçamento Geral do Estado, administram acções e projectos para os seus sócios e prestam contas ao Estado.

²⁰ Aula da UC- Administração Pública e Políticas Públicas, do Mestrado em Ciência Política-Cidadania e Governação.

Capítulo 4

PROSPECTIVAS POLÍTICAS PARA RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. A REFORMA DO ESTADO COMO GARANTIA DA EFECTIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

No decurso deste capítulo procura-se compreender como a temática da deficiência se tem desenvolvido no âmbito das políticas públicas angolanas, até aos dias de hoje e desde 1992, altura em que se registou o fim de conflitos armados, com a assinatura dos acordos de Bicesse. Procurou-se analisar as balizas legais e políticas da inclusão socioeconómica das PCD e caracterizá-las, a fim de perceber a actual situação desta população angolana. A documentação principal que serviu de fonte de informação para a análise desta temática é a legislação angolana produzida para a protecção deste grupo vulnerável, legislação que se fortaleceu logo após a implementação da Constituição da República de Angola de 2010, bem como com a ratificação de Angola da Convenção Sobre o Direito das Pessoas Com Deficiência, documento da ONU, um apêndice da Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Angola tem-se afirmado no contexto político de África, sendo por isso encarada como uma das potências deste continente, sobretudo na região a sul do Sara. Angola carrega consigo a própria história, que vai desde a luta de resistência anticolonial, o período da colonização marcada pela escravatura, a guerra de libertação para a independência e a guerra civil, até à actualidade. Portanto, cada período descreve uma realidade. Sendo assim, não me parece contraditório traçar uma visão política para realçar metas, no sentido de prever um futuro melhor que se consubstancia no bem-estar dos angolanos, embora o paradoxo possa ser encarado pelos políticos, pois quando são eleitos para o poder, na sua maioria, administram pouco fora dos padrões daquilo que é a ciência política ou a arte de governar. Tendo em conta as ideias políticas de

Xenofonte²¹ relativamente à autogovernança, que se verifica hoje nas sociedades modernas, e no caso particular de Angola, “em Esparta os homens livres eram proibidos de tocarem em qualquer assunto de dinheiro, a única tarefa a que todos se devem dedicar é assegurar a independência e a governação do Estado” (Amaral, 2012: p. 35). Este princípio é o contrário do que Angola tem vindo a praticar no seu percurso de 38 anos desde a sua independência.

Os desentendimentos entre os políticos resultaram em guerras, o regime político assumiu a ditadura e com ela a permanência no poder de uma elite que, ao invés de olhar para os problemas do povo, considerou apenas os seus. Ainda Xenofonte e as suas ideias sobre a corrupção no poder: “Se se escolhe um chefe, não é para que ele se ocupe de si próprio, mas para que assegure a prosperidade daqueles que o escolheram” (Amaral, 2012: p. 37).

As sábias palavras deste filósofo trazem à tona a situação de má governação nos nossos dias, como é o caso particular de Angola, onde a corrupção “era” como que institucionalizada. Associando-se as palavras encorajadoras do ex-estadista Nelson Mandela, de que não há mal que prevaleça para sempre, é possível traçar uma visão prospectiva e augurar esperança para um país. Outras palavras suas que transmitem confiança aos povos foram: “A esperança é uma arma poderosa e nenhum poder no mundo pode privar-te dela” (Mandela, 2012: 169).

Em 2017, Angola virou uma página na história da sua governação, com a realização das quartas eleições gerais, das quais resultou a eleição de João Manuel Gonçalves Lourenço para a Presidente da República. Vislumbram-se desde então sinais de melhoria na governação do país. Neste sentido, é possível prever um futuro melhor para Angola, pois a diplomacia que João Lourenço tem levado a cabo em África, na Europa e na Ásia tem produzido resultados, fruto dos indicadores da boa governação. Provavelmente começa uma nova era na governação de Angola, de modo a que a população, e em particular as pessoas com deficiência, possam viver com dignidade. Para além dos seus enormes recursos, Angola também se tem destacado na cena política internacional, sobretudo em África, assim como na participação nas organizações de cooperação regional, caso da SADC, UA, CPLP e ONU, onde tem sido membro não permanente.

²¹ Foi soldado, mercenário e discípulo de Sócrates. Ele foi autor de inúmeros tratados práticos sobre assuntos que vão desde equitação a tributação, ficou conhecido pelos seus escritos sobre a história do seu próprio tempo e pelos seus discursos.

Por isso, Angola precisa de um curto período, que lhe permita sair do grupo dos países de baixo desenvolvimento baixo e passar ao grupo dos países de desenvolvimento médio, onde figuram nações de expressão de Língua Portuguesa como Cabo Verde e São Tomé e Príncipe. Tal poderá acontecer não só com o programa de diversificação da economia, mas também com uma governação virada para os direitos e liberdades do cidadão, tal como se deduz do relatório do Índice Mo Ibrahim, os principais factores da governação pública são um equilíbrio entre as dimensões de governação e um foco mais forte na responsabilidade, nos direitos dos cidadãos e no bem-estar social. Entre os países lusófonos, Angola está na 45ª posição (Lusa, 2018a).

Para que Angola mude a sua posição no actual *ranking* dos países da CPLP, segundo o relatório de avaliação de Mo Ibrahim, algumas medidas nacionais têm de ser tomadas, principalmente melhorar as condições de vida dos cidadãos em todos os domínios da vida social e económica, o que poderá alargar a base da pirâmide de esperança média de vida. Neste sentido, as receitas do PIB angolano têm de deixar de depender maioritariamente do petróleo, o que está a obrigar o Estado a apostar seriamente na diversificação da economia. E é esta economia diversificada que tornará fortes as famílias e o país. Logo, concorda-se com a afirmação de Mandela: “A Economia serve os interesses do povo no seu todo, se está preparado para acabar com a pobreza, se cresce a um ritmo e de uma maneira que permita a todos gozarem um padrão de vida decente” (Mandela, 2012: 156).

Não obstante, para que Angola consiga distribuir melhor os rendimentos de que dispõe, é necessário que se implemente uma gestão convincente e transparente dos seus recursos e que se proceda à aposta nos sectores tidos como pilares da actividade económica e de garantia da segurança alimentar: a Agricultura e as Pescas²², factores que poderão criar uma cadeia de valores e o alavancar da indústria.

Sendo assim, e em função da reforma administrativa que se está a operar no país o Governo saído das eleições de 2017 tendo como uma das apostas é a diversificação da economia com a produção nacional.

“No quadro do programa de Apoio à Produção Nacional, Diversificação das Exportações e Substituição de Importações – PRODESI, o governo angolano criou um

²² Daí que, no âmbito da reforma do Estado que se está a levar a cabo em Angola, a equipa económica tenha definido que não poderá importar 54 produtos que o país tem condições de produzir internamente. Tal não só incentivará os produtores de diversos sectores da vida económica a alargar a sua base de produção, como também permitirá que as divisas sirvam apenas para importar a matéria-prima de que o país não dispõe, potenciar a indústria, e com ela a criação de mais postos de emprego.

portal electrónico para que os produtores nacionais possam divulgar os produtos que tenham para comercializar.

Além do portal, foi criado o aplicativo móvel «Feito em Angola», para o mesmo efeito. Os novos meios de divulgação da Produção Nacional visam facilitar a disponibilidade de informação para o funcionamento do mercado interno de bens de produção nacional, o que vai contribuir para a promoção da produção nacional, bem como a valorização dos recursos endógenos. O portal de divulgação da produção nacional poderá ser usado por todos os produtores nacionais, de forma livre e sem qualquer burocracia administrativa, independentemente do tamanho da sua produção e da sua localização no território nacional, tornando-se assim no meio mais acessível de comunicação da produção feita em Angola” (Massala, 2018).

Para que as reformas aconteçam, é necessário que se combata a corrupção. Angola é um país que se encontra mal posicionado no *ranking* dos países corruptos no mundo, com o nepotismo que assola o país. Tal como referiu João Lourenço, o actual presidente angolano, no seu discurso à Assembleia da República Portuguesa, ele “elegueu duas frentes de batalha para garantir o êxito do seu programa de governação: o combate à corrupção e a diversificação da economia” (Lusa, 2018b).

Sem esquecer a construção da Nação, que passa pela consolidação da democracia e pela reconciliação nacional. Todavia, também é necessário que o governo angolano dê maior atenção aos sectores-chave, implementando estratégias que visem a promoção e o crescimento da economia com a diversificação das fontes de rendimento para o país. A valorização dos quadros para prestação de serviços com eficiência em todos domínios da administração pública e no sector privado, é outro desafio dos quais depende o crescimento de qualquer nação. A educação e saúde são outros sectores essenciais que impulsionam o desenvolvimento das famílias, mitigando a fome e, epidemias como o paludismo, uma das maiores causas de mortalidade infantil antes dos cinco anos de vida.

2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Os grandes programas assentes nos pilares da agenda política de governação do MPLA, partido que governa para o quinquénio 2017-2022, focam-se no combate à corrupção, nepotismo e impunidade, bem como na diversificação da economia, com o

aumento da produção nacional. Consta do mesmo programa a reforma da administração pública nos diversos serviços que a compõem.

Em meu entender, as reformas operam-se quando determinados serviços não se adequam à realidade de um dado contexto. Como em momentos de crises económicas ou políticas, segundo Leonardo Secchi (2009: p. 43): “a reforma da administração pública constitui o conjunto de inovações no âmbito das políticas públicas de gestão e na construção de organização programática”. Já Filipe Araújo (1993, citado por Rocha, 2011) define reforma administrativa “como um processo de mudança que consiste em adequar as estruturas e o funcionamento administrativo em consonância com as pressões sociais e políticas, superando as clivagens e ausência de comunicação nas relações entre o cidadão e administração pública”. Apesar de os dois autores alinharem no mesmo pensamento na definição do conceito, entendo que o último foi mais preciso, pois, como referi anteriormente, são as pressões sociais e políticas que determinam as reformas administrativas.

A reforma da administração pública é um ato da governação, é a forma de o poder político exercer a gestão dos recursos económicos e humanos de um país, com a finalidade de desenvolver as capacidades dos governantes de programar e formular políticas públicas, cumprindo desta forma funções para as quais respondem. Esta afirmação encontra respaldo na Constituição da República de Angola.

“A administração pública prossegue, nos termos da Constituição e da Lei, o interesse público, devendo, no exercício da igualdade, legalidade, justiça, proporcionalidade, imparcialidade, responsabilização, probidade administrativa e respeito pelo património público” (CRA, 2010, n.º 1 artigo 198º).

Nos termos do n.º 1 do artigo 199º da Constituição angolana de 2010, “A administração pública é a estrutura com base nos princípios da simplificação administrativa, da aproximação dos serviços às populações e da desconcentração e descentralização administrativa”. É com base nestes pressupostos legais que o governo angolano se propõe operar as reformas na administração pública, visando a concretização dos anseios da população.

Todavia, a desburocratização das estruturas públicas constitui desafio no plano macro em que Angola se propõe actuar. As reformas incluem a adequação do funcionamento da administração pública e outras instituições não menos importantes para concretizar os dois eixos principais da actual governação, que são, como referido anteriormente, o combate à corrupção e a diversificação da economia. Assim sendo, em

Angola está em curso a implementação de algumas medidas para tornar efectivo o plano macroeconómico, intensificando-se a produção nacional e a captação de investimentos estrangeiros, tal como afirmou o presidente angolano João Lourenço. O mesmo acrescentou: “O processo de implementação das autarquias locais passa pelo reforço da desconcentração administrativa, acção que o Executivo se propõe começar a realizar ainda no decurso do presente ano de 2018. A desconcentração começa pela transferência de competências e recursos humanos e financeiros para os municípios e, pela aprovação dos planos de desenvolvimento municipal” (Lusa, 2018c).

Em cumprimento destas declarações do Presidente da República, ao abrigo do artigo 8º do capítulo Iº da Lei nº 15/17 de 8 de Agosto do Poder Local. “Descentralização Político-administrativa concretizam-se através da transferência de atribuições de competências decorre no país a implementação de medidas tendentes à descentralização administrativa, mediante:

- a transferência dos poderes do Governo central para os Governos Provinciais, o que significa que algumas decisões e tarefas que eram efectuadas ao nível da administração central ou dos Ministérios já podem sê-lo nas Províncias e nos municípios;
- no contexto das reformas administrativas está-se a levar a cabo um processo que visa o controlo efectivo, com a reposição de ordem na exploração dos recursos naturais como os diamantes, madeira, ouros e outros;
- a privatização de empresas públicas menos produtivas, pois a actual governação percebeu que o Estado não pode concorrer com os operadores económicos privados;
- a implementação efectiva da Lei de contratação pública, como forma de desencorajar as práticas de corrupção;
- a concorrência de mais empresas nos projectos e programas de reconstrução e investimentos públicos;
- o incentivo ao empreendedorismo, como forma de criar mais postos de emprego;
- tornar mais eficiente o funcionamento do Balcão Único do Empreendedor (BUE), bem como os Serviços Integrados de

Atendimento ao Cidadão (SIAC), que têm a tarefa de licenciar as actividades empresariais de pequena e média dimensão;

- o licenciamento e emissão de alvarás Industriais e comerciais já podem ser emitidos nas províncias e nos municípios respectivamente;
- os serviços da Administração Geral Tributária (AGT) já tendem a cobrir os 60% de 164 municípios de Angola;
- dado o contexto económico que o país vive, era notório o comércio informal sem que contribuísse para o Estado, o que já começa a tornar-se uma realidade;
- corte dos subsídios desnecessários aos detentores de cargos de chefia e deputados;
- revisão dos pensionistas da Caixa Social das Forças Armadas;
- prevê um equilíbrio no salário da função pública;
- a aprovação da Lei de repatriamento de capitais saídos de Angola de forma ilícita;
- a execução do Orçamento Geral do Estado é alocada e realizada directamente pelos municípios, para criar bases já no quadro da realização das Autarquias em 2020”.

São algumas medidas que provavelmente contribuirão para uma administração actuante a favor do cidadão, perspectivando a boa distribuição da riqueza nacional.

Entretanto, falar sobre a descentralização da administração pública em Angola é também recuar no tempo e no espaço. Analisemos o quadro que se segue, que compara o passado recente. Pois, para os angolanos, o ano de 2017 constitui o começo de uma outra fase na história do país.

Modelos da Administração Pública Angolana

Tabela 2 - Modelo de Administração Pública no Período Colonial

Modelo	Características	Regime
Colonial	Influência das raízes culturais portuguesas	Período Colonial 1482-1975
	Fortalecimento da Administração central	
	Autoritarismo político	
	Intervenção do Estado na Economia	

Tabela 3 - Modelo de Administração Pública no Período Revolucionário

Modelo	Características	Regime
Revolucionário	Diferenciação de sector público de sector privado	Partido-Estado 1975-1991
	Centralização Democrática	
	Rigidez burocrática (aumento da máquina pública)	
	Período monolítico	

Tabela 4 - Modelo de Administração Pública no Período Democrático

Modelo	Características	Regime
Democrático	Melhoria do serviço prestado ao Cidadão	Pluripartidarismo 1991- 2018
	Tentativa de fortalecimento da carreira pública	
	Reforma do Sistema de contratação de funcionários	
	Administração Centralizada	

Fonte das três tabelas: Valadares *et al.* (2013).

3. AS AUTARQUIAS EM ANGOLA: PERSPECTIVA DE GOVERNAÇÃO PARTICIPATIVA

Autarquia é o tipo de governo em que uma pessoa ou um grupo de pessoas concentram o poder sobre uma nação. Autarquia é quando o Estado tem total autonomia sobre si próprio, é auto-suficiente. É também o “serviço autónomo criado por lei, com personalidade jurídica, património e receitas próprias, para executar actividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira desconcentrada” (Mazza, 2018).

Segundo Silva, Nunes & Uchôa (2017), as autarquias representam uma extensão da administração pública, para seu melhor funcionamento. As autarquias representam uma extensão da administração directa, realizando actividades do Estado, que só podem ser realizadas por entidades de direito público. Assim, elas são a personificação de um serviço retirado da administração directa criadas para fim de especialização da administração pública, desempenhando um serviço específico, com autonomia em relação ao poder central”.

Em Angola, a falta de uma governação baseada nas autarquias tem sido um dos factores preponderantes a dificultar a consolidação da democracia e, concomitantemente, a partilha de poder, fenómeno já em marcha ao nível das comunidades dos países de Língua Portuguesa. De facto, as autarquias permitem a resolução imediata dos problemas que afectam o cidadão, tal como se afirma no artigo 219º, da CRA, 2010: “as autarquias locais têm, de entre outras e nos termos da lei, atribuições nos domínios da educação, saúde, energias, águas, equipamentos rural e urbano, património, cultura e ciência, transportes e comunicações, tempos livres e desportos, habitação, acção social, protecção civil, ambiente e saneamento básico, defesa do consumidor, promoção do desenvolvimento económico e social, ordenamento do território, polícia municipal”.

Importa ressaltar que as autarquias são um modelo de governação ao nível dos municípios, onde a população de cada circunscrição, através do voto, elege os seus dirigentes, que concorrem em pé de igualdade e podem ser cidadãos naturais ou que tenham residência fixa há mais de dez anos nas localidades, pois conhecerão as reais preocupações dos cidadãos locais. Os candidatos podem vir de partidos políticos e ou ser independentes que tenham um programa de governação municipal.

A Constituição de Angola prevê os órgãos autónomos do poder local, nos termos do nº 1 do artigo 213º da CRA, 2010: “A organização democrática do Estado ao nível local estrutura-se com base no princípio da descentralização político-administrativa, que compreende a existência de formas organizativas do poder local”.

No entanto, se tivermos em conta o conceito de autarquia na realidade angolana, há muitos municípios que ainda carecem de investimentos em todas as dimensões da economia e de quadros capazes de enfrentar o desenvolvimento local. Daí a consideração dos nºs 1 e 2 do artigo 242º da CRA, 2010: “a institucionalização efectiva das autarquias locais obedece ao princípio de gradualismo, os órgãos competentes do Estado determinam por Lei a oportunidade da sua criação, o alargamento gradual das

suas atribuições, o doseamento da tutela de mérito e a transitoriedade entre a administração local do Estado e as autarquias locais”.

Tal como afirma o nº 1 do artigo 218º da mesma Constituição, “as autarquias Locais organizam-se nos municípios com algum nível de desenvolvimento”. Em Angola, pelo menos, tais indicadores só podem ser constatados em alguns municípios sedes. Embora a Constituição tenha entrado em vigor em 2010, já existiam autarquias, para permitir o rápido crescimento económico das famílias, por um lado, e a consolidação da democracia com a participação na governação de outras forças políticas, por outro. Logo, a implementação das eleições autárquicas traz benefícios aos cidadãos, uma vez que descentraliza vários serviços. Na óptica de Amaral, esta descentralização é notória quando “os órgãos das autarquias locais são livremente eleitos pelas respectivas populações, exercendo com plena autonomia as suas competências e estando sujeitos a formas atenuadas de tutela administrativa, em regra restritas ao controle da legalidade” (Amaral, citado por Luciano, 2012: p. 37).

A descentralização tem como objectivo principal aproximar o governo e o cidadão, para que aquele possa colmatar os problemas que afligem os municípios, unidades que compõem o país.

Felizmente, o executivo angolano saído das eleições de 2017, sob a Presidência de João Lourenço, lançou o desafio de em 2020 implementar a autonomia das autarquias, de forma gradual, permitindo a aprendizagem e indo aprimorando os resultados à medida que a nova realidade se vai instalando nos municípios do país. Portanto, a descentralização da administração já é um facto, o governo central transferiu poderes para as províncias e destas para aos municípios, numa perspectiva de preparar os municípios e os munícipes.

“Nesta fase de transição, que nos vai conduzir à implementação dos órgãos do poder autárquico, é fundamental a melhoria da capacidade da prestação dos serviços públicos aos cidadãos pelas actuais administrações municipais, com vista a corresponder às expectativas dos cidadãos em todas as áreas da vida social.

Por outras palavras, é necessário pôr o município a funcionar melhor agora, sem esperar a realização das eleições autárquicas, porque os municípios devem começar a sentir já os benefícios da desconcentração, antecâmara da descentralização. (...) os administradores municipais (...) até às eleições devem ser nomeados pela sua competência.

(...) o regime de Financiamento dos Órgãos da Administração Local do Estado aplica-se aos governos provinciais e às administrações municipais, enquanto órgãos executivos desconcentrados da administração central.

O Governo angolano já apontou o objectivo de descentralizar competências para a administração local, nomeadamente na gestão dos sectores da Educação, da Saúde e da conservação e manutenção de estradas” (Observador, 2018).

As autarquias são modelos essenciais nos regimes democráticos. Angola, sendo um país democrático de direito, tem uma Constituição onde estão plasmadas as eleições autárquicas. Com a implementação deste regime de governação, perspectiva-se primeiro o cumprimento da Constituição, o controlo das finanças públicas, a participação do cidadão na governação do seu município, através dos seus representantes. Mas esta representação deixa de ser somente dos políticos, porque parte da sociedade civil vai intervir activamente, resultando num maior controlo da acção governativa e na melhoria das condições de vida dos cidadãos.

Os princípios que poderão conduzir os programas autárquicos são:

- “Autonomia: Os municípios devem participar de forma voluntária, sem a interferência da superestrutura central.
- Transparência e compromisso: O que nos dá a entender que as medidas e os resultados produzidos devem ser largamente publicitados, para uma melhor responsabilização perante os cidadãos.
- Coordenação: Deve haver a multiplicidade de atores e o nível de autonomia da administração local, tornando a coordenação deste programa mais complexa do que a do simples nacional.
- Consulta pública: A Democracia exige que algumas decisões tomadas pelos governantes que não encontrem consenso na representatividade do poder político possam ser submetidas a consulta aos mandatários.
- Medidas de Simplificação intersectorial: Que dependem da coordenação e da administração central e local, medidas que justifiquem a realização prévia e medidas que exigem a integração de vários níveis da administração pública” (Silvestre & Araújo, 2013, pp. 240-241).

O Plano Nacional de Acções Integradas sobre a Deficiência (PNAID) é um instrumento de trabalho que visa promover a implementação das tarefas estabelecidas na Estratégia de Protecção às Pessoas com Deficiência, na perspectiva do cumprimento

das obrigações do Estado, preceituadas no artigo 83º da Constituição da República, nomeadamente:

“Os cidadãos com deficiência gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consagrados na Constituição, sem prejuízo da restrição do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados ou limitados;

O Estado adopta uma política nacional de prevenção, tratamento, reabilitação, integração dos cidadãos com deficiência, de apoio às suas famílias e de remoção de obstáculos à sua mobilidade;

O Estado adopta ainda políticas visando o desenvolvimento de uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de inclusão, respeito e solidariedade para com os cidadãos com deficiência”; CRA, 2010 artigo 83º

O Estado fomenta e apoia o ensino especial e a formação técnico-profissional para os cidadãos com deficiência” (CRA, 2010, artigo 83, n.ºs 1, 2, 3, 4).

O Plano Nacional de Acções Integradas sobre a Deficiência tem como objectivo geral contribuir para a definição de um conjunto de medidas e acções a desenvolver para melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência, criar condições para a igualdade de direitos e oportunidades nos domínios de Educação, Saúde, Emprego, Desporto, Lazer, Segurança Social, Assistência Social, Transportes, Cultura, Reabilitação e Formação Profissional, Acessibilidade e Barreiras arquitectónicas com respaldo nos decretos-presidenciais n.º 237/11 de 30 de Agosto e n.º 238/11 de 30 de Agosto (MINARS/PNAID, 2012: p. 1) Como prospectiva para melhorar as condições de vida da população e dar dignidade às pessoas com deficiências, é necessário que se dê maior atenção à própria política da Pessoa com Deficiência, começando pela funcionalidade da legislação vigente.

4. POLÍTICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Nos termos do artigo 2.º do Decreto -Presidencial n.º 237/11 de 30 de Agosto, a “Política da pessoa com deficiência é o conjunto de objectivos, princípios e directrizes orientadoras das acções a empreender pelos diferentes organismos públicos e entidades privadas, comunidades, familiares, organismos representativos de pessoas com deficiência e sociedade em geral, visando a promoção e integração social da pessoa com deficiência”.

O artigo 4.º do mesmo decreto delinea a política da pessoa com deficiência, como se pode ler nas alíneas que se seguem:

- a) “Promover a igualdade de oportunidade que assegura a participação plena da pessoa com deficiência na sociedade;
- b) Assegurar o acesso, o ingresso e a permanência de PCD em todos serviços oferecidos à comunidade;
- c) Definir estratégias sectoriais para o enquadramento das necessidades específicas das crianças e da mulher com deficiência;
- d) Orientar os órgãos executivos e os parceiros sociais para o desenvolvimento de programas e projectos que visam a melhoria das condições e qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- e) Garantir a adopção de medidas preventivas, que visem impedir o surgimento ou agravamento da deficiência e das suas consequências, bem como as barreiras ou constrangimentos emergentes dos diversos domínios da vida social;
- f) Promover uma sociedade inclusiva através da eliminação de barreiras;
- g) Assegurar a plena integração da pessoa com deficiência no contexto socioeconómico e cultural;
- h) Assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos e de cidadania que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam a sua realização pessoal;
- i) Assegurar o respeito às pessoas com deficiência, que devem merecer igualdade de oportunidade na sociedade pelo reconhecimento dos direitos que lhes são consagrados;
- j) Assegurar o direito e o dever da pessoa com deficiência à participação no planeamento, implementação e acompanhamento dessa política;
- k) Promover e apoiar a formação específica de profissionais para o adequado e eficiente atendimento da pessoa com deficiência na prevenção, tratamento, habitação, reabilitação e integração”.

4.1. Domínio da Legislação

A mudança de regime de governação que se operou sobretudo a partir de 1992 recorda os ex-militares deficientes, com a aprovação da Lei n.º 13/02 de 15 de Outubro

(Lei do Antigo Combatente e deficiente de guerra). Contempla também outras pessoas com deficiência natural sob tutela de instituições de caridade, sobretudo da Igreja Católica. Com a pressão que os Estados foram sofrendo por parte da ONU, foi possível pensar nas pessoas com deficiência como úteis à sociedade, princípio que começou a reflectir-se nas leis, nas instituições sociais, nas escolas, empresas e no trabalho.

Atente-se nas palavras de Augusto Cardoso, Director Nacional de Inclusão da pessoa com deficiência afecto ao Ministério da Acção Social Família e Promoção da Mulher de Angola: “Como Estado temos boa legislação e em todos fóruns onde vamos a abordagem em torno da legislação angolana é muito boa, o nosso problema está na implementação desta lei”. O mesmo acrescentou que a "legislação que se versa na Lei Nacional da Pessoa com Deficiência, a Política da Pessoa com Deficiência, bem como a Estratégia e Inclusão da Criança com Deficiência prevê a inclusão desta franja da população em todos os domínios". E concluiu que o lema da sua direcção é “inclusão da pessoa com deficiência, um compromisso da nação” (ANGOP, 2018). Recorre-se de novo a palavras do governante para dizer que ao ler e interpretar a legislação vigente produzida para assegurar os direitos da pessoa com deficiência em Angola, verifica-se que é das mais “perfeitas”. Porém, o seu cumprimento deixa muito a desejar. No entanto, Angola e os angolanos têm esperança de melhorias. Daí que, como prospectiva no concernente a legislação vigente, se preste atenção a questões como:

- “Divulgar a legislação vigente para Pessoas com Deficiência a todos níveis;
- Promover a regulamentação da Língua Gestual Angolana (LGA);
- Promover a regulamentação da profissão de Intérprete de Língua Gestual Angolana;
- Criar legislação sobre Cães-Guia para cegos e Cães de Ajuda Social.
- Promover acções de formação a agentes públicos para lidar com questões relacionadas com a deficiência (advogados, legisladores e autoridades policiais);
- Promover programas de formação para funcionários públicos sobre a melhoria da prestação de serviços para a Pessoas Com Deficiência (PNAID, 2012).

4.2. Domínios da Educação e Apoio ao Estudante com Deficiência

Nos termos das alíneas a, b e c do artigo 7º do Decreto 237/11, “compete de forma geral aos órgãos do executivo proporcionar às pessoas com deficiência a reabilitação integral, para o desenvolvimento das potencialidades destas, o fim de facilitar a sua actividade laboral, educativa e social, formação profissional e qualificação para o trabalho, a escolarização em estabelecimentos de ensino regular com a provisão dos apoios necessários, ou em estabelecimentos de ensino especial”. À luz deste decreto, a sua implementação passa necessariamente pela vontade política dos promotores das políticas públicas para PCD. Assiste-se a um número elevado de crianças e jovens que não frequentam a escola, uns pelas causas já apontadas no terceiro capítulo desta dissertação, ou seja, as distâncias entre as aldeias e as escolas, a complexidade de tipos de deficiência, as escolas especiais localizadas só nas cidades, sobretudo nas capitais das províncias, a falta de condições sociais e económicas das família, entre outras. Sendo assim, e para ajudar esta franja da sociedade, seria útil a implementação de políticas exequíveis e viáveis, como:

Promover projectos de produção de materiais escolares em formato multimédia para facilitar a aprendizagem; incluir nos seus programas pedagógicos a organização de actividades desportivas e culturais para a integração de crianças/jovens com deficiência em todas escolas públicas e privadas; criar condições para a expansão das Escolas do Ensino Integrado ou especial em todo o país, o que implica a adaptação dos espaços e a capacitação de mais profissionais docentes para atender alunos com necessidades especiais; recomendar a adaptação das escolas que necessitem de integrar crianças/jovens com deficiência (rampas, casas de banho com portas adequadas a circulação de cadeiras de rodas); promover a aprendizagem da língua gestual angolana nas escolas; promover a inclusão de crianças com deficiência nas creches e jardins-de-infância; bem como atribuir bolsas de estudo internas e externas aos alunos com deficiência e com bom aproveitamento académico.

4.3. A Saúde e a Reabilitação como Factores da Integração

O bem-estar social depende do estado físico, mental e psicológico de todo um ser humano. As pessoas com deficiência, carecem um pouco de tudo desde o acesso a

serviços de saúde, bem como a própria reabilitação tanto física e profissional, habilidades úteis para a sua integração social e profissional.

“Assegurar o acesso das Pessoas com Deficiência à reabilitação física, visando a correcção da deficiência e conservar, desenvolver ou estabelecer aptidões e capacidades para o exercício de uma actividade considerada normal, fornecer, adaptar e proceder à manutenção ou renovação de ajudas técnicas e meios de compensação que forem adequados à Pessoa com deficiência” (alíneas c), e d), artigo 10º do Dec. 237/11).

No domínio da saúde, Angola está ainda muito aquém de responder aos desafios para a população e em especial para a pessoa com deficiência. Sabe-se que Angola é, provavelmente, um dos países africanos a sul do Sara com maior número de pessoas com deficiência adquirida durante as guerras. Fruto disso, houve um esforço do Estado em investir na construção de centros de reabilitação física, os quais atendem os utentes na colocação de próteses e orteses²³ para pessoas amputadas e aparelhos para crianças nascidas com malformações. Estes centros têm contribuído bastante para a correcção de algumas anomalias.

Estes meios de compensação ajudam a mitigar os efeitos da deficiência e a devolver alguma auto-estima, por um lado, e a integrar-se no mercado do trabalho, bem como em actividades socialmente úteis, por outro. Actualmente, fruto do contexto em que o país vive, só existem dois centros a funcionar. A reabilitação física considera-se parte essencial para a inserção da pessoa com deficiência, pois proporciona um bem-estar físico e uma vida estável. Daí que se perspective que a melhoria da economia no país providencie recursos para aquisição de matéria-prima para a retoma da fabricação de próteses para amputados e se criem serviços especiais para tratamentos de fisioterapia, bem como salas de exercícios físicos orientados.

Espera-se também a promoção de campanhas nacionais de educação e sensibilização da população para a redução de acidentes de viação e controlo das doenças que contribuem para os AVC e a diabetes. “Ampliar a rede de serviços especializados de meios e materiais auxiliares para a inserção das pessoas com deficiência” (alínea b, artigo 10.º da Lei nº 1/06 de 18 de Janeiro).

²³ São aparelhos fabricados nas oficinas de ortopedias que os fisiatras utilizam para fazer a correcção de anomalias de casos da deficiência congénitas sobretudo nas crianças.

4.4. Domínio do Emprego/Trabalho

A revista *Economia & Mercado* salienta que “em Angola apenas 40% da população activa está empregada, de acordo com os dados definitivos do Censo Geral da População de 2014. Com base nos cálculos feitos por esta publicação periódica, dos 13,6 milhões de habitantes com idades entre os 15 e os 64 anos, 8,2 milhões estarão no desemprego ou, na melhor das hipóteses, a desempenhar alguma actividade económica no mercado paralelo” (*Economia e Mercado*, 2016, p. 32).

Sendo assim, e constituindo uma preocupação do Estado proteger os grupos vulneráveis, o Decreto-Presidencial orienta no sentido de “Adoptar medidas específicas necessárias para assegurar o direito ao acesso ao emprego, ao trabalho, à orientação profissional, formação, habitação e reabilitação profissional e adequação das condições de trabalho da pessoa com deficiência” (alínea a, artigo 14.º do Decreto 237/11).

Esta perspectiva teórica evidencia claramente o quanto é débil a estrutura social das pessoas com deficiência no nosso país. As pequenas ajudas dos programas sociais do governo destinados as populações e de formas dispersas e sem acompanhamento para avaliação permanente dos seus resultados, torna-se cada vez mais difícil alcançar resultados animadores para as famílias, nestas condições a pobreza ainda é extrema.

A crise económica a que se assiste em Angola desde 2014 provocou uma rutura na economia do país e como consequência muitas empresas faliram e outras, temendo perder os seus capitais, fecharam. O efeito desta realidade é o desemprego da população activa, sobretudo jovens que acabavam por perder o seu primeiro emprego, principalmente na construção civil e no comércio. Em Angola, como em qualquer sociedade, o emprego constitui para os cidadãos uma necessidade primária, situação acentuada no caso das PCD, o que constitui preocupação imediata do Estado angolano no actual contexto socioeconómico que o país atravessa. O combate ao desemprego requer por parte do Estado a implementação das medidas macroeconómicas enumeradas acima e políticas de fomento ao emprego e ao empreendedorismo, de forma a mitigar os efeitos da crise.

Perspectiva-se um aumento de emprego no sector primário, que corresponde essencialmente à agricultura, de um lado por ser o sector que congrega mais população activa, e por outro lado por ser aquele que irá alavancar a economia assente na diversificação da produção nacional. Esta, como atrás referido, tem como objectivo reduzir as importações, a criação de cooperativas agro-pecuárias e de pescas para

pessoas com deficiência, bem como o fomento de micro actividades de geração de rendimento autónoma. Isto sem descorar as surpresas que possam advir de vários sectores de actividades empresariais a reabrir ou a começar no país. De entre estes podemos destacar: a produção e comercialização de energia eléctrica; a fábrica de siderurgia no Cuando Cubango; a exploração de minas de ferro em Cassinga, na Huíla; a produção de açúcar na fábrica BioCom, em Malanje; a produção de arroz no Bié, Malanje e Cuando Cubango; a construção das refinarias de petróleo no Lobito e em Cabinda; a exploração do caminho-de-ferro; a construção da fábrica de papel em Benguela; a indústria pesqueira e salineira; etc., só para citar alguns. Sendo assim, perspectiva-se a diminuição da taxa de desemprego e uma base tributária robusta.

Para tal o legislador, no artigo 21º da Lei n.º 1/16 de 18 de Janeiro, Lei-base do primeiro emprego, orienta que “todo o jovem à procura do primeiro emprego portador de deficiência, reabilitado profissionalmente e qualificado está sujeito às mesmas condições de emprego, salário compatível, benefícios, incentivos e outros privilégios atribuídos aos demais trabalhadores”

Desta forma reduz-se a miséria, que causa sofrimento por insuficiência não só de alimentação como também de outros meios necessários para a existência humana, o que, por sua vez, gera problemas de saúde e outros. Estes factores influenciam negativamente a aprendizagem e têm consequências na profissionalização. O objectivo é levar a pessoa a obter uma remuneração melhor e a sair do estado de miséria, esse fenómeno social que está presente na vida de muitos e em todas as sociedades e cujas consequências se prolongam por todo o percurso e estágios de desenvolvimento, seja a nível das sociedades ou no domínio mais pessoal dos indivíduos com deficiência.

4.5. Domínios da Cultura e do Desporto

Nas suas alíneas a) e b) do artigo 15º do Decreto-Presidencial n.º 237/11 de 30 de Agosto o legislador recomenda que “deve-se assegurar o acesso da PCD à prática do desporto e à fluência dos tempos livres, mediante a criação de estruturas adequadas e acessíveis, bem como promover a inclusão de actividades desportivas para crianças e jovens com deficiência na prática de educação física ministrada nas instituições de ensino público e privados”. Enquanto a sociedade considera esta franja com algum desprezo, a selecção angolana de desporto adaptado em muletas, demonstrou capacidade de superação, ao sagrar-se campeã do mundo nesta modalidade em

Novembro de 2018. Na modalidade de atletismo, repetidas vezes o atleta José Sayovo com deficiência visual, brindou Angola com medalhas de ouro. Todavia, verifica-se um desconforto para estas pessoas que ao terminar as suas carreiras desportivas, não são enquadradas em instituições laborais onde possam continuar a dar o seu contributo tal como fez menção o secretário-geral do comité paralímpico angolano ao dizer que “o Estado angolano tem falhado no que toca à falta de políticas que concorram para a inserção no mercado do emprego dos ex-desportistas com deficiência, depois do fim da carreira” (Sasembele, 2018).

Desta forma, numa visão prospectiva, é necessário que se crie um ambiente nacional de inclusão, através da introdução de algumas medidas tendentes a massificar o desporto adaptado, tais como:

- Adequação de espaços reservados a cadeiras de rodas nas salas de espectáculos e recintos desportivos, numa perspectiva do usufruto para além do da participação;
- Promover a expansão da arte no seio das PCD, nos mais diversos domínios, e como forma de garantir a sua subsistência;
- Assegurar o apoio às diferentes modalidades do desporto paralímpico;
- Promover o desporto adaptado nas escolas, nas praias e em actividades que visam enquadrar o jovem com deficiência nos programas do Ministério da Juventude e Desportos (MINJUD).

4.6. Domínio da Formação Profissional

Nos termos do n.º 2 do artigo 12º do Decreto-Presidencial n.º 12/16 de 15 de Janeiro, sobre emprego e vagas para as PCD, “os órgãos da Administração Pública e Privada que possuam centros de formação profissional devem adaptar os mesmos para inclusão das pessoas com deficiência, em coordenação com os serviços locais responsáveis pela Educação, Saúde, Assistência e Reinserção Social e Antigos Combatentes e veteranos da Pátria”. A falta de fiscalização da lei e das instituições de formação profissional levam a que continue muito elevado o défice de cumprimento desta norma.

Os laboratórios em salas dos Institutos Médios Politécnicos, os laboratórios de análises clínicas e outros locais profissionais, que se adaptam a algum tipo de deficiência foram montados com as exigências aplicáveis a uma pessoa normal. Nas

escolas a posição dos quadros pretos ainda não cumpre as normas estabelecidas, pelo que pessoas com deficiência que exercem a profissão de docência encontram dificuldades no uso deste material pedagógico.

Daí que, numa visão prospectiva neste domínio, se espere a capacitação técnico-profissional das PCD, com vista ao autoemprego e à inserção no mercado de trabalho. A formação de tradutores de língua gestual angolana é importante para facilitar a comunicação nos vários domínios da vida, a expansão da formação profissional itinerante é imprescindível para inclusão de crianças e jovens que, pela natureza da sua deficiência, não podem deslocar-se para os centros de formação. Reforçar os programas de formação de especialistas e técnicos no domínio da reabilitação integral, nos diferentes níveis, também é essencial, porque até à actualidade, nas poucas escolas especiais que o país possui, só se ensina aulas académicas.

Será útil ter professores especialistas em trabalhar com crianças com necessidades especiais, professores que leccionam as duas formações, portanto as académicas e as profissionais. A formação de pessoal competente para o atendimento a crianças com deficiência nas Creches, Jardins de Infância e Centros Infantis é importante para criar, por um lado, a cultura de convivência com outras crianças normais e, por outro, para encararem o ambiente de aprendizagem logo nos primeiros anos de socialização com o mundo fora da família. Mais formadores em Braille, será outra medida fundamental, como forma de criar oportunidades de emprego, catalogar as profissões que sejam acessíveis às pessoas com deficiência e promover acções de treino em mobilidade e orientação de pessoas com deficiência visual, de forma a mitigar a sua dependência.

4.7. Domínios da Acessibilidade, Habitação e Transportes Públicos

Nos termos da alínea d) do artigo 13º da lei n.º 1/06 de 18 de Janeiro, Lei-base do primeiro emprego, o legislador orienta “Produzir normas e regulamentos no domínio das obras públicas com o objectivo de remover as barreiras arquitectónicas que dificultam o acesso das pessoas com deficiências, quer nos seus locais de trabalho, como no contacto com quaisquer instituições”. Esta norma não tem sido observada. Por paradoxal que pareça, as novas cidades em Angola são na sua maioria construídas na vertical e não existem muitos elevadores; ironicamente, convidaram-se pessoas com deficiência e com capacidade financeira a aderirem a esse tipo de habitações.

Ainda o artigo 13º do Decreto-Presidencial n.º 237/11 de 30 de Agosto, na sua alínea a), estabelece que a “adopção de medidas que facilitam a acessibilidade adequada à condição da pessoa com deficiência nos meios de transportes públicos colectivos”. De facto, a situação dos transportes é a mais difícil que se pode constatar em Angola, porque os operadores de frotas de transportes públicos ignoram a inclusão das PCD. Uma pessoa que se socorre de cadeira de roda é muitas vezes sujeita a ficar, no mínimo, uma a duas horas na paragem de autocarro ou de táxis, porque não existe pelo menos a compaixão e não se respeita o direito; logo, assiste-se uma negação total neste domínio. Para contrapor tal situação, numa visão prospectiva, será bom que se trabalhe na fiscalização das leis, em primeiro lugar, de forma a alargar a base de entendimento plena da sociedade e se implemente medidas como:

- “Promover a adopção de Normas e Guias de Acessibilidade;
- Promover a aplicação das Normas de Acessibilidade para obras de construção e/ou reabilitação de espaços públicos, de edifícios de habitação, de edifícios públicos, nos meios de transporte, instituições públicas e serviços;
- Adequar as casas de banho nas habitações sociais destinadas a PCD e assegurar a montagem de elevadores adequados aos utentes de cadeiras de rodas nas centralidades a serem construídas a partir de 2019;
- Adequar os aeroportos com meios que facilitem o atendimento da PCD, nomeadamente elevadores de embarque e desembarque, cadeiras de rodas e casas de banhos adaptadas;
- Promover a aquisição de autocarros com rampas e área reservada a PCD;
- Promover a aquisição de miniautocarro e ambulâncias hospitalares equipados para apoiar as instituições de apoio às PCD;
- Promover a aquisição de transporte escolar adaptado para apoio a alunos com deficiência;
- Reservar/atribuir quotas para PCD nos programas de habitação social, respeitados os padrões internacionais de construção” (Decreto Presidencial, 237/11 de 30 de Agosto).

Tal como recomenda o legislador, nos termos do artigo 85º da CRA 2010, “todo o cidadão tem direito à habitação e à qualidade de vida”.

4.8. Domínio da Cidadania

A cidadania, por sua vez, é o exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais que estão previstos na Constituição. “Exercer a cidadania é ter a consciência de seus direitos e obrigações, garantindo que estes sejam colocados em prática, é um conjunto de direitos e obrigações civis e políticos que ligam o indivíduo ao seu respectivo Estado” (Fernandes, 2004: p. 116). Como se tem visto ao longo desta dissertação, em Angola ainda não se deu a mínima garantia da inclusão das pessoas com deficiência no que respeita a este conjunto de direitos para todos os cidadãos. Este domínio da cidadania tinha já sido afluído no Capítulo 3. Somente para uma visão prospectiva, pensa-se que, para além de se fiscalizar o cumprimento das leis, é importante difundir-las, com a finalidade de se ir consciencializando os governantes e a sociedade em geral a:

- Conceder prioridade às PCD em todos serviços de atendimento ao público;
- Assegurar a legendagem e interpretação da Língua Gestual angolana em alguns programas televisivos e em encontros de concertação pública;
- Difundir campanhas de sensibilização aos *media*, criar sites onde constam as publicações das actividades extra realizadas por pessoas com deficiência;
- Confiar-lhes cargos de direcção e chefia;
- Permitir-lhes que participem da vida activa política da sua comunidade e do país e que representem este grupo da sociedade na Assembleia Nacional²⁴.

5. PERSPECTIVAR ANGOLA NUM MUNDO MAIS GLOBAL

5.1. Origem da Globalização no Mundo

Do entendimento que se tem, em Angola, a globalização derivou da queda do bloco soviético, que, por sua vez, veio influenciar o fim do sistema comunista ou

²⁴ Diga-se em boa verdade que a comissão parlamentar que cuida de questões ligadas à acção social onde estão inclusos os problemas da pessoa com deficiência nunca se pronuncia em assuntos respeitantes à fragilidade da aplicação da lei. Daí, que seria vantajoso que uma pessoa com deficiência tivesse assento na Assembleia, para representar a voz da maioria.

socialista no país. Em 1992, inicia-se o sistema multipartidarista, marcado pelas eleições democráticas, tendo-se também inaugurado o Sistema de Economia Concorrida. Aparecem pessoas a criar os seus próprios negócios e a sociedade avança rumo ao desenvolvimento, nascendo assim a classe do empresariado. Este princípio de Economia Concorrida foi aquele defendido por Adam Smith, e era uma aspiração originária do Liberalismo²⁵.

“Por isso é que um dos países promotores da Globalização, neste caso os E.U.A., reconhece formalmente o Governo angolano apenas em Maio de 1993” (Fernandes, 2004, p. 61).

No mundo actual, a globalização tem conquistado cada vez mais espaço. Se pararmos um pouco e reflectirmos, podemos concluir que este tem sido o desafio das sociedades, e quem não se insere na lógica da globalização corre o risco de ser considerado um país desintegrado.

Quem conhece Angola na íntegra sabe que é composta por dezoito províncias. Na verdade, o impacto da globalização é mais notável nas capitais sede dessas províncias, uma minoria do país. Se os reflexos desse fenómeno continuarem a expandir-se para outras localidades, pode-se presumir que um dia teremos uma melhoria no modo de vida dos seus habitantes, tendo em conta que a globalização é um fenómeno que proporciona o desenvolvimento económico-social e cultural dos povos.

Os resultados do censo populacional de 2014 mostram que a maioria das pessoas estão a concentrar-se nas capitais das províncias e sobretudo em Luanda, porque é onde as informações de outros países chegam com muita facilidade, através dos jornais, de diversas estações de rádio e televisão e também por haver facilidade de sobrevivência no trabalho do mercado informal. Mas é também em Luanda que se encontram mais pessoas com deficiência dependentes de esmola.

Globalização não significa riqueza, mas sim transformações na ordem política, económica e cultural, no plano mundial. Assim sendo, como angolano preocupado com este fenómeno, neste capítulo vou debruçar-me sobre a perspectiva que Angola deverá abraçar para se inserir no processo de globalização de forma geral e em particular sobre as questões ligadas à protecção legal da pessoa com deficiência.

²⁵ Foi um filósofo e economista britânico nascido na Escócia. Teve como cenário para a sua vida a atribuição do século XVIII. É pai da economia moderna, e é considerado o mais importante teórico do liberalismo económico.

Para uma melhor globalização é necessário que o Estado angolano seja liberal e democrático nas suas relações, o que implica a abertura das fronteiras, tal como foi concretizado na diplomacia do presidente angolano João Lourenço, ao determinar a isenção de vistos a vários países. “Só assim é que será possível aumentar as trocas dos produtos, da circulação dos fluxos, ideias dos indivíduos e das organizações, aumentando a cooperação e o intercâmbio entre os actores principais e secundários, contribuindo para a aceleração da Globalização em todos sectores” (Tomé, 2011: p. 155). Estes e mais outros processos farão com que a globalização em Angola seja uma realidade capaz de competir no *ranking* mundial. É necessário melhorar nos sectores da Política, Economia, Cultura e Cidadania.

Angola é um país que cumpre muito na elaboração e aprovação de legislação, mas aplica pouco. Como se sabe, o regime é democrático desde 1992, mas até 2017 respeitava pouco as liberdades de expressão. Actualmente, já se vislumbram indicadores de respeito pelo poder do povo e pelos direitos humanos. Tal situação leva a comunidade internacional a interessar-se mais por investir no país.

5.2. Angola no Contexto da Globalização

Desde 2002, ano em que terminou a guerra civil em Angola, o país esteve em destaque como um dos melhores, um dos que mais avançou na África Austral na vertente global, para não falar da África no geral. É portanto notável a sua transformação política, económica e cultural, originando vários reforços de cooperação com outras nações. Também é importante o esforço e o papel que Angola tem feito a favor do progresso da globalização, chegando a ser um dos pilares da União Africana (UA) na intermediação para a estabilização da Região dos Grandes Lagos, e integrante dos PALOP e SADC, o que faz com que várias vezes receba o elogio dos gigantes da globalização: Reino Unido, EUA e Alemanha. Prova disto é a eleição de Angola na ONU no período de 2003-2004, como membro não permanente do Conselho de Segurança. Mas destaca-se a sua reeleição em 2015-2016, onde apresentou a seguinte proposta: “i. Paz e Segurança, Prevenção; ii. Resolução de conflitos; iii. Missões de Manutenção da paz e Consolidação da Paz e ajuda Humanitária” (Carvalho, 2014: pp. 71-72). A globalização no contexto da integração regional ou mundial implica o respeito e o cumprimento das normas e tratados internacionais. Angola ratificou os enumerados abaixo e é Estado parte destes.

5.3. Instrumentos Legais, Regionais e Internacionais de que Angola é Estado parte no âmbito da Globalização

Neste subcapítulo, apenas pretende-se enumerar os documentos que Angola ratificou, sobretudo no que diz respeito à protecção da pessoa com deficiência. Pois foram as principais fontes de informação desta dissertação.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem: Constitui um documento de cumprimento obrigatório para todos os países membros das Nações Unidas. O seu artigo 1º encerra com “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, são dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros em espírito de fraternidade”.

Convenção sobre os Direitos das pessoas com Deficiência (igualdade e não discriminação):

Nos termos dos nºs 1,2,3,4 do artigo 5º da CDPD, os “Estados partes reconhecem que todas as pessoas são iguais perante a lei e que têm direito, sem qualquer discriminação, a igual protecção e benefício da lei;

Os Estados Partes proíbem toda a discriminação com base na deficiência e garantem às pessoas com deficiência protecção jurídica igual e efectiva contra a discriminação de qualquer natureza;

De modo a promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes tomam todas as medidas apropriadas para garantir a disponibilização de adaptações razoáveis;

As medidas específicas que são necessárias para acelerar ou alcançar a igualdade de facto das pessoas com deficiência não serão consideradas discriminação nos termos da presente Convenção;

Nos termos do nº 1, alíneas a, b, artigo 9º da CDPD (Acessibilidades) para permitir às pessoas com deficiência viverem de modo independente e participarem plenamente em todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomam as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em condições de igualdade com os demais, ao ambiente físico, ao transporte, à informação e comunicações, incluindo as tecnologias e sistemas de informação e comunicação e a outras instalações e serviços abertos ou prestados ao público, tanto nas áreas urbanas como rurais. Estas medidas, que incluem a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, aplicam-se a:

a) Edifícios, estradas, transportes e outras instalações interiores e exteriores, incluindo escolas, habitações, instalações médicas e locais de trabalho;

b) Informação, comunicações e outros serviços, incluindo serviços electrónicos e serviços de emergência.

2. Os Estados partes tomam, igualmente, as medidas apropriadas para:

a) Desenvolver, promulgar e fiscalizar a implementação das normas e directrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e serviços abertos ou prestados ao público;

b) Assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços que estão abertos ou que são prestados ao público têm em conta todos aspectos de acessibilidades para pessoas com deficiência”.

Convenção n.º 159 da Organização Internacional do trabalho (OIT) respeitante à Readaptação Profissional e ao Emprego de Deficientes (1983):

1. Para efeitos da presente Convenção, a expressão “pessoa deficiente” designa toda e qualquer pessoa, cujas perspectivas de encontrar e de conservar um emprego conveniente, assim como de progredir profissionalmente, estão sensivelmente diminuídos em consequência de uma deficiência física ou mental devidamente reconhecida.

2. Para efeitos da presente Convenção, todo e qualquer membro deverá considerar que o objectivo da readaptação profissional é o de permitir aos deficientes obterem e conservarem um emprego conveniente, de progredir profissionalmente e, portanto, de facilitar a sua inserção ou reinserção na sociedade.

3. Todo e qualquer membro, deverá aplicar as disposições da presente Convenção através de medidas apropriadas às condições nacionais de acordo com a prática nacional.

Convenção Internacional para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência: O artigo 2º desta Convenção diz ser objectivo da mesma “prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e propiciar a sua plena integração à sociedade”.

Convenção sobre os Direitos da Criança (1989): Os nºs 1 e 2 do artigo 23º desta Convenção dizem: “Os Estados Partes reconhecem à criança mental e fisicamente deficiente o direito a uma vida plena e decente em condições que garantam a sua dignidade, favoreçam a sua autonomia e facilitem a sua participação activa na vida da comunidade; de igual modo os Estados Partes reconhecem à criança deficiente o direito

de beneficiar de cuidados especiais e encorajam e asseguram, na medida dos recursos disponíveis, a prestação à que reúna as condições requeridas e àqueles que a tenham a seu cargo de uma assistência correspondente ao pedido formulado e adaptada ao estado da criança e à situação dos pais ou daqueles que a tiverem a seu cargo”.

Carta Africana dos Direitos Homem e dos Povos: O n.º 4 do artigo 18º afirma que “as pessoas idosas ou incapacitadas têm igualmente direito a medidas específicas de protecção que correspondem às suas necessidades físicas ou morais”.

Legislação Angolana em vigor:

1. Constituição da República de 2010, artigos 83º e 84º;
2. Lei n.º 21/12 de 30 de Julho. Diário da República Iª série N. 145, de 30 de Julho de 2012 (Lei da Pessoa com Deficiência);
3. Decretos-Presidenciais n.ºs 237/11 e 238/11, ambos de 30 de Agosto (Aprovam a Política da pessoa com deficiência);
4. Lei n.º 13/02 de 15 de Outubro (Lei do Antigo Combatente e Deficiente de guerra);
5. Lei n.º 12/16 de 15 de Janeiro (Regulamento sobre a reserva de vagas e procedimentos para a contratação de pessoas com deficiência);
6. Lei n.º 10/16, de 27 de Julho (sobre Acessibilidade);
7. Lei n.º 1/6 de 18 de Janeiro (Lei Base do Primeiro Emprego).

Conclusão

Das três hipóteses apresentadas na Introdução, a primeira e a segunda podem ter relevância na análise apresentada nesta dissertação, e ficaram comprovadas no Capítulo 2. Na verdade, o sistema político angolano não permitiu o exercício da cidadania, porque logo após a proclamação da independência, Angola adoptou uma linha de orientação marxista-leninista, com maior pendor na centralização da economia e dos meios de produção e um partido único e, como é sabido, neste tipo de regimes os governos impõem mais deveres ao cidadão do que direitos e liberdades.

Pode-se confirmar também que a desagregação da União Soviética e, conseqüentemente, a queda do muro de Berlim, em Novembro de 1989, assim como a implementação dos acordos de Nova Iorque, contribuíram para pôr fim à Guerra Fria e criaram condições para as negociações de paz em Angola, que tiveram lugar no Estoril, Portugal, em 1991 – vulgarmente conhecidos por Acordos de Bicesse. Foi com eles que se levou a cabo a Revisão Constitucional de 1975, para dar lugar à Constituição de 1992, tendo sido esta que abraçou a democracia como sistema político e permitiu o multipartidarismo e eleições livres.

A implementação da democracia influenciou o surgimento de programas de apoio à reconstrução nacional e a aceitação de Angola na comunidade internacional, sobretudo a que defendia tal sistema de governação, como foi o caso dos Estados Unidos da América. Prova disso, foi o reconhecimento de Angola, como um Estado pelo presidente Bill Clinton, em 1993. Esta mudança motivou a presença no país de organizações internacionais que introduziram as bases para o exercício da cidadania e os direitos humanos e, com estes, as liberdades de expressão, de reunião, de manifestação ganharam “algum espaço” na sociedade civil, e as políticas públicas focaram-se nas vertentes sociais e económicas. Pela primeira vez é promulgada a Lei n.º 13/02 de 15 de Outubro, Lei do Antigo Combatente e Deficiente físico de guerra.

Porém, o reacender dos conflitos armados pós-eleitorais, em 1993, se por um lado não permitiu que os governantes olhassem para os problemas das pessoas com deficiência pois a situação política havia-se agravado com muitos deslocados, por outro, talvez o reacender do conflito armado pudesse considerar-se como “um mal necessário”, por ter influenciado o recurso às negociações, de Lusaka (1994). Destas resultou a formação do Governo de Unidade e Reconciliação Nacional (GURN), que entrou em

vigor em 1997, visou a partilha do poder e findou no ano de 2008, com a realização das segundas eleições, já no ambiente na mudança do regime de governação do Socialismo para um Estado Democrático, embora com alguma instabilidade política.

O ano de 2002 constituiu um marco na história de Angola, pois foi quando que se alcançou a paz definitiva e com ela começou a fase de reencontro das famílias e a reconciliação dos angolanos com os políticos embora com alguns desentendimentos. Com a realização das eleições de 2008, ganhas pelo MPLA e com a maioria qualificada no parlamento, foi possível elaborar a Constituição de 2010, que deu ênfase aos grupos vulneráveis da sociedade: crianças, idosos e pessoas com deficiência.

Logo, a terceira hipótese traçada neste estudo pode ser comprovada no Capítulo 3, na medida em que a Constituição de 2010 teve influência na promoção de mais liberdades de expressão e de reunião, contribuindo para a criação de associações filantrópicas que manifestaram os seus direitos consagrados na Constituição (artigos 83 e 84) junto do Governo angolano. Nesta sequência, promulgaram-se leis que visam a protecção das pessoas com deficiência.

Com o clima de Paz, vários países foram reforçando a sua cooperação no sentido de ajudar as associações de pessoas com deficiência na sua integração e inserção na sociedade e no mercado de negócios, assim como no acesso à reabilitação física. De entre esses países, destacam-se França e Alemanha, de forma particular. Angola contou também com o apoio da União Europeia e da ONU, através do PNUD e da UNICEF.

Com a paz, foi possível demonstrar que Angola tem alguma capacidade de se posicionar nas organizações regionais e internacionais, com maior destaque na ONU, onde teve o privilégio de ser eleita por duas vezes como membro não permanente do Conselho de Segurança. Apesar destes avanços, houve alguma distração na aplicação de estratégias de investimento, para o crescimento da economia do país. Embora o único produto de exportação angolano, o petróleo, estivesse em alta no mercado internacional, os governantes periodizaram a reconstrução do país na sua generalidade desde a reabilitação e construção de estradas, pontes, novas cidades. Deu-se pouca atenção a diversificação da economia. Pois, é do alargamento da base da economia que dependeria a empregabilidade de mais jovens angolanos e ex-militares desmobilizados e pessoas com deficiência.

Apesar das leis existentes, os desafios para a implementação de políticas públicas para pessoas com deficiência ainda não se fazem sentir. Esse grupo continua a

não desfrutar dos seus interesses e não se sente qualquer impacto na sua vida no que respeita à protecção dos seus direitos.

A discriminação ainda é notória, seja no convívio social, no emprego e na procura de emprego de forma geral. As mulheres com deficiência encontram uma grande barreira sobretudo na procura de um relacionamento amoroso. A mesma situação ocorre com as crianças, que vão sendo abandonadas em casas pelos seus encarregados, por não haver uma atenção por parte do Governo e da sociedade na operacionalização da política da pessoa com deficiência.

Os ex-militares deficientes ou, de forma genérica, as pessoas que adquiriram alguma deficiência durante a guerra, por exemplo amputados dos membros inferiores que usavam próteses, estão sem este tipo de acessório para a sua locomoção e impedidos de realizar algum trabalho útil para o sustento das suas famílias, o que vem aliar-se à uma vulnerabilidade acentuada. No entanto, Angola é um país com um pouco de tudo, muita população em idade activa, recursos minerais, terra e água em abundância, indicadores que determinam o aumento da riqueza nacional. É imperativo que se mude o quadro da governação, dando atenção especial à educação de qualidade, e que se combata a corrupção e o nepotismo. Esta é uma premissa para o atracção de investidores estrangeiros e nacionais que poderão criar mais emprego, uma renda familiar capaz de satisfazer o poder de compra.

As reformas administrativas são importantes para se ter uma administração competente aliada a tecnologias de informação e de comunicações, que responda à demanda nos serviços públicos prestados aos cidadãos, sobretudo na colecta de impostos. Só assim poderá gradualmente surgir uma geração com nova mentalidade, com políticos comprometidos com o bem comum, só assim se criará o Estado social onde o cidadão será capaz de viver as exigências do Estado democrático de direito, e combater as assimetrias entre angolanos e, em especial, as que envolvem as pessoas com deficiência.

As reformas que se estão a operar em Angola em função da nova governação são um indicador de condições para a efectivação de políticas públicas de apoio a pessoas com deficiência por acompanhar para medir até que pontos podem ser satisfeitos os anseios dos angolanos.

Consta da agenda política do MPLA, partido que ganhou as últimas eleições de 2017, combater a corrupção, o nepotismo e a impunidade, males que corroem a sociedade angolana. A este objectivo junta-se a diversificação da economia, um desafio

para alcance dos anseios dos angolanos e em particular das pessoas com deficiências, que ambicionam tornar-se projectos exequíveis em todas as vertentes da vida. Isto deverá ocorrer nos domínios da assistência médica, reabilitação física e profissional, inserção na escola, no lazer e desporto, etc., assim como na fiscalização e implementação das leis promulgadas para a protecção destas pessoas.

É imperativo que Angola se alie à globalização de forma geral, buscando vantagens que beneficiem o desenvolvimento do país, sobretudo no cumprimento de tratados, declarações, convenções e outros documentos internacionais dos quais é Estado parte ou que assinou.

Os investimentos nas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) são importantes por serem uma das premissas no desafio da globalização.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Amaral, D.F. (2014). *Uma Introdução à Política*. Lisboa: Bertrand Editora.
- Amaral, D.F. (2018). *História do Pensamento Político Ocidental*. Coimbra: Edições Almedina.
- ANGOP (2018). *Pessoas com Deficiência Auguram Prática da Lei* (on line). Recuperado de http://m.portalangop.co.ao/angola/pt_pt/mobile/noticias/sociedade/2018/10/47/Pessoas-com-deficiencia-auguram-pratica-lei,ac916679-7824-4298-bfd0-8debd7c6c57b.html?version=mobile
- Araújo, J.F. & Silvestre, H.C. (2013). *Colectânea em Administração Pública*. Lisboa: Escolar Editora.
- Associação Salvador (2017). *Manual para Pessoas com Deficiência Motora*. 2ª ed. Lisboa: Associação Salvador.
- Bettencourt, J.M. (2015). *Jovens e a Política*. Lisboa: Chiado Editora.
- Birou, A. (1978). *Dicionário das Ciências Sociais*. 4ª ed. Lisboa: Publicações Dom Quixote.
- Carvalho, A.L. (2014). *Angola um Actor Importante no Peacemaking e Peacekeeping em África*. Luanda: Editora Universidade Lusíada de Angola.
- Carvalho, P. (2016). *Exclusão Social em Angola: O Caso dos Deficientes Físicos de Luanda*. 2ª ed. Luanda: Editora Kilombelombe.
- CORDE [Coordenadoria Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência] (1998). *Política Municipal Para a Pessoa Portadora de Deficiência*. São Paulo: s.e.
- Fernandes, A.J. (2004a). *Direitos Humanos e Cidadania Europeia: Fundamentos e Dimensões*. Coimbra: Livraria Almedina.
- Fernandes, A.P. (2004b). *EUA e Angola: A Diplomacia Económica do Petróleo*. Lisboa: Principia.
- Fontes, F. (2016). *Pessoas com Deficiência em Portugal*. Lisboa: Fundação Francisco Manuel Santos.
- Francisco; A.A.C. (2012). *Transição Democrática em Angola* (on line). Recuperado de <https://observatoriodafrica.wordpress.com/2012/06/30/transicao-democratica-em-angola/>
- Garcia, V.G. (2011). *As Pessoas com Deficiência na História do Brasil*. São Paulo: s.e.
- Hermet, G.; Badie, B.; Birnbaum, P. & Braud, P. (2013). *Dicionário de Ciência Política e das Instituições Políticas*. Lisboa: Escolar Editora.

- Luciano, B. (2012). *Desconcentração e Descentralização na Administração Pública em Angola*. Lobito: Escolar Editora.
- Lusa (2018). *Angola só tem um Médico Para Cerca de 4.400 Habitantes* (on line). Recuperado de <https://www.dn.pt/lusa/angola-so-tem-um-medico-para-cerca-de-4400-habitantes-9074052.html>
- Lusa (2018a). *Índice Mo Ibrahim Mostra Progresso na Governação em África Impulsionado por 15 Países* (on line). Recuperado de <https://www.dn.pt/lusa/indice-mo-ibrahim-mostra-progresso-na-governacao-em-africa-impulsionado-por-15-paises-10100710.html>
- Lusa (2018b). *Portugal/Angola: João Lourenço Apela à Moralização da Sociedade Para Combater “Cancro” da Corrupção* (on line). Recuperado de <https://www.dn.pt/lusa/portugalangolajoao-lourenco-apela-a-moralizacao-da-sociedade-para-combater-cancro-da-corrupcao--10221731.html>
- Lusa (2018c). *Alguns Municípios de Angola só Terão Presidente de Câmara ao Fim de Quatro Eleições* (on line). Recuperado de <https://www.dn.pt/lusa/alguns-municipios-de-angola-so-terao-presidente-de-camara-ao-fim-de-quatro-eleicoes-9417939.html>
- Madureira, C. & Asensio, M. (orgs.) (2013). *Handbook de Administração Pública*. Lisboa: Ina Editora.
- Mandela, N. (2012). *As Palavras de Nelson Mandela*. Lisboa: Editora Objectiva.
- Martins, B.S. & Fontes, F. (2016). *Deficiência e Emancipação Social – Para Uma Crise da Normalidade*. Coimbra: Edições Almedina.
- Massala, G (2018). *Governo Conta com Portal e Aplicativo Para Divulgação da Produção Nacional* (on line). Recuperado de <https://www.menosfios.com/governo-counta-com-portal-e-aplicativo-para-divulgacao-da-producao-nacional/>
- Mazza, A. (2018). *Manual de Direito Administrativo*. 8ª ed. rev. e act. São Paulo: Saraiva.
- Menezes, I.; Loja, E. & Teixeira, P.M. (2014). *In/Capacidade e In/Diferença. Do Indivíduo Deficiente à Sociedade Incapacitante - Justiça Social, Cidadania e Autonomia das Pessoas Incapacitadas*. Porto: CIIE/Mais Leitura.
- Neves, T. (coord.) (2010). *Acção Local no Combate à Pobreza e Exclusão Social*. Porto: LivPsic.
- Nogueira, G.C.; Schoeller, S.D; Ramos, F.R.S; Padilha, M.I.; Brehmer, L.C.F. & Marques, A.M.F.B. (2016). *Perfil das Pessoas com Deficiência Física e Políticas Públicas: A Distância Entre Intenções e Gestos* (on line). Recuperado de <http://www.scielo.br/pdf/csc/v21n10/1413-8123-csc-21-10-3131.pdf>
- Observador (2018). *Angola Começa Este Ano a Descentralizar Competências e Recursos Para os Municípios* (on line). Recuperado de <https://observador.pt/2018/02/19/angola-comeca-este-ano-a-descentralizar-competencias-e-recursos-para-os-municipios/>

- OkConcursos (s.d.). *Tipos de Políticas Públicas* (on line). Recuperado de <https://www.okconcursos.com.br/apostilas/apostila-gratis/134-politicas-publicas/1156-tipos-de-politicas-publicas>
- ONU [Organização das Nações Unidas] (1948). *Declaração Universal dos Direitos do Homem* (on line). Recuperado de <https://dre.pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>
- ONU (2006). *Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência* (on line). Recuperado de http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/pessoas_deficiencia_convencao_sobre_direitos_pessoas_com_deficiencia.pdf
- Pasquino, G. (2010). *Curso de Ciência Política*. 2ª ed. Lisboa: Principia Editora.
- Paulo, L. (2017). *Bê-à-bá de António Agostinho Neto e José Eduardo dos Santos – Digníssimos da História Contemporânea de Angola. Contributo Para uma Compreensão de um Estudo Elementar*. Luanda: A Casa do Zouk de Angola.
- Poulson, L. (2008). *As Autarquias Locais e as Autoridades Tradicionais no Direito Angolano. Esboço de uma Teoria Subjectiva do Poder Local*. Luanda: Casa das Ideias.
- Rocha, J.A.O. (2010). *Gestão do Processo Político e Políticas Públicas*. Lisboa: Escolar Editora.
- Rodrigues, F. (coord.) (2003). *Acção Social na Área da Exclusão Social*. Lisboa: Universidade Aberta.
- Rodrigues, M.L. & Silva, P.A. (org.) (2013). *Políticas Públicas para a Reforma do Estado*. Coimbra: Edições Almedina.
- Roque, F.M. (2000). *Construir a Paz em Angola. Uma Proposta Política e Económica*. Lisboa: Edições Universitárias Lusófonas.
- Roque, S.P. (2017) *Os Silêncios da Guerra Colonial*. Lisboa: Edições Pasárgada.
- Sá, E.D.; Campos, I.M. & Silva, M.B.C. (2007). *Deficiência Visual* (on line). Recuperado de http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/ae_dv.pdf
- Sasembele, A. (2018). *Angola Campeã Mundial de Futebol com Muletas* (on line). Recuperado de <https://www.vaticannews.va/pt/africa/news/2018-11/angola-campea-mundial-de-futebol-de-muletas.html>
- Sasaki, R.M. (s.d.). *Terminologia Sobre Deficiência na Era da Inclusão* (on line). Recuperado de https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/211/o/TERMINOLOGIA_SOBRE_DEFICIENCIA_NA_ERA_DA.pdf?1473203540
- Secchi, L. (2009). “Modelos Organizacionais e Reformas da Administração Pública”. *Revista de Administração Pública*, vol. 43, nº 2, pp. 347-369.
- Secchi, L. (2014). *Políticas Públicas: Conceitos, Esquemas de Análise, Casos Práticos*. São Paulo: Cengage Learning.

- Silva, A.R.; Nunes, E.L. & Uchôa, B.H. (2017). “O Papel das Autarquias na Administração Pública”. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*, ed. 3, ano 2, vol. 1, pp. 228-237.
- Silva, O.M. (1987). *A Epopéia Ignorada. A Pessoa Deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje*. São Paulo: Editora Cedas.
- Singly, F. (2011). *Sociologia da Família Contemporânea*. Lisboa: Edições Texto & Grafia.
- Tomé, A.A. (2011). *Relações Internacionais. Geopolítica e Geoestratégica*. Lisboa: Edições Universitárias Lusófonas.
- Tude, J.M. (2013). *Conceitos Gerais de Políticas Públicas* (on line). Recuperado de <http://www2.videolivrraria.com.br/pdfs/24132.pdf>
- Valadares, J.L.; Costa, K.G.S.; Silva, E.A. & Luquini, R.A. (2013). “Brasil e Angola: Convergências e Divergências Epistemológicas Sobre os Modelos de Administração Pública”. *Revista de Ciências da Administração*, vol. 15, nº 36, pp. 131-142.
- Verangola (2017). *Dados da Direcção de Viação e Trânsito Apontam Para Redução da Sinistralidade* (on line). Recuperado de <https://www.verangola.net/va/pt/042017/Automovel/8053/Dados-da-Direc%C3%A7%C3%A3o-de-Via%C3%A7%C3%A3o-e-Tr%C3%A2nsito-apontam-para-redu%C3%A7%C3%A3o-da-sinistralidade.htm>
- Victor, A. & Hostmaelingen, N. (eds.) (2017). *Direitos da Pessoa com Deficiência*. Lisboa: Edições Sílabo.
- World Bank (2019). *Disability Inclusion* (on line). Recuperado de <https://www.worldbank.org/en/topic/disability>

Legislação Angolana em vigor

- Decreto-lei n.º 2/08, de 28 de Fevereiro, *sobre Bolsas de estudo ao aluno com Deficiência com bom aproveitamento académico;*
- Decreto-Presidencial n.º 105/12, de 1 de Junho, *que cria o conselho Nacional da pessoa com Deficiência e seu regulamento;*
- Decreto-Presidencial n.º 207/14, de 15 de Agosto, *sobre a Estratégia de intervenção para Inclusão Social da Criança com deficiência;*
- Decreto-Presidencial n.º 238/11, de 30 de Agosto de 2001, *Sobre a Estratégia de Protecção à pessoa com Deficiência*. Angola: Diarioda República Iª Série Nº 166.
- Decretos Presidenciais n.º 237/11 e 238/ ambos de 30 de Agosto que *aprova a Política da pessoa com deficiência*. Angola: Diarioda República Iª Série Nº 166.

Decreto Presidencial nº208/17 de 22 de Setembro - *sobre as normas e funcionamento dos órgãos da Administração local do Estado. Angola: Diário da República Iª Série-Nº165.*

Decreto Presidencial nº 39-D/92- *que cria o Instituto Nacional de Formação Profissional.*

Decreto Presidencial nº 26/95 de 27 de Outubro - *que cria o instituto Nacional de Reabilitação Profissional.*

Lei Constitucional 1975 da República Popular de Angola.

Lei n.º 10/16 de 27 de Julho, *Lei das acessibilidades. Angola: Diário da República Iª Série-Nº125*

Lei n.º 6/98, de 7 de Agosto, *sobre o subsídio a pessoa com Deficiência*

Lei nº 1/6 de 18 de Janeiro (*Lei Base do primeiro Emprego*)

Lei nº 12/16 de 15 de Janeiro (*Regulamento sobre a reserva de vagas e procedimentos para a contratação de pessoas com deficiência. Angola: Diário da República Iª Série Nº 9.*

Lei nº 13/02 de 15 de Outubro, do *Antigo combatente e Deficiente de guerra militar;*

Lei nº 21/12 de 30 de Julho. *Lei da Pessoa com Deficiência. Angola: Diário da República Iª serie Nº 145.*

Lei nº 15/17 de 8 de Agosto. *Que Regula o Poder local do Estado. Angola: Diário da República Iª Série Nº134*

Lei nº 14/91- *sobre as Liberdades de expressão*

Lei 15/91- *Sobre os Partidos Políticos*

Lei 16/91-*Sobre as Liberdades de Associação*

Lei nº 23/91- *Sobre a Liberdade da Greve*

ANEXOS